SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 06 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2717

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 011/2024 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 011/2024 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PROCESSO Nº 35.526/2025. Termo Aditivo de Prazo formalizado em 30.12.2025, com base no artigo 74, inciso V, e artigo 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS PARTES: Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, CNPJ: 10.573.381/0001-51 e o Senhor Oscar Ferreira dos Santos, CPF: 026.819.354-15.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato IMPREV nº 011/2024, referente à locação de imóvel localizado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191, Bairro Alto do Cruzeiro, na cidade de Arapiraca-AL, destinado ao funcionamento do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV.

DO VALOR: O presente Termo Aditivo tem o valor mensal de R$ 4.004,14 (quatro mil, quatro reais e quatorze centavos), totalizando um montante anual de R$ 48.049,68 (quarenta e oito mil, quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: As despesas decorrentes dessa solicitação correrão por conta do Programa de Trabalho 21.23.09.272.3030.6053 – Atividades Administrativas da Unidade Gestora – IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa física, fonte 0.1.802.2.005003, do orçamento vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência adstrita ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Bento de Barros / Instituto Municipal de Previdência Social – Locatário; Oscar Ferreira dos Santos – Locador; Klebson Clementino da Silva – Gestor do Contrato.

DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:84DCD994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 34107/2025 que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARAPIRACA ALAGOAS. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 12 de Janeiro de 2026.

Arapiraca, 05 de Janeiro de 2026

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:D9E271EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 35042/2025 que visa a Fornecimento de Subsidios para a formulação de propostas para a contratação de soluções tecnológicas de engenharia de tráfego através de locação dos equipamentos e sistemas necessários para a operação própria do estacionamento rotativo do Município de Arapiraca - AL, incluindo serviços auxiliares de sinalização viária, de suporte técnico e operação assistida. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 12 de Janeiro de 2026.
Arapiraca, 05 de Janeiro de 2026

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:BDE91236

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 23317/2025 que visa o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ares-condicionados. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 12 de janeiro de 2026.

Arapiraca,05 de dezembro de 2026

MARIA MISLEIDE DE FARIAS SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:667DFA7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 31349/2025, que tem por objeto aquisições de itens para manutenções preventivas e corretivas dos ares-condicionados das dependências do Centro Administrativo Antônio Rocha. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 08 de janeiro de 2025.

Arapiraca, 05 de janeiro de 2025.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:715636A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 25746/2025 que visa a Aquisição de Dermocosméticos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 12 de Janeiro de 2026.

Arapiraca, 05 de Janeiro de 2026

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:29EE652C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1284/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1284/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1284/2025.
TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	12.365.2010.1117	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.500.1.001001	103.826,23
PARA	06/60 -	12.361.2010.2160	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	103.826,23

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:15BED9C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS DADOS ABAIXO, NA CIDADE DE ARAPIRACA-AL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Samaritana, n. 1182, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de

Alagoas, CEP 57310-245, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, faz saber que se encontra instaurado o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de desapropriação amigável ou judicial dos imóveis localizados nos dados abaixo, na cidade de Arapiraca-Al:

Endereço: Rua Engenheiro Gordilho de Castro, sob o Registro de Imóvel 30.165, ficha 01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a convocação do(s) eventual(is) proprietário(s) para apresentar a documentação discriminada no item 3 deste edital, uma vez que os referidos imóveis foram declarados de UTILIDADE PÚBLICA, em conformidade ao Decreto Nª 3.023 de 04 de Dezembro de 2025 , para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinadas as obras de melhorias de infraestrutura de drenagem e instalação pluvial de área pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar a documentação por meio de protocolo físico a ser efetuado perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
O prazo máximo para entrega desta documentação será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar as seguintes documentações:
- Documento de Identificação – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos – menores de 18 anos;
- Em caso de falecimento do proprietário, anexar atestado de óbito;
- Cópia dos Documentos Pessoais do Cônjuge;
- Registro do Imóvel ou Contrato de Compra e Venda/Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

Arapiraca/AL, 05 de Janeiro de 2026.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:11B4F0E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ERRATA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38485/2025

Chamamento Público n° 005/2025
Considerando o poder - dever dos agentes públicos em rever seus atos, evitando e/ou corrigindo possíveis falhas nos atos administrativos, este Agente de Contratação constatou que ocorreu um erro de digitação na numeração do Chamamento Público, assim, encaminha-se esta errata:

ONDE LÊ-SE: Chamamento Público n° 005/2025
LEIA-SE: 3.1. Chamamento Público n° 002/2026

JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO NETTO
Agente de Contratação – Portaria nº 1.586/2025

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:1EBD631B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 6º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO N° 9190/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E EMPRESA A COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA, CNPJ Nº 10.659.981/0001-37.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 9190/2022.

DO VALOR: R$ 205.200,00 (DUZENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO N° 9190/2022 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO QUINTO TERMO ADITIVO.

DA DATA DE ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; GILVAN DE SOUZA E SILVA, P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:B2501ADD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 7º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO N° 9189/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP, CNPJ Nº 31.447.763/0001-09.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 9189/2022.

DO VALOR: R$ 625.800,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO N° 9189/2022 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO QUINTO TERMO ADITIVO.

DA DATA DE ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA, P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:AFBC0519

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 006 / 2026.

PORTARIA GP N. º 006 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS,** inscrito(a) no CPF nº 061.281.734-20, do cargo em comissão de Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, símbolo DS-1, do Quadro de cargos em comissão, deste Município;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Arapiraca, 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9458178F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 007 / 2026.

PORTARIA GP N. º 007 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **RILCA LÚCIA GONÇALVES,** inscrito(a) no CPF nº 051.430.364-61, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DS-2, do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, do Quadro de cargos em comissão, deste Município;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Arapiraca, 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EC4369CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 009 / 2026.

PORTARIA GP N. º 009 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **RILCA LÚCIA GONÇALVES,** inscrito(a) no CPF nº 051.430.364-61, para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, símbolo DS-1, do Quadro de cargos em comissão, deste Município;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Arapiraca, 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D673526D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 010 / 2026.

PORTARIA GP N.º 010 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das suas atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, **RILCA LÚCIA GONÇALVES,** inscrita no CPF nº 051.430.364-61, juntamente com o Secretário da Fazenda: **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, portador de CPF nº. 516.752.184-04, o Superintendente do Tesouro: **ITAMAR BARBOSA DA SILVA**, portador de CPF nº 619.653.594-34, para realizarem a movimentação de todas as contas do Município de Arapiraca vinculadas ao CNPJ: 10.573.381/0001-51; podendo: Realizar transferências por meios eletrônicos; realizar DOC e TED por meios eletrônicos; liberar arquivos de pagamentos do gerenciador financeiro; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar pagamentos por meios eletrônicos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos e extratos de conta corrente; solicitar talonários de cheques; emitir comprovantes, emitir cheques e efetuar transferências em geral de 01/01/2026 até 31/12/2028 ou ulterior deliberação.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão Pública,

aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1F7F7B81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 011 / 2026.

PORTARIA GP N. º 011 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão Instituto Municipal de Previdência Social**,** CNPJ: 10.573.381/0001-51, perante o Banco do Brasil, que será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO **TRÊS** ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1 > **RILCA LÚCIA GONÇALVES** CPF > 051.430.364-61
Cargo > PRESIDENTE Ass Obrigatória > (x) sim ou ( ) não
E-mail > **imprev.2015@gmail.com Telefone:** (82**)** 99900-1252

Nome Outorgado 2 > **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS** CPF > 516.752.184-04
Cargo > SECRETÁRIO Ass Obrigatória > (x) sim ou ( ) não
E-mail > **lourinaldo1609@gmail.com Telefone:** (82) 99985-4544

Nome Outorgado 3 > **ITAMAR BARBOSA DA SILVA** CPF > 619.653.594-34
Cargo > SUPERINTENDENTE Ass Obrigatória > (x) sim ou ( ) não
E-mail > **itamarb1silva@gmail.com Telefone:** (82) 99928-7264

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.
Arapiraca, 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EAE2FFF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 001, 05 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 001, 05 DE JANEIRO DE 2026

DETERMINA O PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) REFERENTE À COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO DE 2025 PARA CONTRIBUINTES EMISSORES DE NOTA FISCAL VIA SISTEMA NACIONAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 150 da Lei Municipal nº 2.342/2003 (Código Tributário Municipal - CTM), que atribui à Secretaria Municipal da Fazenda a competência para estabelecer, mediante portaria, os prazos de recolhimento do imposto;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos prazos para os contribuintes que utilizam o padrão nacional de emissão de documentos fiscais eletrônicos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente à competência de dezembro de 2025, para os contribuintes que emitiram a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) através do Sistema Nacional da NFS-e, será no dia 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º O recolhimento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 3º O não recolhimento do imposto no prazo fixado no Art. 1º sujeitará o contribuinte à incidência de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos do Art. 92 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 05 de janeiro de 2026.

LOURINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0E447DDB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município de Atalaia, em cumprimento as normais constitucionais vigentes.

DECRETA:

Art.1°- Feriados e Pontos Facultativos no ano de 2026, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de prestação de serviços considerados essenciais:

JANEIRO

1° de janeiro (quinta-feira) – Confraternização Universal (feriado nacional);

02 de janeiro (sexta-feira) – Ponto Facultativo;

FEVEREIRO

1° de fevereiro (domingo) – Aniversário do Município de Atalaia (feriado municipal);

02 de fevereiro (segunda-feira) – Padroeira de Atalaia – Nossa Senhora das Brotas (feriado municipal);

16 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval (ponto facultativo);

17 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval (ponto facultativo);

18 de fevereiro (quarta-feira) – Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

ABRIL

02 de abril (quinta-feira) – Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);

03 de abril (sexta-feira) – Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);

21 de abril (terça-feira) – Tiradentes (feriado nacional);

MAIO

1° de maio (sexta-feira) – Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

JUNHO

04 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi (ponto facultativo);

05 de junho (sexta-feira) – Ponto Facultativo;

24 de junho (quarta-feira) – São João (feriado estadual);

29 de junho (segunda-feira) – São Pedro (feriado estadual);

JULHO

20 de julho (segunda-feira) – Dia do Padre Cícero Romão (feriado municipal);

SETEMBRO

07 de setembro (segunda-feira) – Dia da Independência do Brasil (feriado nacional);

16 de setembro (quarta-feira) – Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);

OUTUBRO

12 de outubro (segunda-feira) – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

28 de outubro (quarta-feira) – Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

NOVEMBRO

02 de novembro (segunda-feira) – Finados (feriado nacional);

15 de novembro (domingo) – Proclamação da República (feriado nacional);

20 de novembro (sexta-feira) – Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

30 de novembro (segunda-feira) – Dia Estadual do Evangélico (feriado municipal);

DEZEMBRO

08 de dezembro (terça-feira) – Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);

24 de dezembro (quinta-feira) – Véspera de Natal (ponto facultativo);

25 de dezembro (sexta-feira) – Natal (feriado nacional); e

31 de dezembro (quinta-feira) véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Atalaia/AL, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

O presente Decreto foi publicado e registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:D7B93A9B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 01/23

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 c/c Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, Inciso II c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e artigo **3-a** da Lei 8906/94

Partes Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivo e Inativos **– ATALAIA PREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 08.418.390/0001-26, Rua Fernando Gondim, 114, Centro – Atalaia AL. CEP: 57690000, neste ato representado por sua presidente, Sra. Ana Lucia Rosendo, inscrita no C.P.F. sob o nº 531.388.564-20 , e a empresa

Barbosa Advogados Associados, CNPJ: 22.879.542/0001-19, com sede na Rua Sargento Nelmont, 76, Gruta de Lourdes, Maceio-AL, representada pelo Sr. Márcio Alves Barbosa, portador do CPF 412.457.174-72

Objeto: Prestação de serviço de assessoria técnica especializada no âmbito de Direito e Gestão Previdenciária, incluindo assessoramento para compensação previdenciária e consultoria especializada para a emissão do CRP, investimento e licitação no ATALAIA PREV

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 05/01/2026.

Signatários: Ana Lucia Rosendo e Márcio Alves Barbosa

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:E588BC43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Atalaia-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos, para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino.
O prazo para envio de cotações estará aberto a partir desta publicação, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo o prazo final no dia 13 de janeiro de 2026 até às 14h.
Mais informações e retirada do Termo de Referência: setordecompras.atalaia@gmail.com; ou Pessoalmente através do Setor de Compras, situado na Rua Fernando Gondim, 114, Centro Atalaia/AL (mesmo prédio da Prefeitura), das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA.
Diretor Setor de Compras

Publicado por:
Errolfrim Cassemiro da Silva
Código Identificador:1684D1AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO
2ª CHAMADA

O MUNICÍPIO A BARRA DE SANTO ANTÔNIO - AL, através do setor de licitações, avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de **pneus e baterias**, para atender as necessidades da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **21/01/2026, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 05 de janeiro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO GOMES LESSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:42121D9F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

PREFEITURA DE BARRA DE SÃO MIGUEL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a 2º Convocação para contratação de estagiários aprovados no Processo Seletivo - Oportunidade Jovem/2025, de acordo com a lista de classificação geral considerando a necessidade de interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, em plena conformidade com os termos da Constituição Federal e da Lei Municipal nº444, de 2007.
Conforme Edital 001/2025 – SMDSTH/BSM em seu item 1.5: O contrato de estágio será celebrado por prazo determinado com duração de 06 meses consecutivos, para o estágio de formação profissional através do CIEE, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel-AL.
A partir da publicação desta convocação, os candidatos deverão comparecer até o dia 08/01/2026, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, localizada na Rua Eronildes Saldanha, s/n - Centro, com atendimento das 9H00min às 15h00min, munidos das documentações relacionadas no anexo do edital.

DENAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1	Edson Santos da Silva Júnior CPF :123.253.284-30
2	Wanderson Wanderley Santos da Silva CPF: 141.697.174-22
3	Marcelo Anthony Silva dos Santos CPF:141.154.954-64
4	Maria Clara Rodrigues da Silva CPF:124.048.784-33
5	Erick Nilton Marques da Silva CPF: 1444.872.464-31
6	Otavio Simeão Gonçalves da Silva CPF: 166.268.764-81
7	Deovana Correia dos Santos CPF:134.630.754-74

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:EF5323DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

ESPECIFICA OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nacional nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a qual dispõe, com suas alterações, sobre os feriados civis e religiosos para a União, Estados-membros Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO os feriados nacionais civis e religiosos os declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, Leis Nacionais nº 662, de 06 de abril de 1949 e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e suas alterações;
CONSIDERANDO os feriados municipais que trata a Lei Municipal nº 673, de 22 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. São considerados feriados e pontos facultativos, no exercício de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais, conforme **ANEXO I** deste Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se da estipulação deste Decreto todos os serviços públicos municipais considerados essenciais cujas atividades não possam sofrer descontinuidade, cabendo a cada Secretaria, demais órgãos e autarquias municipais competentes assegurar o seu funcionamento, nos termos da Lei.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel/AL, 5 de janeiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

ANEXO I

Data	Dia da Semana	Feriado	Especificação
01/01/2026	Quinta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
02/01/2026	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
16/02/2026	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
17/02/2026	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
18/02/2026	Quarta-feira	Quarta-Feira de Cinzas	Ponto Facultativo
03/04/2026	Sexta-feira	Sexta-feira da Paixão	Feriado Nacional e Municipal (Lei n.º 673/2021)
05/04/2026	Domingo	Páscoa	Feriado Nacional
21/04/2026	Terça-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
01/05/2026	Sexta-feira	Dia do Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
04/06/2026	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto facultativo
24/06/2026	Quarta-feira	São João	Feriado Estadual
29/06/2026	Segunda-feira	São Pedro	Feriado Municipal (Lei nº 673/2021)
26/07/2026	Domingo	Nossa Senhora Santana – Padroeira	Feriado Municipal (Lei nº 673/2021)
02/08/2026	Domingo	Emancipação Política do Município da Barra de São Miguel	Feriado Municipal (Lei nº 673/2021)
07/09/2026	Segunda-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
16/09/2026	Quarta-feira	Emancipação Política de Alagoas	Feriado Estadual
12/10/2026	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil	Feriado Nacional
28/10/2026	Quarta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02/11/2026	Segunda-feira	Finados	Feriado Nacional
15/11/2026	Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11/2026	Sexta-feira	Zumbi dos Palmares e Consciência Negra (feriado nacional)	Feriado Nacional
30/11/2026	Segunda-feira	Dia do Evangélico	Feriado Estadual
08/12/2026	Terça-feira	Nossa Senhora da Conceição	Ponto Facultativo
24/12/2026	Quinta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
25/12/2026	Sexta-feira	Natal	Feriado Nacional
31/12/2026	Quinta-feira	Véspera da Confraternização Universal	Ponto Facultativo

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:388F35EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 788, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração pública Municipal;

II - As diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública;

III - A orientação a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V - O equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - Os critérios e formas de limitação de empenho;

VII - As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X - A definição de critérios para início de novos projetos;

XI - As disposições sobre política de pessoal;
XII - A política de fomento para o Município; e

XIII - As disposições finais.

§ 1º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2026;
b) Anexo II - Estimativa de Arrecadação para 2026/2028;
c) Anexo III - Meta de Resultado Primário para 2026/2028;
d) Anexo IV - Meta de Resultado Nominal para 2026/2028;
e) Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2026/2028;
f) Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024;
g) Demonstrativo III - Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2026;
h) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio no período de 2022 a 2024;
i)Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
j) Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
l) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
m) ARF - Anexo de riscos fiscais e providências;
n) Anexo V - Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2026/2028.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na PORTARIA STN/MF Nº 989, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2026/2029, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo II da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo VII, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo VIII, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2026, em relação à previsão de arrecadação para 2025.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art. 2º. Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º. Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II - Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III - Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;

IV- Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas;

III - De transferências constitucionais ou voluntárias;

IV - Das alienações;

V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art. 6º. A estimativa das receitas considera:

I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Alterações na legislação tributária;

IV - A variação do índice de preços;

V - A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2022 a 2024) e a previsão para 2025.

Art. 7º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§ 2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§ 3º A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 8º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art. 9º. As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual:

§ 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2026/2029, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei;

§ 2º Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, atendida as despesas que constituem as obrigações constitucionais e as que custeiam o funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, fica estabelecida como prioridade a alocação de recursos orçamentários destinados a assegurar a efetiva Proteção Social, por intermédio dos programas e ações integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como daqueles relacionados ao atendimento à infância e à adolescência no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 3º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

§ 4º Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual e estiverem em conformidade com artigo 5º, §5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 5º Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, os quais integrarem a Lei Orçamentária de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Artigo 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000)

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

III - Orçamento de Investimentos

§ 1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§ 3º O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 11. A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art.12. A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - A fundos especiais;

II - Às ações de saúde;

III - Às ações de assistência social;

IV - À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14. O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§ 1º Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§ 2º Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§ 3º Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

Parágrafo único. O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 16. Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
IV - Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 18. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 DE SETEMBRO DE 2025, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 DE OUTUBRO DE 2025, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2025.

Art. 20. Para fins do atendimento do percentual estabelecido no §1º, do art. 136A da Lei Orgânica Municipal, o projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 conterá reservas de recursos específicos, para atender a:

I - Emendas individuais do Legislativo Municipal de natureza obrigatória, no montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

II - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no inciso anterior, inclusive custeio, serão computadas para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;

III - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o inciso I deste artigo, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente liquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal;

IV - As programações orçamentárias previstas no inciso I deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

SEÇÃO II
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 21. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se

destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 22. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 23. As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2025, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

Art. 24. Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§ 2º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.

Art. 25. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Poder Executivo e Legislativo, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 26. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2025. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2025.

Art. 27. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§ 1º As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II - Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 28. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 29. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 30. Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária Anual de 2026, os recursos necessários para pagamento da dívida, com objetivo principal de reduzir o montante da dívida pública e

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (artigo 31, § 1°, II da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

SEÇÃO VI

SUBSEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 33. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SUBSEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 34. Fica autorizado a transferência de recursos financeiros para consórcios públicos dos quais seja integrante, com a finalidade de viabilizar a implementação de ações de interesse comum, observadas as disposições desta Lei.

Art. 35. O Poder executivo poderá, por meio de contrato/convênio fazer parte de Consórcio Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público.

Parágrafo único. As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

Art. 36. As transferências de recursos referidas no artigo anterior poderão ser realizadas por meio de:

I - Aportes financeiros destinados ao custeio das atividades do consórcio público, conforme previsto em contrato de rateio;

II - Repasse de recursos vinculados a convênios ou programas específicos, mediante termo de cooperação ou instrumento congênere;

III - Transferência voluntária ou obrigatória, desde que prevista na legislação vigente e no orçamento anual.

Art. 37. A transferência de recursos dependerá de:

I - Autorização expressa na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme o caso;

II - Regularidade jurídica e fiscal do consórcio público beneficiário;

III - Comprovação da necessidade e adequação dos recursos ao objeto pactuado.

Art. 38. A execução dos recursos transferidos deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39. O Município, na qualidade de Ente Consorciado/Conveniado, através do Chefe do Poder executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 40. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Plano de aplicação dos recursos solicitados
i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

SUBSEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 41. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 42. A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§ 1º A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§ 2º A transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
h) Plano de aplicação dos recursos solicitados.

SEÇÃO VIII
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 43. As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a

finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 1º A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§ 2º Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2026, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 44. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 45. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I - Exposições de motivos que os justifiquem;

II - Indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO IX
TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 46. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º Para efeitos desta lei entende-se como transposição, remanejamento e transferência, conforme MCASP e suas atualizações:

I - Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

III -Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 47. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2026, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV- Alteração da estrutura de carreiras;

V- Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§ 1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§ 2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§ 3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§ 4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 50. No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - Emergências ou calamidade pública;

II - Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III - A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 51. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52. Na elaboração da Lei Orçamentária de 2026, na estimativa das receitas e na fixação das despesas, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 53. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 54. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 55. Fica o Executivo autorizado a cancelar os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 56. Fica o Executivo Municipal, quando autorizado em lei, aumentar a carga tributária, podendo esse aumento ser considerado no cálculo do orçamento da receita da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 57. Os projetos de lei de que trata o artigo anterior deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para o exercício de seu poder de polícia.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 58. A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I - No Poder Executivo:

a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

II - No Poder Legislativo:

a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§ 2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II - Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III - Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV - Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V - Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI - Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII - das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º Para o exercício de 2026, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º DO ART.22.

§ 7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no PARÁGRAFO ANTERIOR, deverá ocorrer por meio do ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE FOMENTO PARA O MUNÍCIPIO

Art. 59. O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.
Parágrafo único - A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, com vistas ao fomento na atividade econômica no município.

Art. 61. O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades econômicas, turísticas e esportivas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V - A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 63. Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 64. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro de 2026, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

•

Barra de São Miguel, 05 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:E5070BB3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DA VERBA DE CUSTEIO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 475/2009, Nº 668/2021, Nº 705/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O valor da cota mensal indenizatória para o exercício de 2025, a contar da publicação desta lei é fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices oficiais de inflação, de forma a preservar seu valor real, tudo mediante edição de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de São Miguel/AL a ser aprovado até o mês dezembro do ano anterior à sua vigência.

Parágrafo único. A verba indenizatória será paga conforme disponibilidade de caixa e mediante autorização da Presidência, autoridade que embora não possa fazer juízo de valor sobre os gastos em si, deverá verificar os requisitos legais conforme previsão nesta lei.

CAPÍTULOI

Disposição Geral

Art. 2º. Para os efeitos desta lei considera-se Verba de Custeio para fins indenizatório referente ao exercício das atividades parlamentares, àquela necessária ao atendimento de despesas excepcionais de cada vereador da Câmara Municipal de Barra de São Miguel/AL, conforme dispõe o inciso XI e §11º do Art. 37 da CF/88.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Barra de São Miguel/AL, através da secretaria administrativa e do Controle Interno, fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites e enquadramento estabelecidos na legislação.

Art. 4º. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta lei, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.

CAPÍTULOII

Do ressarcimento e comprovação das despesas

Art. 5º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas comprovadas pelo parlamentar e relativas a:

I- contratação de pessoa física ou jurídica, para fins de apoio de atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, elaboração de projetos sociais, pesquisas, e outros trabalhos técnicos especializados, incluindo, assessoria jurídica e Contábil, limitando-se a 60% (sessenta por cento) do valor máximo da verba indenizatória estabelecida no Artigo 1º, mensais a serviço da atividade parlamentar devidamente comprovada;

II- locomoção do parlamentar e dos servidores lotados em seu gabinete, compreendendo passagens, hospedagens, alimentação e locação de meios de transportes urbano ou rural a serviço do Poder Legislativo devidamente comprovada, limitando-se a 50% do valor da verba indenizatória estabelecida no Artigo 1º;

III- divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e desde que não caracterize gastos com campanha eleitorais, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor da estabelecido no artigo 1º;

IV- alimentação do parlamentar e dos servidores lotados em seu gabinete dentro ou fora do domicilio, quando a necessidade do apoio à atividade parlamentar ou o próprio exercício desta atividade parlamentar assim exigir, e não coberta por outras fontes, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor da estabelecido no artigo 1º, mensais e a serviço da atividade parlamentar.

V - locação de veículos (automóveis) de pessoa jurídica limitando-se à 50% do valor estabelecido no Artigo 1º, a serviço da atividade parlamentar devidamente comprovada;

VI - combustível, lubrificante, seguros, peças de reposição, e reparação do veículo próprios ou contratados de terceiros utilizados para o apoio ou exercício da atividade parlamentar limitando-se à 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido no artigo 1º;

VII- cópias xerografadas de documentos, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, edição de impressos gráficos para divulgação das ações parlamentares, limitando-se a 30% (trinta por cento), do valor estabelecido no artigo 1º;

VIII - taxa de condomínio, IPTU, taxa de bombeiro, locação de imóvel, além de outros impostos e taxas exigidos pelo Poder Público para regular funcionamento do imóvel utilizado exclusivamente para o exercício da atividade parlamentar;

IX - contas de telefone fixo, móvel, água, energia elétrica, internet que esteja sendo utilizado pelo parlamentar ou por servidor lotado em seu gabinete para o apoio ou exercício da atividade parlamentar;

X - aquisição de material de limpeza, expediente, manutenção e conservação de instalações e equipamentos ligados a atividade parlamentar, limitando-se à 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no artigo 1º;

XI - capacitação de assessor parlamentar vinculado ao gabinete ou o próprio vereador, através de cursos, seminários, palestras, ligados direta ou indiretamente ao trabalho legislativo, limitando-se à 30% do valor estabelecido no artigo 1º;

XII - contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização como meio de comunicação na TV, em telões, redes sociais em geral ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha e propaganda eleitoral, limitando-se à 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no artigo 1º;

XIII - locação de tendas e/ou equipamentos similares para o desenvolvimento de atividades parlamentares externas nas comunidades, limitando-se à 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no artigo 1º;

XIV - locação ou aquisição de software, serviços postais, assinaturas de jornais, livros, revistas, publicações, TV a cabo ou similar e acesso à internet, limitando-se à 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no artigo 1º.

Art. 6º. A solicitação de reembolso será realizada até o 5º dia útil do mês subsequente a realização da despesa por meio de requerimento padrão (anexo I), do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Parágrafo único. O Requerimento de reembolso indicado no *caput* que não for apresentado no prazo estipulado não terá prioridade de pagamento em detrimento dos demais.

Art. 7º. Será objeto de ressarcimento quando da apresentação do documento:

I- pago, através de transação eletrônica e relacionado no requerimento padrão (ANEXO I);

II- original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, excetuando-se o inciso IX do Art. 5º, observadas os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 8º. O documento a que se refere o artigo 7º deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviços prestados ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I- nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se trata de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado de declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundo legal;

II- recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se trata de locações contratadas com pessoa física, devendo ser recolhido, se forem o caso, os respectivos tributos.

III - admite-se, ainda a comprovação das despesas por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 9º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 6º e 7º, a Câmara Municipal, através da controladoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente aos componentes da Mesa Diretora responsável para processar e efetuar o respectivo ressarcimento da despesa, que despachará deferindo ou não o pagamento os quais acontecerão até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização das despesas.

§1º Caso o dia 20 (vinte) venha a cair em sábado, domingo feriado ou dia em que não haja expediente normal na Câmara Municipal, o pagamento mencionado no caput acontecerá no primeiro dia útil subsequente.

§2º No mês de dezembro do último ano da legislatura a solicitação deverá ser feita até o dia 15 (quinze), para fins de ressarcimento dentro deste mês.

Art. 10. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados dentro de 05 (cinco) dias, após o prazo estabelecido no art. 9º, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11. As despesas apresentas e ressarcidas quando forem constatadas irregularidades posteriores, o parlamentar deverá restituir o valor integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do vereador.

CAPÍTULOIII

Das Vedações e Proibições

Art. 12. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art.13. É vedadooreembolso de pagamento realizado à pessoa física, exceto a prevista nos incisosIeIII, do art. 5º.

Art. 14. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o devido processo legal.

CAPÍTULOIV

Das disposições finais

Art. 15. o parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta lei quando:

I- afastado para trata de interesse particular, sem remuneração;

II- o respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato;

III- afastado por mais de 15 (quinze) dias das atividades parlamentares, mesmo que apresentado atestado médico, só assegurando os dias que estiver exercício as funções parlamentares.

Art. 16. O vereador (a) suplente no exercício do mandato fará jus à verba.

Art. 17. As despesas decorrentes a esta lei,correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 18. Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos parlamentares da Câmara, em respeito ao princípio da transparência dos documentos públicos e o

parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, demonstrando as atividades desenvolvidas.

§1º Cada vereador deverá apresentar relatório das atividades realizadas, mensalmente, **conforme modelo anexo II,** contendo, quando cabível, descrição da atividade e objetivos, imagens, certidões entre várias outras formas de comprovação.

§2º O relatório deverá ser entregue juntamente com o requerimento do pagamento da verba de caráter indenizatório.

§3º A não apresentação do relatório acarretará a suspensão do pagamento até que seja regularizada a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior o direito ao ressarcimento sofrerá o fenômeno da preclusão.

§5º Os relatórios serão publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal separados por vereador, mês e ano.

Art. 19. Poderá o vereador delegar ao servidor lotado em seu gabinete o compromisso de encaminhar a prestação de contas da verba indenizatória utilizada.

Art. 20. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato da mesa, devendo o ato ser publicado no diário oficial dos municípios.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as leis municipais nº 475/2009, nº 668/2021, nº 705/2022, bem como outras disposições em contrário.

Barra de São Miguel, 19 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO (A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL – ALALGOAS.

O (A) vereador que este (a) subscreve.....
Fundamentado (a) na Lei Municipal nº ....., e alterações pertinentes, mui respeitosamente vem ante Vossa Excelência, REQUERER, que digne conceder-lhe verba de custeio de natureza indenizatória, de forma compensatória para cobrir despesas inerentes ao exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ ..... (.....) relativa ao mês de ..... de 202..... .

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Barra de São Miguel/AL, ...em.....de .....de 202.....

.....
Vereador (A)

LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO II

VEREADOR:

PERÍODO DE APLICAÇÃO:

VALOR SOLICITADO:

DATA	ATIVIDADE	RESULTADO PRETENDIDO

Gabinete do vereador, ___/____/2025

_____
Vereador

_____
Autorizado pela Mesa
Em ___/____/2025

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:8DE3DF88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1201.0041/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024, FIRMADA ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA 60.165.965RL COMERCIO E SERVIÇO**.**

Para fins de remanejamento de órgão não participante na ARP 40/2024, que o Município de Barra de São Miguel/AL e 60.165.965RL COMERCIO E SERVIÇO, CNPJ sob o nº: 60.165.965/0001-66, representada pelo Sr. Rafael Soares de Meneses Luz, pactuaram para aquisição de mobília, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: O remanejamento de saldo de órgão não participante em ARP não altera o objeto contratado e não há modificação de cláusulas essenciais, a formalização encontra-se análoga ao art. 136 da Lei 14.133/2021, que trata de ajustes formais/administrativos sem necessidade de termo aditivo, além de disposição expressa na ARP em sua cláusula 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DO REMANEJAMENTO:
No presente remanejamento, a transferência de saldo contratado dos itens entende-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO como órgão cedente, bem como a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO como órgão recebedor.
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ARP originária.

Município de Barra de São Miguel/AL, 29 de Dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:FCAF1B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO A CONTRATO Nº 11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1215.0002/2025
CONTRATO Nº 11/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO A CONTRATO Nº 11/2022, FIRMADA ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S/A.

Para fins de remanejamento de órgão não participante na ARP 35/2025, que o Município de Barra de São Miguel/AL e ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0001-89, representada pelo Sr. Marnes Costa Machado Gomes, pactuaram para

prestação de serviços de locação de veículos diversos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: O remanejamento de saldo de órgão não participante em ARP e/ou Contrato não altera o objeto contratado e não há modificação de cláusulas essenciais, a formalização encontra-se análoga ao art. 65 da Lei 8.666/1993, que trata de ajustes formais/administrativos sem necessidade de termo aditivo.
DO REMANEJAMENTO:
No presente remanejamento, a transferência de saldo contratado dos itens entende-se SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE como órgão cedente, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS como órgão recebedor.
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Município de Barra de São Miguel/AL, 29 de Dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:8B419C09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 162/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223.0012/2025

CONTRATO Nº 162/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 162/2025 FIRMADO ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E O SR. GUSTAVO HENRIQUE CAMPELO DE OLIVEIRA.

Para fins de empenho de dotações orçamentárias suplementares e corrigidas ao contrato nº 79/2024, que o Município de Barra de São Miguel/AL e o Sr. GUSTAVO HENRIQUE CAMPELO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 07.353.108/0001-07, pactuaram para contratação referente à apresentação da atração artística musical "DJ GustHenry" para o réveillon Barra de São Miguel 2025/2026, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: **art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.**
Dotações:
ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1515.13.392.0002.2049 - APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICIPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.
Município de Barra de São Miguel/AL, 29 de Dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:7B1CF5DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 49/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218.0005/2025
CONTRATO Nº 49/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 49/2025 FIRMADO ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA AVANTE ARQUITETURA & SOLUÇÕES EM BIM LTDA

Para fins de empenho de dotações orçamentárias suplementares e corrigidas ao contrato nº 79/2024, que o Município de Barra de São Miguel/AL e AVANTE ARQUITETURA & SOLUÇÕES EM BIM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.353.108/0001-07, representada pela Sra. Roberta Aparecida Modesto Lisboa, pactuaram para contratação de empresa especializada de engenharia para a execução dos serviços de Elaboração dos Projetos em BIM: Infraestrutura Viária, Drenagem Urbana, Projetos Arquitetônicos, Projetos Urbanísticos, Projetos Paisagísticos, Projetos Estruturais, Projetos Elétricos e de iluminação, Projetos de Contenções, Planos, Estudos e Apoio Técnico de Obras e Serviços no Município da Barra de São Miguel/AL, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: **art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.**
Dotações:
ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO **ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:** 13.1313.15.451.0002.1057 - URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CAIS DE SÃO PEDRO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/150100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170400000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170500000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/172000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4490510000/150000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
4490510000/150100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
4490510000/170000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
4490510000/170400000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
4490510000/170500000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
4490510000/172000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Município de Barra de São Miguel/AL, 19 de Dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:3FC3FE19

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar, a pedido, **Margareth Cortez da Costa**, inscrita no CPF sob o n.º ***.757.218-**, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Gestão e Patrimônio, integrante da Estrutura Administrativa do Poder

Executivo Municipal de Boca da Mata, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 925, de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:27E79F13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar, a pedido, **José Erick Gomes da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º ***.221.654-**, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal, vinculado ao Gabinete Civil, integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Boca da Mata, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 925, de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:DACCD9BB

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
03.2312/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1211019/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO N.º 03.2312/2025 que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, e a empresaSUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 39.339.941/0001-90.

1 - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão NO ITEM 4 que menciona a dotação orçamentária, bem como, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica passando a vigorar com a inclusão da seguinte redação:

Onde se lê:

ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque 90, Boca da Mata/AL, CEP: 57680-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), José da Costa Sampaio, domiciliado e residente nesta cidade;

Leia-se:
ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 11.323.039/0001-66, com sede na Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque 90, Boca da Mata/AL, CEP: 57680-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), José da Costa Sampaio, domiciliado e residente nesta cidade;

Onde se lê:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO:
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS UNIDADE: 1020 – Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6005 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA. ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Leia-se:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO:
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS UNIDADE: 1020 – Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6005 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA. ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS UNIDADE: 1020 – Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6005 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA. ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

• A presente apostila passa a fazer parte integrante do Contrato como se nele estivesse transcrita, devendo caminhar junto ao contrato a que se refere.

• Passando a vigorar da data de sua assinatura

BOCA DA MATA/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:34C983DE

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
04.2312/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1211019/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO N.º 04.2312/2025 que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, e a empresaSUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 39.339.941/0001-90.

1 - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão NO ITEM 4 que menciona a dotação orçamentária, bem como, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica passando a vigorar com a inclusão da seguinte redação:

Onde se lê:

ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque 90, Boca da Mata/AL, CEP: 57680-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), José da Costa Sampaio, domiciliado e residente nesta cidade;

Leia-se:

ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 11.323.039/0001-66, com sede na Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque 90, Boca da Mata/AL, CEP: 57680-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), José da Costa Sampaio, domiciliado e residente nesta cidade;

Onde se lê:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO:
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS UNIDADE: 1020 – Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6005 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA. ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Leia-se:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO:
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS UNIDADE: 1020 – Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6005 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA. ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS UNIDADE: 1020 – Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6005 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA. ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

• A presente apostila passa a fazer parte integrante do Contrato como se nele estivesse transcrita, devendo caminhar junto ao contrato a que se refere.

• Passando a vigorar da data de sua assinatura

BOCA DA MATA/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:D3674C45

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
02.2312/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1211019/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO N.º 02.2312/2025 que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, e a empresaSUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 39.339.941/0001-90.

1 - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão NO ITEM 4 que menciona a dotação orçamentária, bem como, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica passando a vigorar com a inclusão da seguinte redação:

Onde se lê:

ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque 90, Boca da Mata/AL, CEP: 57680-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), José da Costa Sampaio, domiciliado e residente nesta cidade;

Leia-se:

ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 11.323.039/0001-66, com sede na Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque 90, Boca da Mata/AL, CEP: 57680-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), José da Costa Sampaio, domiciliado e residente nesta cidade;

Onde se lê:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO:
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS UNIDADE: 1020 – Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6005 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA. ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Leia-se:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO:
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS UNIDADE: 1020 – Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6005 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA. ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS UNIDADE: 1020 – Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6005 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA. ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

• A presente apostila passa a fazer parte integrante do Contrato como se nele estivesse transcrita, devendo caminhar junto ao contrato a que se refere.

• Passando a vigorar da data de sua assinatura

BOCA DA MATA/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:37CE641B

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
01.2312/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1211019/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO N.º 01.2312/2025 que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, e a empresa SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 39.339.941/0001-90.

1 - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão NO ITEM 4 que menciona a dotação orçamentária, bem como, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica passando a vigorar com a inclusão da seguinte redação:

Onde se lê:

ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque 90, Boca da Mata/AL, CEP: 57680-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), José da Costa Sampaio, domiciliado e residente nesta cidade;

Leia-se:

ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 11.323.039/0001-66, com sede na Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque 90, Boca da Mata/AL, CEP: 57680-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), José da Costa Sampaio, domiciliado e residente nesta cidade;

Onde se lê:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO:
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS UNIDADE: 1020 – Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6005 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA. ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Leia-se:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO:
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS UNIDADE: 1020 – Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6005 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA. ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS UNIDADE: 1020 – Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6005 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA. ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

• A presente apostila passa a fazer parte integrante do Contrato como se nele estivesse transcrita, devendo caminhar junto ao contrato a que se refere.

• Passando a vigorar da data de sua assinatura

BOCA DA MATA/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:4A4099D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2026 - CD

Processo nº 2025.1205.0001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL
Empresa Registrada: IBRAPE PESQUISA LTDA., Inscrita no CNPJ sob o nº 10.595.124/0001-10.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pesquisa de opinião pública objetivando a avaliação da gestão pública, do município de Branquinha/AL.

Valor Total: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos)

Celebração: 05/01/2026;

Prazo: 12 (doze) meses;

Signatários: Raimundo José De Freitas Lopes e Francivaldo da Silva Diniz.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:8D669E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto AUTORIZO, na forma Lei Federal 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa MASTERMED REPRESENTAÇOES LTDA.
Proceda assim, a contratação da empresa MASTERMED REPRESENTAÇOES LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 39.904.528/0001-20, pelo valor global de R$ 17.487,76 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)

Atenciosamente,

NILZA MARIA ROGÉRIO MALTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:C5672714

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2026 - CD

Processo nº 2025.1114.0004

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL
Empresa Registrada: VIDA OXIGENIO LTDA., Inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.857/0001-25.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de oxigênio medicinal, destinado a atender às necessidades do Município de Branquinha/AL.

Valor Total: R$ 14.970,00 (quatorze mil, novecentos e setenta reais)

Celebração: 05/01/2026;

Prazo: 12 (doze) meses;

Signatários: Nilza Maria Rogério Malta e Kilma Maria de Medeiros Lima.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:AD4E63E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DECAJUEIRO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃOELETRÔNICONº13/2025
Modalidade/Nº: PregãoEletrônicoº13/2025– Tipo: Menor Preço – Objeto:Registro de preços paraaquisiçãode mobiliário e diversos-Data/Horário:16 de janeiro de 2025às10:00hs (dezhoras– horário de Brasília)–O edital encontra-se disponível no sitehttp://www.bnc.org.br,http://www.cajueiro.al.gov.br,na sede da CPL, situada naAv. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das08 às 13horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mailcplcajueiroal@hotmail.com.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:BFA69767

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO - ALAGOAS AMBIENTAL (URBANISMO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1216025/2025
OBJETO: INCLUSÃO DE UM NOVO SERVIÇO AO CONTRATO Nº 01090038/2025 QUE TEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II B – RESIDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO), derivado do processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 038/2025
CONTRATADO(A): ALAGOAS AMBIENTAL S.A
CNPJ: 16.982.376/0002-60
ESPÉCIE DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇO E VALOR
Nº CONTRATO: 01090038/2025
VIGÊNCIA: 30/12/2025 ATÉ 22/08/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Campo Alegre, 05 de janeiro de 2026

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A449E29A

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 37 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.- MARIA HELENA PEIXOTO DE ARAÚJO

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA N.º 37 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE RT - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL - PEDÁGIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 20 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 1015001/2025/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária Integral - Pedágio, com tempo de serviço/contribuição de 34 anos, 05 meses e 11 dias, à servidora Senhora **MARIA HELENA PEIXOTO DE ARAÚJO**, matrícula n.º 640, nascida em 02/10/1968, inscrita no CPF sob o n.º 775.992.504-25, RG sob o n.º 1055410 SESP/AL e PASEP n.º 1.704.539.820-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Secretário Escolar**, 40 horas, nível III, classe J, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme art. 69-A, da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20 da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal n.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:F22A0FB4

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 38, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE 2025 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento da execução orçamentária e contribuir para o processo contábil de fechamento das atividades financeiras de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal, órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Fundos Municipais, com o intuito de convergência à consolidação anual das contas públicas do Município, em consonância as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025 e à abertura do exercício de 2026, dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS CRÉDITOS ADCIONAIS E FLEXIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - Os saldos orçamentários não comprometidos e os bloqueios não utilizados até 20 de novembro de 2025, referentes a recursos do tesouro, ficarão à disposição para ajustes do encerramento do exercício.

Art. 3º - As Unidades Orçamentárias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento as solicitações de créditos adicionais do tipo suplementar, do tipo especial e as solicitações de flexibilização orçamentária ao orçamento vigente, até 19 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINACEIRA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 4º - As Unidades Orçamentárias deverão:

I - Solicitar a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, caso necessitem, disponibilidade financeira para emissão ou alteração de empenhos com a fonte de recursos do tesouro municipal até o dia 19 de dezembro de 2025; e

II - Informar os recursos financeiros que autorizarão a emissão ou alteração de empenhos até 19 de dezembro de 2025.

Art. 5º - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 30 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO III

DOS EMPENHOS

Art. 6º - O processamento de documentos da execução orçamentária das administrações direta e indireta, relativos ao exercício de 2025, deverá atender ao seguinte:

I - Emissão de Notas de Empenho até 19 de dezembro de 2025; e

II - Anulação de Notas de Empenho, até 19 de dezembro de 2025, dos saldos empenhados estimativos, bem como dos empenhos ordinários correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2025.

CAPÍTULO IV

RESTOS A PAGAR

Art. 7º - Os Restos a Pagar Processados – despesa legalmente empenhada e liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido no exercício de sua inscrição, cujo documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem direito líquido e certo adquirido pelo credor.

Art. 8º - As despesas empenhadas e não liquidadas deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados desde que haja disponibilidade de caixa por fonte de recurso para o seu efetivo pagamento.

§1º - São considerados Restos a Pagar Não Processados – despesa legalmente empenhada e não liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/ equipamento ou execução de obra não tenha ocorrido no exercício de sua inscrição.

§2º - No momento da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados deverá ser observado à disponibilidade de caixa por fonte de recursos salvo os convênios cujo recurso só estará disponível após sua respectiva liquidação.

Art. 9º - As unidades orçamentárias terão até o dia 30 de dezembro de 2025 para encaminhar os documentos comprobatórios que justifiquem a Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Para contribuir com atendimento ao Decreto, ficam estabelecidos os prazos constantes no Anexo único, que deverão ser seguidos por todas as Unidades Orçamentárias.

Art. 11º - Ficam definidas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Controladoria Geral do Município como órgãos gestores do cumprimento deste Decreto. As situações excepcionais deverão ser expressamente autorizadas pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º - Disposto neste decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 07 de novembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

ANEXO ÚNICO
TABELA DE PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

DATA LIMITE	PROCEDIMENTO
20/11/2025	Prazo para anulação de **bloqueio** de dotação orçamentária realizadas nas fontes de recurso do tesouro municipal.
19/12/2025	Prazo para solicitação de **disponibilidade financeira**.
19/12/2025	Prazo para solicitação de abertura de **Crédito Suplementar.**
19/12/2025	Prazo para anulação de **Notas de Empenho**, dos saldos de empenhos estimativos, bem como dos empenhos ordinários correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada.
19/12/2025	Prazo para a emissão de **Notas de Empenho**.
30/12/2025	Prazo limite para **pagamento** de despesas.
30/12/2025	Prazo para **inscrição em Restos a Pagar** não processados e processados, ordenados por fonte de recursos.

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:7C10FB6F

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.111, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, de forma permanente, a Política Municipal de Busca Ativa Escolar, com a finalidade de garantir o direito à educação, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino de Campo Alegre – AL.

Art. 2º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será executada em forma de Governança Intersetorial constituindo o alicerce estratégico da Política, promovendo a articulação entre diferentes setores da administração pública com o objetivo de garantir o direito à educação de forma integral e equitativa.

Art. 3º A governança se materializa por meio da criação do Comitê Gestor Intersetorial, instância colegiada responsável pela coordenação, planejamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar. O comitê será composto por representantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
II – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
III – Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
IV – Secretaria Municipal de Cultura (SMC);
V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§1º Os órgãos mencionados comporão o Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, com representantes de cada entidade, designados por seus respectivos dirigentes, assegurando pluralidade de perspectivas e compromisso institucional.

§2º O Comitê Gestor atuará de forma colaborativa, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o planejamento anual da política, com metas e indicadores claros;
II - promover o alinhamento entre os setores envolvidos, garantindo respostas integradas às situações de infrequência e evasão escolar;
III - monitorar os dados educacionais e sociais, subsidiando decisões baseadas em evidências;
IV - articular campanhas de mobilização social e ações comunitárias;
V - encaminhar casos específicos às redes de proteção, assegurando o suporte necessário às famílias e estudantes.
§ 3º Cada órgão contribuirá com a identificação de estudantes fora da escola e com o encaminhamento de casos de infrequência escolar.
§4º O funcionamento, a periodicidade das reuniões e a coordenação do Comitê Gestor serão definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar fundamenta-se na promoção do direito à educação como um direito humano essencial, inalienável e universal. Sua estrutura é orientada por princípios que asseguram a atuação integrada, ética e eficaz dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 5º Configura-se Princípios Orientadores da Política Municipal de Busca Ativa Escolar:
I – Intersetorialidade: articulação entre diferentes setores da administração pública para garantir respostas integradas às situações de infrequência, abandono e evasão escolar.

II – Interdisciplinaridade: valorização da diversidade de saberes e práticas profissionais no enfrentamento da exclusão escolar.
III – Equidade: atenção às desigualdades sociais, econômicas e culturais que impactam o acesso e a permanência na escola.
IV – Proteção Integral: compromisso com a defesa dos direitos da criança e do adolescente em todas as dimensões da política pública.
V – Participação Social: envolvimento da comunidade, famílias e atores locais na construção de soluções coletivas.
VI – Transparência e Monitoramento: uso de dados e evidências para orientar decisões, avaliar resultados e garantir a efetividade das ações.

Art. 6º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será operacionalizada por meio de quatro eixos estratégicos, que organizam suas ações e metas.
§1º O eixo Diagnóstico e Planejamento Intersetorial tem como foco a produção de conhecimento sobre os fatores que contribuem para a infrequência, o abandono e a evasão escolar. Envolve:
I - mapeamento das causas da evasão escolar e elaboração de planos de ação articulados entre os setores;
II - realização de diagnósticos anuais com base em dados educacionais e sociais;
III - identificação de barreiras estruturais, familiares e comunitárias que dificultam o acesso e a permanência escolar;
IV - elaboração de planos de ação intersetoriais, com metas e estratégias definidas em conjunto pelos órgãos envolvidos.
§2º O eixo de Formação Continuada dos Profissionais reconhece o papel fundamental dos profissionais da educação e das demais áreas envolvidas, promovendo:
I - capacitação permanente dos profissionais envolvidos, com foco em temas como exclusão escolar, vulnerabilidades sociais e práticas inclusivas;
II- debates sobre o papel da escola como espaço de acolhimento e proteção;
III-fortalecimento da atuação intersetorial e interdisciplinar, com foco na corresponsabilidade.
§3º O eixo de Monitoramento e Análise de Dados realizará acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais e sociais, com foco na prevenção e intervenção precoce garantido a gestão eficiente da política com base no uso de dados confiáveis e atualizados. Este eixo contempla:
I - acompanhamento contínuo dos índices de frequência, abandono e evasão escolar;
II - análise de fatores de risco e vulnerabilidade que impactam a trajetória escolar dos estudantes;
III - a utilização de plataformas digitais e sistemas de informação para subsidiar decisões e intervenções.
§4º No eixo de Mobilização Social deve-se realizar ações de sensibilização, comunicação e engajamento comunitário para fortalecer o vínculo entre escola, família e território. Sendo a permanência escolar uma responsabilidade compartilhada entre poder público, famílias e comunidade. Este eixo deverá promover:
I - campanhas de sensibilização sobre a importância da educação como direito e dever;
II - ações de comunicação comunitária e escuta ativa das famílias;
III - parcerias com lideranças locais, organizações da sociedade civil e conselhos municipais.

Art.7º Caberá à SEMED, por meio da Coordenação da Política, elaborar anualmente o Plano de Ação Municipal para enfrentamento da evasão escolar.

Art. 8º As Unidades Escolares deverão elaborar seus respectivos Planos de Permanência Escolar, alinhados às diretrizes da Política e com estratégias intersetoriais.

Art. 9º A efetividade da Política Municipal de Busca Ativa Escolar depende de mecanismos contínuos de avaliação e de uma coordenação estratégica que assegure a integração entre os setores envolvidos e a execução qualificada das ações.

Art.10. A avaliação será realizada de forma sistemática e permanente, com base em indicadores educacionais e sociais que permitam mensurar o impacto das ações. Entre os instrumentos de avaliação, destacam-se:

I -monitoramento dos dados de frequência escolar, extraídos das plataformas educacionais oficiais;
II- análises estatísticas sobre infrequência, abandono e evasão escolar, com recortes por território, faixa etária e perfil socioeconômico;
III-comunicação contínua com o Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção à infância e adolescência, para acompanhamento de casos críticos;
IV-relatórios periódicos elaborados pelo Comitê Gestor, com recomendações e ajustes estratégicos;
V -a avaliação será orientada por princípios de transparência, participação e melhoria contínua, permitindo o aperfeiçoamento da política ao longo do tempo.

Art.11. A Coordenação Geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que atuará como instância articuladora entre os órgãos parceiros. Compete à SEMED:
I - planejar e supervisionar a execução das ações previstas nos eixos estratégicos;
II - garantir a integração entre os setores envolvidos, promovendo reuniões periódicas e formações conjuntas;
III - consolidar os dados e evidências para subsidiar decisões e políticas públicas educacionais;
IV - representar o município em instâncias estaduais e nacionais relacionadas à Busca Ativa Escolar.
Parágrafo único. A coordenação geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar será exercida com foco na corresponsabilidade, na escuta ativa dos territórios e na valorização da rede de proteção social, assegurando que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Art.12. Esta Lei representa um marco na consolidação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação, reafirmando o compromisso do Município de Campo Alegre – AL com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art.13. As ações previstas nesta Lei serão implementadas de forma progressiva, respeitando as capacidades técnicas, operacionais e orçamentárias do município.

Art.14. A Política Municipal de Busca Ativa Escolar poderá ser revisada e aprimorada periodicamente, com base em avaliações técnicas, indicadores educacionais e contribuições dos órgãos envolvidos.

Art.15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade e disponibilidade financeira.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre - AL, 17 de dezembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:B7D34F58

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.112, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE – AL, E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – AL, PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1o Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral, nas Instituições da Rede Pública Municipal (RPME)de Ensino de Campo Alegre – AL com fundamentação na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Art. 2o A Educação Integral em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino, proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e à cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo construído nas instituições.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e

II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

§ 2º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas, a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 4º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 5º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II - a justiça curricular;

III - a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e

IX - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

Art. 6oA Política de Educação Integral em Tempo Integral, aplicada às Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da Educação Integral em Tempo Integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

X - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI - prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das instituições públicas municipais de ensino, com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 7º Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, o Sistema Municipal de Ensino, bem como as instituições a ele vinculadas deverão observar orientações específicas da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, especialmente considerando seis dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade;

II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI - Monitoramento e Avaliação.

Art. 8º Outros atos normativos, necessários para a estruturação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, devem trazer definições e o detalhamento de todas as dimensões estratégicas, tratadas no art. 7º desta Lei, que asseguram a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, bem como trazer a divisão de competências ente a Secretaria Municipal de Educação (como órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino) e as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre.

Art. 9o As escolas que vierem a oferecer Educação Integral em Tempo Integral deverão possuir um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo contemplar diretrizes como:

I -a finalidade e os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensinos oferecidos;

II - a fundamentação da concepção de proposta curricular para a Educação Integral em Tempo Integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

III -a descrição da metodologia a ser utilizada pela escola;

IV -os critérios de organização da escola, como a especificação do regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificaçãoe certificação;

Art. 10.A Escola que ofertar a Educação Integral em Tempo Integral terá todo apoio necessário para o seu funcionamento, seja de ordem estrutural, material ou de recursos humanos das mais diversas áreas profissionais, além das seguintes:

I - Equipe Gestora (Direção e Coordenação Pedagógica);

II -Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

III - Professores e monitores de atividades formativas;

IV -Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva.

Parágrafo único.O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programas de Formação Continuada específica, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A gestão desenvolvida para a Educação Integral em Tempo Integral será pautada na coletividade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que também garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógico-administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 12. O currículo a ser utilizado na Educação Integral em Tempo Integral será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, apreciado e validado pelo Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único.A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação dos estudantes, professores, equipes gestoras e de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 13. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será os estudantes matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino integrantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental dos anos iniciais e Ensino Fundamental dos anos finais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as equipes gestoras das escolas e de acordo com o entendimento entre essas partes, a definição de quais instituições e a partir de quando cada uma ofertará a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 14. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15. As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão as metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, como órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, podendo consultar o Conselho Municipal de Educação.

Art.17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre – AL, em 17 de dezembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:D8BFA5D3

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.113, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao disposto no art. 208,*caput*, inciso III, da Constituição, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, nos art. 8º, § 1º, e art. 58 a art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos art. 27, art. 28 e art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e o Decreto 12.686 de 20 de outubro de 2025,

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.
§ 1º A modalidade da educação especial será oferecida de maneira transversal a todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização.
§ 2ºO estudante com transtorno do espectro autista é considerado pessoa com deficiência para fins da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva.
§ 3º A garantia de uma Educação Especial inclusiva deve ocorrer por meio de uma organização que assegure que os estudantes que são o público da educação especial estejam incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem.
Art. 2ºSão princípios da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:
I - o reconhecimento da educação como direito universal, público e subjetivo de todos os cidadãos;
II - a garantia de igualdade de oportunidades e condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;
III - a promoção da equidade;
IV - a diversidade humana como valor a ser reconhecido e promovido pela educação;
V - o combate, no contexto educacional, ao capacitismo e à discriminação em todas as suas formas;
VI - a garantia de acessibilidade e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que assegurem o direito à educação ao público da educação especial; e
VII - a consolidação do trabalho intersetorial como estratégia para a atenção integral ao público da educação especial.
Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:
I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
II - reconhecimento do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
III - colaboração entre as Secretarias Municipais;
IV - transversalidade da educação especial desde a Educação Infantil até o final do Ensino Fundamental;
V - oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis, de acordo com as necessidades individuais, em interação com os contextos educacionais;
VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes educacionais que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social;
VII - oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE, preferencialmente nas escolas comuns da rede regular de ensino;
VIII - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas; e
IX - participação da família e dos estudantes, no âmbito da gestão escolar democrática.
Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:
I - assegurar:
a) a existência de rede educacional inclusiva em todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental, ofertados nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre - RPMECA;
b) a aprendizagem até a conclusão do Ensino Fundamental;
c) o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, em classes comuns;
d) o Atendimento Educacional Especializado - AEE em todas as etapas e modalidades de ensino da RPMECA ; e
e) as adaptações razoáveis, nas diferentes etapas e modalidades educacionais, consideradas suas políticas curriculares, avaliativas e de planejamento;
II - universalizar a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental para o público da educação especial, em classes comuns da rede regular de ensino;
III - reduzir:
a) a distorção idade-série relativa ao público da modalidade educação especial; e
b) a desigualdade de acesso e melhorar as condições de permanência do público da educação especial nas instituições da RPMECA;
IV - implementar programas e ações educacionais para apoiar ou complementar a formação dos estudantes com deficiência e estudantes autistas e suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação nas diferentes etapas e modalidades educacionais;
V - fomentar:
a) as medidas de combate à discriminação e ao capacitismo no âmbito educacional;
b) o protagonismo e a participação dos estudantes que são o público da educação especial na formulação, inclusive por meio de movimento de autodefensores, na implementação, no monitoramento e na avaliação das ações da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva; e
c) a participação da comunidade, da família e dos estudantes nas discussões relativas ao aperfeiçoamento da oferta da educação especial inclusiva;
VI - identificar e eliminar as barreiras que restrinjam ou impeçam o acesso, a permanência e a aprendizagem do aluno da Educação Especial Inclusiva; e
VII - promover e incentivar a formação continuada dos profissionais da educação para a educação especial inclusiva.
§ 1º A Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da educação básica aplicam-se aos estudantes que são o público da educação especial.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
Seção I
Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado – AEE é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nosart. 27eart. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
Art. 6ºSão objetivos do AEE:
I - qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;
II - identificar estudantes que são o público da educação especial, por meio de estudo de caso;
III - desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;
IV - contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;
V - sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial;
VI - promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial para outras etapas e níveis de ensino; e
VII - fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.
Art. 7ºA garantia do AEE, integrado ao projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino, e com a participação da família e do estudante, será regulamentada por ato da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8ºA matrícula no AEE não poderá ser substitutiva à matrícula e à frequência na classe comum, das instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre.
Art. 9º O AEE, no Município de Campo Alegre, será realizado nas salas de recurso das instituições escolares e em Centro de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública Municipal de Ensino ou, ainda, em instituições sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado da RPMECA deverão ser credenciados pelo Conselho Municipal de Educação e possuírem autorização de funcionamento, enquanto as instituições privadas devem atender a todos os requisitos estabelecidos pelo órgão normativo do Sistema de Ensino.

Seção II
Do estudo de caso

Art. 11. O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE nas instituições da RPMECA, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.
§ 1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:
I - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;
II - análise das barreiras e do contexto escolar;
III - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e
IV - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.
§ 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.
§ 3º O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.
§ 4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.
§ 5ºOs recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.
§ 6º A avaliação biopsicossocial da deficiência poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.
§ 7º A garantia da oferta do AEE ao estudante não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.
Seção III
Do Plano de Atendimento Educacional Especializado

Art. 12. O PAEE é um documento obrigatório e individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, que deriva do estudo de caso.
§ 1º A institucionalização do PAEE compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.
§ 2º O PAEE tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial.
§ 3º A elaboração e a implementação do PAEE, ou de outros instrumentos pedagógicos com finalidades análogas utilizados pelas instituições da RPMECA, deverão observar o disposto nesta Lei.
§ 4º A instituição de ensino deverá prover parecer pedagógico que autorize a utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes que são o público da educação especial.
§ 5º A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis de estudantes que são o público da educação especial devem observar os princípios e os fundamentos previstos naLei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com atenção especial ao disposto noart. 14.
Seção IV
Do professor do atendimento educacional especializado

Art. 13. O professor que atua no AEE deverá possuir formação inicial que o habilite ao exercício da docência e, preferencialmente, formação específica para a educação especial inclusiva com carga horária mínima de oitenta horas.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação ofertará formação continuada em serviço de professores que atuam no AEE.
Seção V
Do profissional de apoio escolar
Art. 14. Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE:
I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;
II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;
III - na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e
IV - na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.
§ 1ºO profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário, ou de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2ºO Município ofertará o profissional de apoio escolar independente de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.
Art. 15. O profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial mínima de nível médio e formação profissional específica com carga horária mínima de oitenta horas.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação proverá formação continuada em serviço para os profissionais de apoio escolar.
CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
Seção I
Da Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva

Art. 16. Fica instituída a Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva, instrumento de implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, por meio de ação conjunta da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania, Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e das Minorias, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 17. São objetivos da Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva:
I - consolidar a formação continuada em serviço dos profissionais de educação das instituições da RPMECA;
II - efetivar a articulação intersetorial para promover atenção integral aos estudantes que são o público da educação especial;
III - fortalecer os serviços educacionais de apoio técnico e a produção de materiais acessíveis para a educação especial inclusiva;
IV - aperfeiçoar os indicadores e o monitoramento da educação especial inclusiva; e
V - produzir e difundir conhecimento sobre a educação especial inclusiva.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Alegre – AL, 17 de dezembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:0DA51C2C

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 844/2017 QUE CRIOU O PROGRAMA MINHA CASA RENOVADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 844/2017 passa a vigorar com a seguintes alterações:

"**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, poderá executar a construção ou reforma de imóveis residenciais pertencentes a famílias domiciliadas em áreas regulares ou passíveis de regularização no Município de Campo Alegre/AL."

"**Art. 4º** .....

I – Resida em unidade habitacional edificada em taipa ou cuja precariedade da estrutura, de qualquer forma, exponha a risco seus moradores, situação que deverá ser comprovada mediante laudo de vistoria técnica emitido por secretaria ou órgão municipal competente, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, sempre que necessário;"

"Art. 6º Para atingir as finalidades desta Lei, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária deverá implantar sistema de cadastramento das famílias participantes do Programa, bem como avaliar os critérios de prioridade elencados no art. 4º."

"**Art. 8°** Para assegurar o regular cumprimento das finalidades desta lei, a Prefeitura municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, poderá ofertar os seguintes serviços, a serem realizados no imóvel residencial:"

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 19 de dezembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:EBCAEED8

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.115, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.014/2021 QUE CRIOU O PROGRAMA MINHA CASA LEGAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.014/2021 passa a vigorar com a seguintes alterações:

"**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária será responsável pela coordenação, acompanhamento e execução do Programa Minha Casa Legal, inclusive pela seleção dos beneficiários, nos termos dos critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei."

.....

§2º – A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária poderá solicitar apoio técnico ou operacional ao Conselho Municipal de Habitação ou a outros órgãos e secretarias municipais competentes, para fins de implantação, fiscalização e execução do Programa Minha Casa Legal."

"**Art. 4º** Cabe à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:"

.....

"**Art. 5º** .....

II - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;"

"**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária poderá, através de portaria, limitar a concessão e execução simultânea do referido programa em virtude de quantidade de demandas, devendo priorizar as moradias que possuam pessoas idosas, com deficiência, em situação de vulnerabilidade social ou de mulheres chefes de família."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 19 de dezembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:0FA08F41

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.116, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, O REGISTRO, O CONTROLE E A RESPONSABILIZAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, CRIA A CARTEIRA DE IDENTIDADE ANIMAL – CIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas voltadas ao controle, identificação, circulação, criação e responsabilização dos proprietários de animais de grande porte, no território do Município de Campo Alegre/AL, visando à segurança pública, à prevenção de zoonoses, à proteção do meio ambiente e ao bem-estar animal e da população.

Art. 2º É terminantemente proibida:
I - A permanência ou circulação de equídeos soltos ou sem supervisão em vias públicas, praças, logradouros, margens de rodovias, terrenos baldios e áreas de uso comum;
II - A criação ou manutenção de equídeos em áreas urbanas residenciais, comerciais e institucionais, bem como às margens de rios, lagos, açudes, praças ou em quaisquer equipamentos públicos, ressalvadas as áreas rurais devidamente regulamentadas e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Todos os equídeos residentes ou que circulem no Município deverão possuir Carteira de Identidade Animal (CIA), com chip de

identificação eletrônica vinculado ao cadastro do responsável legal junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º A CIA conterá, no mínimo:
I - Número do chip;
II - Nome, espécie, sexo, idade e características do animal;
III - Nome completo, CPF, endereço e contato do responsável;
IV - Data de emissão e validade da carteira;
V - Situação sanitária do animal (exames obrigatórios, vacinações, vermifugações, entre outros).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal abrirá prazo de 90 (noventa) dias para que todos os proprietários de equídeos realizem o cadastro e obtenham a CIA de seus animais, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 6º A participação de equídeos em eventos públicos como cavalgadas, vaquejadas, cavalhadas e similares estará condicionada à apresentação da CIA, tanto por parte dos animais quanto dos organizadores.
§1º A ausência de CIA dos animais participantes poderá ensejar:
a) Impedimento de participação do animal;
b) Suspensão de eventuais autorizações e alvarás;
c) Vedação ao recebimento de recursos, patrocínios ou apoio institucional do Município.
Art. 7º O descumprimento das normas desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, de forma gradativa e cumulativa, conforme a reincidência:
I - Advertência escrita;
II - Multa no valor de até R$ 300,00 (trezentos reais) por animal solto ou irregular, conforme regulamentação;
III - Apreensão do animal, com destinação conforme o disposto no Código de Posturas do Município;
IV - Responsabilização civil por danos causados a terceiros, inclusive em casos de acidentes decorrentes da presença de animais em vias públicas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover eventos, feirões e campanhas educativas, com distribuição de brindes, aplicação de exames, vacinações, vermifugações e orientações aos criadores, como forma de estimular o cadastro e a posse responsável.

Art. 9º Os recursos oriundos das multas aplicadas com base nesta Lei serão vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e utilizados prioritariamente em ações voltadas à saúde, controle populacional e bem-estar animal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto, inclusive com a instituição do modelo de CIA, sistema de chipagem e valores atualizados das multas.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 19 de dezembro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:78535404

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.117, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUBSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, REGULAMENTANDO DISPOSITIVOS DA LEI Nº 907, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A pessoa jurídica contratante, tomadora ou intermediária de serviços, com estabelecimento no Município de Campo Alegre prevista no Anexo I desta Lei, é responsável pelo recolhimento integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -– ISSQN, devendo reter e recolher o seu montante à Fazenda Municipal, nos termos do art. 135 da Lei nº 907, de 19 de dezembro de 2018, e do art. 128 do Código Tributário Nacional.

§ 1º. A retenção deverá ser efetuada no momento do pagamento do serviço e o ISSQN recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação daquele.

§ 2º. Para a retenção prevista no parágrafo anterior, será observada a alíquota prevista no Anexo II desta Lei, em consonância com a lista de serviços anexa à Lei nº 907, de 19 de dezembro de 2018, em seu art. 135, correspondente à atividade executada.

§ 3º. A obrigação prevista neste artigo é extensiva aos condomínios residenciais e comerciais e às associações de moradores de loteamentos fechados.

§ 4º. Não estão obrigados à retenção os empresários individuais e as demais entidades que, à luz do Código Civil, não sejam consideradas pessoas jurídicas, ainda que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, salvo se forem expressamente incluídas como responsáveis tributários por esta Lei, a exemplo do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 2º. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) inscritas no Simples Nacional e com estabelecimento neste Município, sofrerão igualmente a retenção prevista no artigo anterior.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, será observada pelo substituto tributário a alíquota informada na nota fiscal pela prestadora do serviço, que corresponderá ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, observadas, no que couber, as disposições da referida Lei Complementar e dos atos do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

§ 2º. Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota de 2% (dois por cento).

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município.

§ 4º. Não será eximida a responsabilidade da prestadora do serviço quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município.

§ 5º. Nos casos em que a prestadora do serviço omitir a informação de que trata o § 1º, será retido o percentual de 5% (cinco por cento) do preço do serviço.

§ 6º. Quando se tratar de ME ou EPP optante do Simples Nacional e que não possua estabelecimento no Município de Campo Alegre, o tomador do serviço aplicará na retenção a alíquota de 5% (cinco por cento), haja ou não menção do elemento quantitativo na respectiva nota fiscal de serviço.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, poderá a prestadora do serviço demonstrar que a alíquota aplicável na retenção é outra, devendo, para

tanto, protocolar petição eletrônica junto à Fazenda Municipal, dirigida ao Departamento de Auditoria Tributária. A forma de realização desse requerimento será regulamentada por decreto.

§ 8º. O pedido será julgado em 5 (cinco) dias úteis, sendo expedido ao contribuinte, em caso de deferimento, a Certidão de Reconhecimento de Alíquota - CRA que informe a alíquota a ser aplicada na retenção discutida.

§ 9º. Aplicar-se-á ao documento previsto no parágrafo anterior o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei.

§ 10. O documento previsto no § 8º legitima a aplicação de alíquota inferior a 5% (cinco por cento) na retenção, liberando o tomador do serviço da obrigação contida no § 6º deste artigo.

Art. 3º. O destaque da retenção do ISSQN na nota fiscal de serviço não exclui, por si só, a responsabilidade do contribuinte, ficando esta condicionada ao efetivo recolhimento do imposto pela pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços, ressalvada a hipótese do § 4º do artigo anterior.
Art. 4º. O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do ISSQN ainda que não tenha sido efetuada a sua retenção na fonte.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento da obrigação de retenção e recolhimento do ISSQN pelo tomador ou intermediário de serviços, aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades, juros e atualização monetária previstos na Lei nº 907, de 19 de dezembro de 2018, e demais normas tributárias municipais.

Art. 5º. Não haverá retenção na fonte pelos responsáveis mencionados no art. 1º, quando o serviço for prestado por:
I – prestadores de serviços imunes;
II – pessoas físicas ou sociedades de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto por alíquota específica;
III – prestadores de serviços isentos pela legislação do Município de Campo Alegre;
IV – microempreendedores individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;
V – cooperativas e empresas de planos de saúde;
VI – agências franqueadas dos correios, exclusivamente no que tange aos serviços postais;
VII – empresas de estacionamento de veículos.

§ 1º. Também não haverá retenção na fonte nos casos de não-incidência ou quando o imposto for devido a outro Município, observado o art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, após observado o disposto no art. 6º.

§ 2º. Os prestadores de serviços com receita bruta estimada pela Auditoria Fiscal Tributária sofrerão normalmente a retenção do ISSQN prevista no art. 1º desta Lei.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não alcança as ME e EPP inscritas no Simples Nacional.

Art. 6º. O tomador do serviço somente estará desobrigado de reter o ISSQN se lhe for apresentada a Certidão Negativa de Retenção – CNR, documento que será expedido pela Fazenda Municipal, a partir de requerimento do contribuinte interessado, que comprove, para fins desta Lei, o enquadramento do prestador em uma das hipóteses de não retenção do ISSQN.

§ 1º. O requerimento previsto no *caput* deverá ser instruído com a devida comprovação de que o prestador se enquadra em uma das hipóteses de não retenção do ISSQN previstas no art. 5º desta Lei.

§ 2º. A CNR é dispensada nas hipóteses dos incisos IV a VII do artigo anterior, bem como nos casos em que o serviço é integralmente prestado em outro município e o prestador não possui estabelecimento ou domicílio tributário em Campo Alegre – AL.

Art. 7º. Em caso de deferimento do pedido, o documento de que trata o artigo anterior será emitido pelo Departamento de Fiscalização e Arrecadação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e indicará expressamente o motivo autorizador da dispensa da retenção.

§ 1º. Dar-se-á o acolhimento tácito do pedido e a liberação automática da CNR após ter se expirado o prazo definido no caput deste artigo, sem que o órgão competente tenha proferido a decisão.

§ 2º. Havendo dúvida de fato ou de direito em relação à retenção do ISSQN, será emitida desde logo a CNR e encaminhado o processo à Auditoria Fiscal Tributária para a análise do caso.

Art. 8º. A CNR será requerida e expedida exclusivamente pelo meio eletrônico, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, devendo o contribuinte observar o procedimento previsto no §7º do art. 2º desta Lei.

Art. 9º. O prazo de validade da CNR será de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua emissão, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei, cuja validade restringir-se-á a 1 (um) mês.

Parágrafo único. O prazo referido no caput não é extensivo à certidão de que trata o § 8º do art. 2º desta Lei, que deverá ser renovada mensalmente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto às obrigações de retenção e recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

ANEXO I

Código	Categoria de tomador substituto	Descrição / Critério Objetivo
01	Instituições financeiras e equiparadas	Bancos comerciais, caixas econômicas, cooperativas de crédito, agências de fomento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
02	Órgãos e entidades da Administração Pública	Órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista de qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal).
03	Concessionárias e delegatárias de serviços públicos	Pessoas jurídicas que explorem serviços públicos de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e comunicação de dados.
04	Postos de combustíveis	Estabelecimentos que exerçam a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes.
05	Supermercados e congêneres	Estabelecimentos comerciais de autosserviço de produtos alimentícios e variados, incluindo hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias, independentemente do porte.
06	Indústrias, Usinas e Destilarias	Estabelecimentos industriais de qualquer natureza, inclusive usinas de açúcar e álcool, destilarias e indústrias de bebidas.
07	Serviços Notariais e de Registro	Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas.
08	Restaurantes e Similares	Estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, como restaurantes, churrascarias, bares e similares.
09	Condomínios e Associações	Condomínios residenciais ou comerciais e associações de moradores.
10	Demais Pessoas Jurídicas (Grande Porte)	Demais pessoas jurídicas de direito privado não enquadradas nos itens anteriores, classificadas como Empresa de Grande Porte (faturamento superior a R$ 550.000,00), conforme Art. 122 da Lei 907/2018.

ANEXO II

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA RETENÇÃO NA FONTE (ISSQN)

(Aplicável aos prestadores de serviço sujeitos ao regime normal de tributação ou quando não informada a alíquota do Simples Nacional)

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS (Conforme Lei Municipal nº 907/2018)	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA (%)
8.01 e 8.02	**Educação e Ensino:** Serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
DEMAIS ITENS	**Todos os demais serviços** constantes na Lista de Serviços da Lei 907/2018 não especificados acima (Ex: Saúde, Construção Civil, Informática, Vigilância, Limpeza, Transportes, Bancários, etc.).	5%

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:4C023EF3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria Municipal de Obras, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **Concorrência Eletrônica Nº 04/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra e serviço comum de engenharia para Pavimentação em bloco intertravado no Bairro Tancredo Neves – Canapi – Segundo Plano de Ação 09032025-080966/2025.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **22/01/2026**, às **09:30min** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 05 de janeiro de 2026.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretaria Municipal de Obras

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:275DADC8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 002/2021-PE/ARP
(Manutenção preventiva e corretiva predial e viária com fornecimento de materiais, equipamentos, e mão-de-obra por demanda de necessidades)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 002/2021-PE/ARP, pelo período de 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto no Contrato original celebrado entre as partes em 24/12/2021, iniciando-se este termo em 26/12/2025 e findando sua vigência em 24/12/2026. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo decorre de autorização da Senhora Prefeita do Município Contratante e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e na legislação de transição da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas constantes do CONTRATO originariamente firmado sob nº 002/2021-PE/ARP, correspondente ao Processo Administrativo protocolado sob nº 002.014.251121. DATA ASSINATURA DO TERMO: 24/12/2025. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Ubiratania Maria Santana - Prefeita; Pela Contratada: Marcos Douglas Medeiros dos Santos - Sócio Administrador.
Carneiros, 24 de dezembro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:FE78CF20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1216023.2025
O Município de Chã Preta/AL, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, torna público que realizou Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de 02 (dois) pneus para a caçamba Mercedes-Benz Atron, placa ORG 4359, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Contratada: ISAAC SANTOS DA SILVA – JANGADA MULTIPEÇAS
CNPJ: 33.027.259/0001-85
Endereço: Conjunto Manoel Tenório, s/n, Centro – CEP 57760-000 – Chã Preta/AL
Valor Global: R$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais)
Prazo de Entrega: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
Local de Entrega: Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Rua Pe. Dimas, s/n, Centro, Chã Preta/AL.
Data da Homologação: 22 de dezembro de 2025.
Chã Preta/AL, 22 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:D519C3BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 06.2025-SEINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1216018.2025
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
OBJETO: Aquisição de 06 (seis) pneus novos, medida 14.00/24, destinados à motoniveladora da frota municipal, visando à continuidade dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município.
CONTRATADA:
CAROLINA LIMA DA SILVA – DISTAK AUTO MOTOPEÇAS E ACESSÓRIOS
CNPJ: 53.640.649/0001-33
ENDEREÇO: Rua Padre Dimas, nº 26, Centro, Chã Preta/AL
VALOR GLOBAL: R$23.988,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Unidade Orçamentária: 0028 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Classificação Funcional Programática:

06.0028.15.122.0006.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:
1500.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26 de dezembro de 2025.
Chã Preta/AL, 26 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:D859C504

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025-FME - Processo Administrativo Nº 1217014/2025. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de filtros para caixa d'água, a serem instalados nas escolas da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação de Chã Preta/AL. Data/Horário: 09 de janeiro de 2025, das 09h às 15h. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br, BNC: http://www.bnc.org.br; na sede da Comissão de Contratação, situada na Rua Aureliano Teixeira, s/n, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000, das 08h às 12h, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CICERO CORREIA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:2EA172F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Pregão Eletrônico Nº 018/2025 - Processo Administrativo Nº 1211009/2025. Tipo: Menor preço. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Chã Preta/AL. Modo de disputa: Aberto. Início de recebimento das propostas: 9h do dia 07/01/2026. Fim de recebimento das propostas: 09h do dia 19/01/2026. Início da disputa: 09h30min do dia 19/01/2026. Local de consulta ao edital: PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br, BNC: www.bnc.org.br.
Demais informações estão disponíveis aos interessados na Sala de Licitações, na Rua Aureliano Teixeira, s/n, cidade de Chã Preta, Alagoas, CEP: 57760-000, das 08h às 12h, ou pelo e-mail: cplchapreta@gmail.com.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:A39045CE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 284/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA,** estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais.

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo a população.

CONSIDERANDO a necessidade de permitir às empresas e aos munícipes programarem suas atividades para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia-AL, em especial, nas repartições públicas municipais, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2026, na forma do anexo único ao presente Decreto.

Art. 2º. O Calendário a que se refere o artigo 1º deste Decreto poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de dias, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais ao Município, cujas atividades não admitem interrupção, principalmente saúde, atendimento de urgência e emergências, bem como limpeza pública.

Art. 4º. O ponto facultativo será cumprido por compensação, conforme necessidade e determinação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 31 de Dezembro de 2025.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 284/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025
CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

DATA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
1º de Janeiro (Quinta-Feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
14 de Fevereiro (Sábado)	Emancipação Política do Município	Feriado Municipal Lei Nº 735/97
16 de Fevereiro (Segunda-Feira)	Carnaval	Ponto Facultativo (Ressalvadas as disposições aplicáveis aos setores essenciais constantes do art. 3º deste decreto.).
17 de Fevereiro (Terça-Feira)	Carnaval	Ponto Facultativo (Ressalvadas as disposições aplicáveis aos setores essenciais constantes do art. 3º deste decreto.).
18 de Fevereiro (Quarta-Feira)	Quarta-Feira de Cinzas	Ponto Facultativo até as 14hs (Ressalvadas as disposições aplicáveis aos setores essenciais constantes do art. 3º deste decreto.).
03 de Abril (Sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Municipal Lei Nº 735/97
21 de Abril (Terça-Feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de Maio (Sexta-feira)	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
04 de Junho (Quinta-feira)	Corpus Christi	Ponto Facultativo (Ressalvadas as disposições aplicáveis aos setores essenciais constantes do art. 3º deste decreto.).
24 de Junho (Quarta-Feira)	Festividades de São João Batista	Feriado Municipal Lei Nº 735/97
11 de Agosto (Terça-Feira)	Dia do Estudante	Ponto Facultativo (Apenas para a Educação).
07 de Setembro (Segunda-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
16 de Setembro (Quarta-Feira)	Emancipação Política de Alagoas	Feriado Estadual
07 de Outubro (Quarta-Feira)	Dia de Nossa Senhora do Rosário	Feriado Municipal Lei Nº 1.323/21
10 de Outubro (Sábado)	Morte de Delmiro Gouveia	Feriado Municipal Lei Nº 735/97
12 de Outubro (Segunda-Feira)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
15 de Outubro (Quinta-Feira)	Dia do Professor	Ponto Facultativo (Apenas para a Educação).
28 de Outubro (Quarta-Feira)	Servidor Público	Ponto Facultativo (Ressalvadas as disposições aplicáveis aos setores essenciais constantes do art. 3º deste decreto.).
02 de Novembro (Segunda-feira)	Finados	Feriado Nacional
15 de Novembro (Domingo)	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de Novembro (Sexta-feira)	Dia Nacional de Zumbi e da	Feriado Estadual

	Consciência Negra, Consciência Negra	
30 de Novembro (Segunda-feira)	Dia do Evangélico	Feriado Estadual
25 de Dezembro (Sexta-Feira)	Natal	Feriado Nacional

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Maryha Santina de Almeida Sa
Código Identificador:1D98563A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo n° 0500.016575/2025 - Referente ao Pregão Eletrônico n° 37/2022.
Nono termo aditivo de prazo ao contrato n° 76/2022.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento...
Contratante: Municipio de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Aerotri Aerofotogrametria e Cartografia Ltda CNPJ n° 08.748.599/0001-58.
Vigência: Por mais doze meses, a contar da expiração do termo anterior.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretaria Municipal de Administração
Decreto de N° 012 de 10 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:7891819E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0001/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0001/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal DIOGO RIBEIRO CAVALCANTI DE MAGALHAES, matrícula n° 3161, lotado na GUARDA MUNICIPAL, ocorrido no dia 21 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO que, em razão do falecimento, o vínculo de emprego público deve ser encerrado;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, com efeitos administrativos retroativos a 01 de janeiro de 2026, o servidor DIOGO RIBEIRO CAVALCANTI DE MAGALHAES, matrícula n° 3161, cargo de GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR, do quadro de efetivos, lotado na GUARDA MUNICIPAL, em decorrência de seu falecimento, ocorrido no dia 21 de dezembro de 2025.
Art. 2º Fica estabelecido que o servidor não fará mais jus ao recebimento de vencimentos a partir da data de exoneração.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 05 de janeiro de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3CBA4750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0002/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0002/2026

DESIGNA O FISCAL DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **ANTENOR BRANDÃO MARTINS DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 084.###.###-42, como fiscal de obras da Secretária Municipal de Educação de Delmiro Gouveia.
Art. 2º - Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 05 de janeiro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:180E8B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0003/2026

PORTARIA N° 0003/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **DELMIRO AUGUSTO OLIVEIRA FILHO**, portador (a) do CPF: 036.839.554-57, para o cargo
de **COORDENADOR TÉCNICO CH-19** da **Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de janeiro de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C12B9A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0004/2026

PORTARIA N° 0004/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **ANA NERI ROCHA GRANJA**, portador (a) do CPF: 473.559.804-91, para o cargo de **COORDENADOR TÉCNICO CH-19** da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de janeiro de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:011A6074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.013365/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de mobiliário corporativo e itens complementares.

As empresas abaixo foram vencedoras dos lotes:

ELLO ELLA DISTRIBUIDORA LTDA – ME CNPJ N° 53.571.459/0001-01

Lote 01 – R$ 124.722,00
Lote 02 – R$ 126.560,00
Lote 04 – R$ 75.168,00
Lote 10 – R$ 194.989,41
Lote 12 – R$ 226.832,50
Lote 18 – R$ 285.600,00
Lote 21 – R$ 37.152,00
Lote 27 – R$ 39.966,18
Lote 28 – R$ 33.915,00
Lote 30 – R$ 10.440,00

TEM TEM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 15.722.013/0001-41

Lote 03 – R$ 75.184,00
Lote 05 – R$ 215.215,00

MV MÓVEIS EPP CPJ N° 59.532.211/0001-18

Lote 07 – R$ 80.660,00
Lote 15 – R$ 130.680,00
Lote 22 – R$ 40.800,00

PÉROLA MOVEIS FABRICAÇÃO DE MOVEIS LTDA – EPP CNPJ N° 35.580.941/0001-99

Lote 06 – R$ 207.200,00
Lote 08 – R$ 27.500,00
Lote 09 – R$ 168.000,00

LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO – EPP CNPJ N° 35.785.276/0001-07.

Lote 13 – R$ 43.264,00
Lote 14 – R$ 52.114,00
Lote 17 – R$ 46.065,00
Lote 19 – R$ 5.075,00
Lote 20 – R$ 59.400,00
Lote 24 – R$ 172.782,00
Lote 25 – R$ 124.459,90

JV LIMA COMÉRCIO LTDA – EPP CNPJ N° 05.078.809/0001-50

Lote 31 – R$ 4.244,64

Lotes fracassados: 11, 16, 23, 26 e 29.

Delmiro Gouveia – AL, 05 de janeiro de 2026.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:1B91C8B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0900.013731.2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 07/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção da Creche Pré-escola Tipo I – na Vila 25, no município de Delmiro Gouveia/AL na forma estabelecida na planilha de quantitativos e custos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e termo de referência, em conformidade com as normas e regulamentos pertinentes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, conforme Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e o que consta no processo em epígrafe, ADJUDICA o presente em favor do:

MC CONSTRUCOES E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ (MF) sob o n.º 07.343.582/0001-58, com sede na Rua Campo Grande C14a, Bairro: Xingo, Piranhas/Al, CEP: 57460-000, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de Dezembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto 01/2021 de 04/01/2021

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0900.013731.2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 07/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção da Creche Pré-escola Tipo I – na Vila 25, no município de Delmiro Gouveia/AL na forma estabelecida na planilha de quantitativos e custos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e termo de referência, em conformidade com as normas e regulamentos pertinentes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, conforme Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e o que consta no processo em epígrafe, HOMOLOGA o presente em favor da:

MC CONSTRUCOES E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ (MF) sob o n.º 07.343.582/0001-58, com sede na Rua Campo Grande C14a, Bairro: Xingo, Piranhas/Al, CEP: 57460-000, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de Dezembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto 01/2021 de 04/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Concorrência Pública Nº 07/2025
Contrato Nº 06/2025
Processo Nº 0900.013731.2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção da Creche Pré-escola Tipo I – na Vila 25, no município de Delmiro Gouveia/AL na forma estabelecida na planilha de quantitativos e custos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e termo de referência, em conformidade com as normas e regulamentos pertinentes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, conforme Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
Contratante: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL, CNPJ: 12.224.895/0001-27
Contratada: MC CONSTRUCOES E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ (MF) sob o n.º 07.343.582/0001-58
Valor Global: R$ 4.929.203,62 (quatro milhões novecentos e vinte e nove mil duzentos e três reais e sessenta e dois centavos).
Vigência: 18 (dezoito) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Execução: 18 (dezoito) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com Cronograma Físico-Financeiro.

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:5C8D73AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): ALEFF DAVI OLIVEIRA DA COSTA.
DO OBJETO: CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a ODONTÓLOGO, com carga horária de 200 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DA VIGÊNCIA: 1º termo aditivo celebrado no período de 01/01/2026 à 01/01/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): ALEXSANDRA DOS SANTOS SILVA.
DO OBJETO: CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL com carga horária de 200 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DA VIGÊNCIA: 1º termo aditivo celebrado no período de 01/01/2026 à 01/01/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): FABIANA GOMES DO NASCIMENTO.
DO OBJETO: CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, com carga horária de 200 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL. **DA VIGÊNCIA: 1**º termo aditivo celebrado no período de 01/01/2026 à 01/01/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): GILMAR DE ALMEIDA.
DO OBJETO: CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a ODONTÓLOGO, com carga horária de 200 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DA VIGÊNCIA: 1º termo aditivo celebrado no período de 01/01/2026 à 01/01/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): ISABELA DA SILVA MOREIRA.
DO OBJETO: CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, com carga horária de 200 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL. **DA VIGÊNCIA: 1**º termo aditivo celebrado no período de 01/01/2026 à 01/01/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): RAVENE VITORIA DE LIMA VILA NOVA.
DO OBJETO: CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a ODONTÓLOGO, com carga

horária de 200 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DA VIGÊNCIA: 1º termo aditivo celebrado no período de 01/01/2026 à 01/01/2027, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7877D588

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): ITALO DANTAS BARBOSA.
DO OBJETO: CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a ENFERMEIRO, com carga horária de 200 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DA VIGÊNCIA: 1º termo aditivo celebrado no período de 24/10/2025 à 24/10/2026, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3E24BAFD

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DE OBRA

Assunto: Segundo Termo Aditivo de Prazo Contratual e Execução de Obra, ao contrato Administrativo n° 02/2024, Concorrência nº 02/2024
Processo Nº 1300.014813.2025
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para a Pavimentação Asfáltica para Execução de Pavimentação/Manutenção de Estradas Vicinais ou Rurais, no município de Delmiro Gouveia-Al, no trecho com aproximadamente 10,00 km de extensão de manutenção vicinais ou rurais, que apreende o trecho da Vila 25 ao Povoado Cruz.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/Al: CNPJ: 12.224.895/0001-27
Contratado: CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 08.534.529/0001-05

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO O prazo de vigência de contrato do objeto supracitado será prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da expiração do primeiro termo aditivo de vigência.
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA O prazo de execução de obra do objeto supracitado será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do primeiro termo aditivo de execução e cronograma físico financeiro.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. e Recursos Humanos
Decreto Nº 012/2025 de 10/01/2025

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:DF07360E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
PORTARIA DET. Nº 001/2026/GSMTT, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA DET. Nº 001/2026/GSMTT, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, NO ÂMBITO DA SMTT, BEM COMO, DE BENS MÓVEIS/VEÍCULOS APREENDIDOS, RECOLHIDOS E DEPOSITADOS NO PÁTIO DA SMTT, HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETOS DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CTB, OBJETIVANDO POSTERIOR ALIENAÇÃO/DESFAZIMENTO ATRAVÉS DE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SUPERINTENDENTE DA SMTT**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 920/2008 c/c Decreto Municipal nº 012/2018 e demais legislações aplicáveis, e, ainda:

CONSIDERANDO a existência de inúmeros bens móveis inservíveis no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT;

CONSIDERANDO que os referidos bens se encontram em avançado estado de deterioração sendo imensamente dispendiosas eventuais recuperações, o que os torna antieconômicos à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de bens móveis/veículos apreendidos, recolhidos e depositados no Pátio da SMTT, há mais de 60 (sessenta) dias, objetos de medidas administrativas previstas no CTB e, portanto, aptos a desfazimento por intermédio de leilão, conforme expressa previsão do art. 328, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar de forma ágil e eficaz o controle Patrimonial do Poder Público Municipal, propiciando a adoção de métodos administrativos que permitam a destinação adequada dos bens e seus respectivos inventários;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de instalação de comissão própria no âmbito da SMTT, a fins de perfazerem análise minuciosa de seu acervo patrimonial, com a indicação dos bens que não mais trazem proveito as suas atividades, ou ainda, que demandam gastos injustificáveis para a sua manutenção;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor a Comissão de Avaliação, Classificação e Indicação de Bens Móveis Inservíveis e Apreendidos no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, objetivando posterior alienação/desfazimento através de leilão, os servidores abaixo relacionados:

I – **LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA** (Agente de Trânsito) – Mat. 18398;

II – **RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS** (Assessor Jurídico) – Mat. 4423;

III – **CAIO FELIPE TAVARES FREIRE** (Assessor Administrativo) – Mat. 25285.

Art. 2º - Compete à Comissão, sob presidência do primeiro membro, o levantamento detalhado, avaliação, classificação e indicação dos

bens móveis inservíveis e apreendidos aptos a leilão, com apresentação de relatório circunstanciado e laudo individual para cada bem passível de alienação/desfazimento.

Art. 3º - O relatório de que trata o artigo anterior, deverá ser entregue no Gabinete da Superintendência, com os respectivos laudos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da realização de cada leilão.

Art. 4º - A conduta dolosa de membro da Comissão que cause danos ao erário municipal é classificada como falta funcional de natureza grave, a ser apurada e punida em sede de processo administrativo disciplinar próprio, além de responsabilização na esfera criminal.

Art. 5º - Os membros desta Comissão não serão remunerados a qualquer título, sendo suas atividades consideradas de relevância ao interesse público, sem ônus a Administração Municipal.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

FABRÍCIO SOBREIRA QUEIROZ DE BARROS
Superintendente da SMTT – Portaria Nº 0720/2025

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7C2DE3F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025
A Prefeita do Município de Flexeiras adjudica e homologa o presente processo sob o nº 0318.0003.021/2025, importando o mesmo o valor total de: R$ 249.200,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos reais).
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2026 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: SSJ COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.769.341/0001-10.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas.
VALOR: R$ 249.200,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos reais).
FLEXEIRAS, 05 de janeiro de 2026

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:9AFCF8F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL, CNPJ nº **12.332.961/0001-82**, Rua Coronel João Bezerra, S/nº - Centro do Município de Ibateguara/AL, torna público que requereu ao IMA/AL, a **Autorização Ambiental**, para **Construção de um Parque Natural**, localizado na Rua do Aerobar, s/n, Município de Ibateguara/AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. Fundamentação Legal: Resolução Conama 06/1986. Ibateguara – AL, 05/01/2026.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito
CPF nº 517.052.304-15

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:D90897C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 01, DE 05 JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 03 de 18 de janeiro de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 03 de 18 de janeiro de 2024.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

a) JESSÉ ROCHA DA SILVA, Matrícula 310, CPF N° 056.875.674-61, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal;

b) JOSÉ FLÁVIO LISBOA DA SILVA, Matrícula 987, CPF N° 098.594.044-10, integrante do Quadro permanente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) JESSÉ ROCHA DA SILVA designado(a) como Pregoeiro(a), e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) JAILTON DA SILVA SOBREIRA, Matrícula nº 2813, CPF N° 079.378.844-79, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal;

b) JANAINA DA SILVA, Matrícula nº 2814, CPF N° 016.121.524-65, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal;

c) IVALDO JÚNIOR NUNES LIMA, Matrícula nº 2994, CPF N° 121.396.194-71, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) JOSÉ FLÁVIO LISBOA DA SILVA, Matrícula 987, CPF N° 098.594.044-10, integrante do Quadro permanente do Poder Executivo Municipal; (presidente)

b) JAILTON DA SILVA SOBREIRA, Matrícula nº 2813, CPF N° 079.378.844-79, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal; (membro)

c) JANAINA DA SILVA, Matrícula nº 2814, CPF N° 016.121.524-65, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal; (membro)

d) IVALDO JÚNIOR NUNES LIMA, Matrícula nº 2994, CPF N° 121.396.194-71, integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal. (membro)

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 03 de 18 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Na ausência do servidor designado como presidente, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

Art. 6º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 05 de janeiro de 2026.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:B8A6DC7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025 SEC. M. DE SAÚDE

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250109.010** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECER JURÍDICO** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de modelagem, fornecimento e instalação de próteses dentárias
CONTRATADO(S): Empresa FABRICIO DA SILVA GOMES-ME, inscrita no CNPJ: 11.234.332/0001-57, com sede na Rua Cônego José Bulhões, 504, Centro, CEP: 57.442-000, Olho D'água das Flores/AL

PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência até 12 (doze) meses contados a partir da divulgação da assinatura do contrato com validade após a publicação no Diário Oficial do Municípios Alagoanos na forma do inciso I do art. 176 da Lei n° 14.133, de 2021. forma do artigo 105 da Lei de Licitações
VALOR TOTAL ADJUDICADO: **R$ 62.550,00 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **064/2025.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Inhapi-AL, em, 19 de dezembro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:3D2E1DAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7280002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025. P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA.**

CONTRATADA: **BL DISTRIBUIDORA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o nº **51.420.204/0001-12**, com sede no LOTEAMENTO JASMELINO, 51, LOTE 09, QUANDRA 01, Cep: 57.200-00, Penedo-AL. Neste ato, representada pelo Sr. **VICTOR FERREIRA DE LIMA.**

OBJETO: Registro de preços para fornecimento Parcelado de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E OUTROS), destinado aatender a Prefeitura do município de Jacaré dos Homens/AL.
.
VALOR: R$ **147.306,00 (Cento e quarenta e sete mil, trezentos e seis reais)**
Jacaré dos Homens/AL,

05 de janeiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:4D91A6A3

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7280002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025. P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pela

Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA.**

CONTRATADA: **MARIA JOSE FERREIRA MELO – ME**. Inscrita no CNPJ sob o nº **11424543/0001-52**, com sede na Rua Antônio Bento Filho S/N, Centro, Jacaré dos Homens/AL neste ato, representada pela Srª **MARIA JOSE FERREIRA MELO.**

OBJETO: Registro de preços para fornecimento Parcelado de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E OUTROS), destinado aatender a Prefeitura do município de Jacaré dos Homens/AL.
.
VALOR: R$ **178.952,09 (Cento e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos.**

Jacaré dos Homens/AL, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:5C153F40

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7280002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025. P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA.**

CONTRATADA: empresa **PH FAUSTO JUNIOR LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o nº **37.641.900/0001-28**, com sede na Rua B 02, CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, 27 LOTE 09, QUANDRA 01, Cep: 57.074-202, Maceió – AL. Neste ato, representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE FAUSTO JUNIOR.**

OBJETO: Registro de preços para fornecimento Parcelado de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E OUTROS), destinado aatender a Prefeitura do município de Jacaré dos Homens/AL.
.
VALOR: R$ **56.553,60 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos**

Jacaré dos Homens/AL, 05 de janeiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:74E2A87E

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7280002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025. P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA.**

CONTRATADA: **R.F. DA SILVA,** Inscrita no CNPJ sob o nº **31.522.859/0001-94**, com sede na Rua SANTA MARIA, 534, CENTRO, Cep: 57.420-000, Batalha - AL. Neste ato, representada pelo Sr. **ROBSON FERNANDES DA SILVA.**

OBJETO: Registro de preços para fornecimento Parcelado de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E OUTROS), destinado aatender a Prefeitura do município de Jacaré dos Homens/AL.
.
VALOR: R$ **122.227,30 (Cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos**.

Jacaré dos Homens/AL, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:BA15D869

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023 – ADESÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA;**

CONTRATADA: **SUPER CONNECT TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ: 15.392.907/0001-10**, com sede na cidade de Olho D'água das Flores/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **AFONSO LUIZ TENORIO FREITAS MELRO.**

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o Contrato nº. 06/2023 – ADESÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 meses, contados a partir de 27/12/2025, encerrando-se em 27/12/2026;
Signatários: Pela contratante a Srª**. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA** e pela contratada o Sr. **AFONSO LUIZ TENORIO FREITAS MELRO.**
Jacaré dos Homens/AL, 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:87AEDE34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Joaquim Gomes informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE MOVELARIA.
O Termo de Referência encontra-se disponível mediante solicitação pelo e-mail: comprasjoaquimgomes@hotmail.com.
O prazo para solicitação do referido termo é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Joaquim Gomes/AL, 06 de Janeiro de 2026.

Setor de Compras
Município de Joaquim Gomes/AL

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:CCF9230C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – PE 36/2025 – Processo nº 07180005/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: MARCELO FIGUEIREDO CRUZ – CNPJ: 19.825.651/0001-49 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 08, 30, 31, 37, 38, 66 e 75 – Valor global: R$ 175.533,09 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e nove centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:CDAE505B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 002/2025 – PE 36/2025 – Processo nº 07180005/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: ASSUNÇAO E LAVOR TECNOLOGIA LTDA-ME – CNPJ: 45.538.349/0001-10 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME/EPP no LOTE: 74 – Valor global: R$ 65.885,16 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:EBCB76A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 003/2025 – PE 36/2025 – Processo nº 07180005/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: BL DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 51.420.204/0001-12 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 16, 19, 25, 28, 29, 59, 70, 78, 80, 87, 89, 93, 98 e 104 – Valor global: R$ 295.541,33 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:36E328CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 004/2025 – PE 36/2025 – Processo nº 07180005/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: KARLA KAROLINE FONTES MENESES – CNPJ: 37.937.325/0001-05 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 40, 46, 47, 61, 99 e 100 – Valor global: R$ 259.864,50 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:959B4458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 005/2025 – PE 36/2025 – Processo nº 07180005/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA – CNPJ: 37.844.417/0001-40 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 42 e 102 – Valor global: R$ 903.645,00 (novecentos e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:A1D7000D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 006/2025 – PE 36/2025 – Processo nº 07180005/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: MELO DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 31.683.128/0001-20 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 14, 17, 21, 22, 79, 97, e 105 – Valor global: R$ 106.141,38 (cento e seis mil, cento e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:81E0B55E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 007/2025 – PE 36/2025 – Processo nº 07180005/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: PH FAUSTO JUNIOR LTDA – CNPJ: 37.641.900/0001-28 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 10, 11, 12, 32, 41, 45 e 58 – Valor global: R$ 268.373,90 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:E7463864

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 008/2025 – PE 36/2025 – Processo nº 07180005/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: PHARMAPLUS LTDA – CNPJ: 03.817.043/0002-33 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes

exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 44, 52 e 54 – Valor global: R$ 612.029,62 (seiscentos e doze mil, vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:BCAE6310

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 009/2025 – PE 36/2025 – Processo nº 07180005/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado S A F DA SILVA – CNPJ: 44.487.200/0001-96 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 24, 43, 83 ,91 e 92 – Valor global: R$ 550,212,80 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:1793E8D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 010/2025 – PE 36/2025 – Processo nº 07180005/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: UNICA SANEANTES LTDA – CNPJ: 43.392.983/0001-61 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 39, 68 e 82 – Valor global: R$ 70.873,60 (setenta mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) – vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:3B1CEEAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 011/2025 – PE 36/2025 – Processo nº 07180005/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA – CNPJ: 37.528.899/0001-20 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 05, 76, 77, 90 e 94 – Valor global: R$ 75.477,80 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) – vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:B743507F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 012/2025 – PE 36/2025 – Processo nº 07180005/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: VSB REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 30.415.366/0001-92 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 02, 03, 06, 07, 09, 13, 20, 23, 26, 33, 34, 35, 36, 48, 49, 50, 51, 65, 69, 72 ,73, 86, 88, 95, 96, 103 e 106 – Valor global: R$ 677.940,14 (seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e quatorze centavos) – vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:6E1F2AFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 013/2025 – PE 36/2025 – Processo nº 07180005/2025 – Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 45.277.978/0001-33 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 01, 04, 15, 18, 27, 53, 55, 56, 57, 63, 64, 81, 84 e 85 – Valor global: R$ 312.595,01 (trezentos e doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e um centavo) – vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:FA786BCF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº01 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO Nº01 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDOos feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDOos feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;
CONSIDERANDOos feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.247, de 26 de julho de 1991, nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995; e
CONSIDERANDO os feriados municipais pela Lei Municipal nº 502, de 23 de setembro de 2009, entre outras medidas,

DECRETA:
Art. 1º- São feriados e pontos facultativos no ano de 2026 cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

JANEIRO
* 01/01 (Quinta-feira): Confraternização Universal – Feriado Nacional;

FEVEREIRO
* 16/02 (Segunda-feira): Carnaval – Ponto Facultativo;
* 17/02 (Terça-feira): Carnaval – Ponto Facultativo;
* 18/02 (Quarta-feira): Quarta-Feira de Cinzas – Ponto Facultativo;

ABRIL
* 02/04 (Quinta-feira): Quinta-Feira Santa – Ponto Facultativo;
* 03/04 (Sexta-feira): Sexta-Feira da Paixão – Feriado Nacional;
* 21/04 (Terça-feira): Tiradentes – Feriado Nacional;

MAIO
* 01/05 (Sexta-feira): Dia Mundial do Trabalho – Feriado Nacional;

JUNHO
* 04/06 (Quinta-feira): Corpus Christi – Feriado Nacional;
* 05/06(Sexta-feira) : Pós Corpus Christi – Ponto Facultativo;
* 24/06 (Quarta-feira): São João – Feriado Estadual;
* 29/06 (Segunda-feira): São Pedro – Feriado Estadual;

JULHO
* 08/07 (Quarta-feira): Eventos Evangélicos – Ponto Facultativo;
* 09/07 (Quinta-feira): Emancipação Política de Junqueiro – Feriado Municipal;
* 10/07 (Sexta-feira): Pós Emancipação Política de Junqueiro – Ponto Facultativo;

SETEMBRO
* 07/09 (Segunda-feira): Independência do Brasil – Feriado Nacional;
* 16/09 (Quarta-feira): Emancipação Política de Alagoas – Feriado Estadual;

OUTUBRO
* 12/10 (Segunda-feira): Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;
* 28/10 (Quarta-feira): Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

NOVEMBRO
* 02/11 (Segunda-feira): Finados – Feriado Nacional;
* 15/11 (Domingo): Proclamação da República – Feriado Nacional;
* 20/11 (Sexta-feira): Zumbi dos Palmares / Dia da Consciência Negra – Feriado Nacional;
* 30/11 (Segunda-feira): Dia Estadual do Evangélico – Feriado Estadual;

DEZEMBRO
* 08/12 (Terça-feira): Nossa Senhora da Conceição – Ponto Facultativo;
* 24/12 (Quinta-feira): Véspera de Natal – Ponto Facultativo;
* 25/12 (Sexta-feira): Natal – Feriado Nacional
* 31/12 (Quinta-feira): Véspera de Ano Novo – Ponto Facultativo.

Art. 2º- Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados estaduais, municipais e pontos facultativos.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Junqueiro – AL, 05 de janeiro de 2026

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:F8B108FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada na Aquisição de Pneus, destinada a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: setordecompraslagoadacanoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 09 de Janeiro de 2026.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:1531577C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada na Aquisição de Eletrodomésticos, destinada a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: setordecompraslagoadacanoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 09 de Janeiro de 2026.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:6B73604E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025;

Fica marcada para o dia 16 de janeiro de 2026, às 09hs, a reabertura do Pregão Eletrônico nº 020/2025, vinculado ao processo nº 003.018.431442/2025, visando à aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.
Informações: Cpl@maribondo.al.gov.br.
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br.

Maribondo /AL, 22 de dezembro de 2025.

VÂNIA RAMOS DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:B2582C7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01/2026, DE 04 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO Nº 01/2026, DE 04 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento do Ex-Vereador, Ex-Vice-Prefeito e Ex-Prefeito do Município de Maribondo/AL, Sr. José Aremilton Fernandes da Silva, ocorrido em 04 de janeiro de 2026;

Considerando os inestimáveis trabalhos dedicados a toda população do Município Maribondo/AL durante o período em que ocupou mandatos eletivos e cargos públicos;

Considerando que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Maribondo/AL, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. José Aremilton Fernandes da Silva, sem prejuízo dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, em 04 de janeiro de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito de Maribondo/AL

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:20677505

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20251103.005

Torna-se público para conhecimento dos interessados que MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 034/2025, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados que realizará licitação, na modalidade DISPENSA, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: A dispensa de licitação justifica-se pela necessidade imediata de aquisição de alimentos para garantir a continuidade dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, em razão do valor reduzido da contratação, nos termos da legislação vigente.

Eventuais interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Termo de referência, modelo de proposta e demais arquivos deverão ser solicitados pelo e-mail licitacoesmg2025@gmail.com, onde posteriormente as propostas serão recebidas pelo mesmo e-mail ou entregue mediante protocolo no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL**,** até o dia 08/01/2026 às 17:00h.

Mata Grande/AL, 05 de janeiro de 2026.

RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:FC9211BF

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20251127.003

Torna-se público para conhecimento dos interessados que MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 034/2025, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados que realizará licitação, na modalidade DISPENSA, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de higiene e limpeza, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo de materiais de limpeza essenciais à higienização das unidades de saúde. A dispensa de licitação fundamenta-se na necessidade imediata de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Eventuais interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Termo de referência, modelo de proposta e demais arquivos deverão ser solicitados pelo e-mail licitacoesmg2025@gmail.com, onde posteriormente as propostas serão recebidas pelo mesmo e-mail ou entregue mediante protocolo no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL**,** até o dia 08/01/2025 às 17:00h.

Mata Grande/AL, 05 de janeiro de 2025.

RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:D04BF979

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 054-2025

Pregão Eletrônico SRP Nº 51/2025
Ata de Registro de Preços Nº 54/2025
Processo Administrativo Nº20250701.037
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL
CNPJ Nº 12.226.205/0001-79
Contratado: NBB Comércio de Equipamentos de Informatica Ltda,
CNPJ: 10.820.186/0001-89
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos, suprimentos e insumos de Informática para atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública do Município de Mata Grande/AL – 2ª CHAMADA
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global:R$14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais)
Celebrado em: 02/12/2025
Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Carolina Alice Bragiola Bonesso

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:8ADD0E30

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 056-2025

Pregão Eletrônico SRP Nº 53/2025
Ata de Registro de Preços Nº 56/2025
Processo Administrativo Nº 20250811.002
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL
CNPJ Nº 12.226.205/0001-79
Contratado: RADS GESTAO EM SEGURANCA LTDA
CNPJ Nº 28.144.217/0001-94
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública e Atividades de formação continuada para Guarda Municipal com vistas o fortalecimento social no município de Mata Grande – AL.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Celebrado em: 26/12/2025
Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Randson Manoel Dantas da Silva

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:A5326231

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 057-2025

Pregão Eletrônico SRP Nº 56/2025
Ata de Registro de Preços Nº 57/2025
Processo Administrativo Nº 20251024.010
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL
CNPJ Nº 12.226.205/0001-79
Contratado: OLHOS D' ÁGUA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ:53.964.859/0001-87
Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, cesta básica para a demanda de distribuição para a população carente durante o final do ano no Município de Mata Grande/AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 267.771,00 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais)
Celebrado em: 26/12/2025
Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Joao Victor Soares Gomes

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:7BB5D284

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA DE MONTEIRÓPOLIS - AL, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar Contratação de serviços continuados de locação de sistema informatizado de gestão previdenciária, bem como elaboração e gerenciamento de sítio eletrônico adequado à transparência do RPPS, que atenda as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monteirópolis/AL.
As propostas serão recebidas pelo e-mail comprasmonteiropolis@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Prefeitura de Monteirópolis - AL, até o dia 08/01/2026 às 14:00h. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasmonteiropolis@gmail.com.

Monteirópolis/AL, 05.01.2026

ISAQUE SILVA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:A3B08712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA DE MONTEIRÓPOLIS - AL, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar Contratação de uma empresa especializada para aquisição de ingressos de parque de diversões para serem distribuídos a crianças carentes do município de Monteirópolis - AL, em razão da comemoração dos festejos do padroeiro local, que ocorrerão no período de 11 a 20 de janeiro de 2025.
As propostas serão recebidas pelo e-mail comprasmonteiropolis@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Prefeitura de Monteirópolis - AL, até o dia 08/01/2026 às 14:00h. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasmonteiropolis@gmail.com.

Monteirópolis/AL, 05.01.2026

ISAQUE SILVA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:7DB02206

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Pilar, inscrito no CNPJ nº 15.079.629/0001-46.
Contratado: Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, Agência Pilar nº 2444.
Objeto: Prestação de serviços bancários para pagamento de benefícios assistenciais do Programa Bolsa Viva Bem Pilar, instituído pela Lei Municipal nº 626, de 15 de março de 2017, incluindo a emissão, personalização e magnetização de cartões magnéticos aos beneficiários, conforme condições estabelecidas no contrato.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso IX, e art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Valor: Variável, conforme demanda, calculado com base nas tarifas unitárias previstas na Cláusula IV do contrato.
Pilar/AL, 05 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Elisabeth Coimbra da Silva
Código Identificador:2370B6B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SEIS MUNÍCIPES OCORRIDO EM 04 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o falecimento de seis cidadãos do Município de Piranhas, ocorrido no dia 04 de janeiro de 2026, fato que causou profunda comoção social em toda a comunidade piranhense;
CONSIDERANDO o sentimento coletivo de pesar, solidariedade e consternação que se abateu sobre a população local diante dessas irreparáveis perdas humanas;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal manifestar oficialmente o seu pesar e render homenagens póstumas à memória daqueles que integraram a comunidade piranhense;
CONSIDERANDO, por fim, que o luto oficial constitui forma simbólica, respeitosa e institucional de reconhecimento da dor das famílias enlutadas e de toda a coletividade,
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL, por 3 (três) dias, no âmbito do Município de Piranhas/AL, contados a partir de hoje dia 05 de janeiro de 2026, em sinal de profundo pesar pelo falecimento dos seguintes munícipes: CÍCERO PEREIRA OLIVEIRA; ELISANDRA OLIVEIRA; KAYKE GABRIEL OLIVEIRA; ANA LAURA DA SILVA; JOÃO MIGUEL TAVARES e o ex-Vereador JOSÉ CLEITON DA SILVA BARROS, que, no exercício de sua vida pública, prestou relevantes e importantes serviços à população do Município de Piranhas, contribuindo para o fortalecimento da vida política e institucional local;

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal permanecerá hasteada a meio mastro em todos os prédios e repartições públicas do Município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, devendo ser dada ciência às famílias enlutadas.
Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, 05 de janeiro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:871CF9E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2026 – GABPREF

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. **BRUNO GONÇALVES DE LIMA**, portador do CPF nº **110.964.197-42**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SE**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A exoneração de que trata o artigo anterior ocorrerá a partir da data de publicação desta Portaria, **com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2025**, cessando, a partir dessa data, todos os efeitos administrativos e financeiros decorrentes da nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 05 de janeiro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:86069354

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2026 – GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, o Sr. JOAREZ FERREIRA SILVA, portador do CPF nº 177.934.404-04, para o cargo em comissão, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SE, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições e responsabilidades correspondentes ao cargo, conforme previsto na legislação vigente e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Piranhas.

Art. 3º O nomeado ficará sujeito ao regime jurídico e às disposições legais aplicáveis aos servidores públicos municipais em cargos em comissão, devendo atender às exigências de desempenho e compromisso com a Administração Pública.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a parti de 02 de janeiro de 2026.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 05 de janeiro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:5C8557AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 063, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE ACERCA DA RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
CONSIDERANDO ser dever do gestor público zelar pela fiel observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade e eficiência;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal, que estabelece limites para a despesa com pessoal e impõe a adoção de medidas para o ajuste das contas, caso necessário;
CONSIDERANDO o término do exercício financeiro e a necessidade de adequação do quadro de pessoal para o planejamento do próximo ano;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam rescindidos, a partir da data de publicação deste decreto, todos os contratos de servidores admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, celebrados no âmbito da Administração Pública do Município de Porto de Pedras/AL.
Art. 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes casos:
Servidoras que, na data de publicação deste decreto, estiverem comprovadamente gestantes ou em gozo de licença-maternidade, em respeito à estabilidade provisória garantida pela Constituição Federal;

Servidores cujas atividades sejam consideradas essenciais e ininterruptas para o funcionamento da máquina pública, especialmente nas áreas de saúde e educação, cabendo ao Secretário da respectiva pasta definir e justificar a indispensabilidade do profissional.

Art. 3 - Os servidores que estejam em função diversa da originalmente designada em seu concurso, deverão retornar ao seu setor de origem, assim como os cedidos e permutados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Porto de Pedras/AL, 30 de dezembro de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:304DED27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2021

Contratante: **Município De Santa Luzia Do Norte/Al – Secretaria de Educação**
Contratado: **José Mário Carneiro de Barros**
Objeto: Quarto termo aditivo ao Contrato 01/2021, que objetiva a locação do imóvel localizado na chácara santa luzia, para instalação e funcionamento da Creche Menino Jesus e Escola de ensino infantil Ciranda da Criança.
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 08/12/2025;
Signatários:
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
José Mário Carneiro de Barros - Contratado

ÍTALO FERREIRA SARMENTO –
Gestor de Atas e Contratos

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:10F84DA1

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12220010/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12220010/2023
Contratante: Município De Santa Luzia Do Norte/Al – Fundo de previdência social
Contratado: Rodrigo Maxwell da Silva Lúcio 09217855421 – CNPJ 45.042.088/0001-97.
Objeto: Segundo termo aditivo ao Contrato 12220010/2023, que objetiva Prestação de Serviço de Cessão e Licenciamento de Softwares de Folha de Pagamento, no Regime Próprio de Previdência Social
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 29/12/2025;
Signatários:
João Alves Pontes Filho – presidente do fundo municipal de previdência
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
Rodrigo Maxwell Da Silva Lucio - Contratado

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F2FA5E2F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 019/2025*

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 202510300014.01, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa CICERO DE SANTANA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 57.483.749/0001-54, para a apresentação artística na realização das festividades da Padroeira Santa'Ana de Santana do Mundaú/AL, que acontecerá no dia 17 de janeiro de 2026, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais.

Santana do Mundaú/AL, 05 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO
Prefeito

*Reproduzido por incorreção

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:5EAF3D21

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 022/2025

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 202512230001.01, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa M L E S Q B DE GUSMÃO PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 54.954.218/0001-04, para a apresentação artística na realização das festividades da Padroeira Santa'Ana de Santana do Mundaú/AL, que acontecerá no dia 18 de janeiro de 2026, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais.

Santana do Mundaú/AL, 05 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:AA77EADB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 023/2025

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 202512230002.01, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa M L E S Q B DE GUSMÃO PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 54.954.218/0001-04, para a apresentação artística na realização das festividades da Padroeira Santa'Ana de Santana do Mundaú/AL, que acontecerá no dia 17 de janeiro de 2026, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais.
Santana do Mundaú/AL, 05 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:DBD78065

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do agente de contratação designado, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **Concorrência Eletrônica Nº 01/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS);**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO PONTE LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO JUBILEU EM SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - AL**.

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data e hora da sessão de disputa: **21/01/2026**, às **09:000h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

São Miguel dos Milagres/AL, 05 de janeiro de 2026.

ANDRÉ APARECIDO SILVA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:FD1C72BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90001/2026
UASG Nº. 982887. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12010035/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLAR E INSTITUCIONAL, DESTINADOS À ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 06/01/2026 das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitaçoes ou licitacao.vicosaal@gmail.com.
Entrega das Propostas: A partir de 06/01/2026 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Abertura das Propostas: 19/01/2026 às 8h30min (horário de Brasília) no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Viçosa/AL, 05 de janeiro de 2026.

KATYÚCYA MYCHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERRA
Pregoeira

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B35B1657

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1283/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1283/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1283/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
06.60.12.361.2010.2150	INOVA + APRENDIZAGEM – EXPERIÊNCIAS E SABERES COMPARTILHADOS – PROJETOS TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS	339036/0.1.500.1.001001	300,00
TOTAL			**300,00**
Anexo II ao Decreto n. 1283/2025			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			

Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/	0.1.500.1.001001	300,00
TOTAL				**300,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:381D4EB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1285/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1285/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 101.596,21 (cento e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 101.596,21 (cento e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1285/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
06.60.12.365.2010.2129	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA	339030/0.1.500.1.001001	3.537,11
06.60.12.365.2010.2129	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA	339032/0.1.500.1.001001	897,52
06.60.12.365.2010.2129	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA	339033/0.1.500.1.001001	6.634,75
06.60.12.365.2010.2129	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA	339036/0.1.500.1.001001	5.796,16
06.60.12.365.2010.2129	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA	339039/0.1.500.1.001001	58.861,18
06.60.12.365.2010.2129	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA	339040/0.1.500.1.001001	25.869,49
TOTAL			**101.596,21**
Anexo II ao Decreto n. 1285/2025			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/ 0.1.500.1.001001	101.596,21
TOTAL			**101.596,21**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:921A090C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1286/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1286/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1286/2025.
TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	12.365.2010.2134	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.001001	1.000,00
DE	06/60 -	12.365.2010.2134	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.1.001001	1.000,00
DE	06/60 -	12.365.2010.2134	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	1.000,00
PARA	06/60 -	12.361.2010.2160	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	3.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:9441EF4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1287/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1287/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1287/2025.
TRANSPOSIÇÃO
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	12.366.2010.1114	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	50.000,00
PARA	06/60 -	12.361.2010.2160	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	50.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:45E21A24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1288/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1288/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 650,66 (seiscentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 650,66 (seiscentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1288/2025				**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
06.60.12.366.2010.1118	CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	339039/0.1.500.1.001001		650,66
TOTAL				**650,66**
Anexo II ao Decreto n. 1288/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/	0.1.500.1.001001	650,66

TOTAL	**650,66**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E3C43FDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1289/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1289/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.
DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1289/2025				**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
06.60.27.811.2030.1109	INOVA + ESPORTES – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS – EDUCAÇÃO (JOGOS ESCOLARES/ESCOLINHAS ESPORTIV	339030/0.1.500.1.001001		5.000,00
06.60.27.811.2030.1109	INOVA + ESPORTES – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS – EDUCAÇÃO (JOGOS ESCOLARES/ESCOLINHAS ESPORTIV	339039/0.1.500.1.001001		5.000,00
TOTAL				**10.000,00**
Anexo II ao Decreto n. 1289/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/	0.1.500.1.001001	10.000,00
TOTAL				**10.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:9A70DCDB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Campo Alegre para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 396.064.064,21 (Trezentos e noventa e seis milhões, sessenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

Quadro I

Especificação	Fontes do Tesouro	Outras fontes	Total
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.427.665,34	360.000,00	18.787.665,34
CONTRIBUIÇÕES	0,00	7.577.077,65	7.577.077,65
RECEITA PATRIMONIAL	22.999,21	1.487.362,93	1.510.362,14
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	3.910.824,02	3.910.824,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	113.226.550,03	202.795.895,03	316.022.445,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	478.000,00	23.000,00	501.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	-21.345.310,00	0,00	-21.345.310,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES.	**110.809.904,58**	**216.154.159,63**	**326.964.064,21**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	100.000,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	60.000.000,00	60.000.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**60.100.000,00**	**60.100.000,00**
CONTRIBUIÇÕES	0,00	9.000.000,00	9.000.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES. INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**
Total das Receitas	**110.809.904,58**	**285.254.159,63**	**396.064.064,21**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 396.064.064,21 (Trezentos e noventa e seis milhões, sessenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R$ 331.233.691,18
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 64.830.373,03

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Quadro II

Especificação	Fiscal	Seguridade	Valor
01000 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE	5.950.189,20	0,00	5.950.189,20
02000 - GABINETE DO PREFEITO	1.500.500,00	0,00	1.500.500,00
03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PATRIMÔNIO	4.941.853,22	0,00	4.941.853,22
04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	18.458.655,69	0,00	18.458.655,69
05000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.713.115,22	0,00	2.713.115,22
06000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	11.007.000,00	0,00	11.007.000,00
08000 - SECRETARIA MNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.140.000,00	0,00	5.140.000,00
09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	27.883.830,28	0,00	27.883.830,28
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	38.034.540,68	38.034.540,68
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOA IDOSA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DAS MINORIAS	2.607.500,00	0,00	2.607.500,00
13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	6.317.600,00	0,00	6.317.600,00
14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇAO POLITICA	126.210,00	0,00	126.210,00
16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	7.131.000,00	0,00	7.131.000,00
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	2.508.500,00	0,00	2.508.500,00
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	5.145.000,00	0,00	5.145.000,00
19000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	3.581.000,00	0,00	3.581.000,00
20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA	0,00	12.763.175,11	12.763.175,11
21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	215.050.268,37	0,00	215.050.268,37
23000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO AO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÕES	784.647,45	0,00	784.647,45
24000 - SAAE DE CAMPO ALEGRE	6.410.824,02	0,00	6.410.824,02
25000 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE CAMPO ALEGRE	0,00	14.041.504,02	14.041.504,02
26000 - AGENCIA GERENCIADORA DE INSPEÇÃO DE MATADOURO - AGIMCA	522.810,95	0,00	522.810,95
28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E LAZER	206.200,00	0,00	206.200,00
29000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	628.000,00	134.640,00	762.640,00
30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO	1.109.500,00	0,00	1.109.500,00
31000 - SECRETARIA GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNO	366.000,00	0,00	366.000,00
Total Despesa:	**331.090.204,40**	**64.973.859,81**	**396.064.064,21**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a:

I - Abrir crédito suplementar às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, conforme disposto no § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e conforme aprovado na LDO, art. 36, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos:

a) a Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64, no percentual de 35%, do total das receitas previstas para o Exercício de 2026;

b) o montante total do Excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do FUNDEB e das receitas provenientes de convênios, respeitando as fontes de recurso;

c) o montante total do Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, respeitando as fontes de recurso;

d) o montante total do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

e) decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

II - efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 17 de dezembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:B53BEFF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 42/2025. **Processo:** 0804012/2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90013/2025 - UASG 982749. **Tipo:** Maior desconto por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP) visando a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades de consumo de diversas secretarias da Administração Pública Municipal, em consonância com especificados no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 90013/2025. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura**: 26/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Antônio de Pádua Junior (Pelo órgão) e Douglas Joaquim Morais de Carvalho (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Fornecedor: **MORAIS CARVALHO COMÉRCIO E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **55.085.298/0001-71**, Rua Mestra Maria Peclat, nº 90, Quadra 1D Lote 06, Jardim Todos os Santos II, Senador Canedo/GO, CEP: 75.261-294, e-mail: morais.carvalho@outlook.com.br, Fone (62) 9 9141 - 8884, **DOUGLAS JOAQUIM MORAIS DE CARVALHO**, empresário, inscrito no CPF ***.891.511-***					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	Café puro em pó torrado e moído de 1 qualidade tradicional. Café puro em pó torrado e moído embalado a vácuo de 1 qualidade premium embalagem contendo 250g cada, data de fabricação prazo de validade com selo de pureza da associação brasileira da indústria do	Villa Rica	PACOTE	4920	R$ 17,24	R$ 84.820,00

	café selo de qualidade, validade do Produto 18 dezoito meses.					

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:68538B1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 0029/2025. **Processo:** 0901025/2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - UASG 982749. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de "Medicamentos Extras/Não Remunerados" para manutenção das atividades de assistência farmacêutica e hospitalar das unidades de saúde pública do Município de Dois Riachos, especificados nos itens 1, 10, 12, 33, 40, 49, 51, 54, 57, 58, 61, 77, 92, 106, 107, 146 e 150 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 90011/2025. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura**: 22/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Edijária Camilo Santos Silva (Pelo órgão) e Monise Deise da Silva Cavalcante (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor**: CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.829.137/0001-66**, Av. Governador Afranio Lages, 200, Farol, Maceió/AL, CEP.: 57050-015, **ROSEANE DA CONCEIÇÃO JANUARIO,** empresário, portadora da RG de nº 1659382 SSP/AL, inscrito no CPF 037.234.064-40, residente e domiciliado na Av. Almirante Alvaro Calheiros, Jatiuca, Maceió-AL, email: cirurgicacasteli@gmail.com					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ACETILCISTEÍNA GRANULADO 200 MG ENVELOPE	BR0335091	ENVELOPES	300	R$ 0,33	R$ 99,00
10	ARIPIPRAZOL 20MG	BR0364781	COMPRIMIDO	2000	R$ 9,91	R$ 18.820,00
12	ATORVASTATINA CÁLCICA 10MG	BR0268080	COMPRIMIDO	2000	R$ 0,18	R$ 360,00
33	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0272786	COMPRIMIDO	2000	R$ 0,51	R$ 1.020,00
40	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	BR0271604	COMPRIMIDO	1000	R$ 0,56	R$ 560,00
49	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG	BR0305492	COMPRIMIDO	3000	R$ 1,36	R$ 4.080,00
51	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	BR0285081	COMPRIMIDO	2000	R$ 0,87	R$ 1.740,00
54	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	BR0276948	COMPRIMIDO	1000	R$ 0,46	R$ 460,00
57	CLORTALIDONA 25 MG	BR0274497	COMPRIMIDO	1000	R$ 0,18	R$ 180,00
58	CLORTALIDONA 50 MG	BR0272420	COMPRIMIDO	1000	R$ 0,32	R$ 320,00
61	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 7.000UI	BR0431097	CÁPSULAS	1000	R$ 0,31	R$ 310,00
77	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	BR0352912	CÁPSULAS	2000	R$ 1,43	R$ 2.860,00
92	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	BR0362720	COMPRIMIDO	4000	R$ 0,35	R$ 1.400,00
106	OLANZAPINA 10MG	BR0271621	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,71	R$ 2.130,00
107	OLANZAPINA 5MG	BR0271620	COMPRIMIDO	2000	R$ 0,53	R$ 1.060,00
146	TOPIRAMATO 25MG	BR0272849	COMPRIMIDO	2000	R$ 0,25	R$ 500,00
150	VALSARTANA 160MG	BR0306145	COMPRIMIDO	1000	R$ 0,79	R$ 790,00

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:D8BA999A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 0030/2025. **Processo:** 0901025/2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - UASG 982749. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de "Medicamentos Extras/Não Remunerados" para manutenção das atividades de assistência farmacêutica e hospitalar das unidades de saúde pública do Município de Dois Riachos, especificados nos itens 6, 19, 29, 44, 48, 59, 109, 117, 118 e 119 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 90011/2025. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura**: 29/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Edijária Camilo Santos Silva (Pelo órgão) e Maritânia Filipetto Folador (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor**: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.918.668/0001-20**, Rua Henrique Schwering, nº 754, José Bonifácio, Erechim/RS, CEP 99701-506, **MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR,** empresário, portadora da RG de nº 7039672964 SSP/RS, inscrito no CPF 636.437.740-87, residente na rua Augusto Caldart, nº 45, bairro Morro da Cegonha, Erechim/RS, CEP 99701-014. email: medicinali@hotmail.com					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	APIXABANA 5MG	BR0429846	COMPRIMIDO	1000	R$ 0,98	R$ 980,00
19	BETAISTINA 24MG	BR0343573	COMPRIMIDO	2000	R$ 0,45	R$ 900,00
29	CITRATO MALATO DE CÁLCIO + VITAMINA D3 + VITAMINA K2 COM MAGNÉSIO	BR0433021	COMPRIMIDO	2000	R$ 1,04	R$ 2.080,00
44	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	BR0268505	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,32	R$ 960,00
48	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15MG	BR0305493	COMPRIMIDO	1000	R$ 1,24	R$ 1.240,00
59	COENZIMA Q10 (COQ10) 100MG CAPSULA	000000	CÁPSULAS	1000	R$ 0,84	R$ 840,00
109	OMEGA 3 – EPA DHA 540 MG DE ÁCIDO EICOSAPENTAENÓICO (EPA) E 360 MG DE ÁCIDO	BR0429010	CÁPSULAS	1000	R$ 0,58	R$ 580,00

	DOCOSAHEXAENÓICO (DHA)					
117	PANAX GINSENG + ASSOCIAÇÃO	BR0404508	COMPRIMIDO	1000	R$ 1,15	R$ 1.150,00
118	PANTOPRAZOL 20 MG	BR0268848	COMPRIMIDO	2000	R$ 0,16	R$ 320,00
119	PANTOPRAZOL 40 MG	BR0267892	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,19	R$ 570,00

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:8F28BC5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 0032/2025. **Processo:** 0901025/2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - UASG 982749. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de "Medicamentos Extras/Não Remunerados" para manutenção das atividades de assistência farmacêutica e hospitalar das unidades de saúde pública do Município de Dois Riachos, especificados nos itens 9, 25, 30, 37, 64, 68, 70, 83, 96 e 130 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 90011/2025. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura**: 22/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Edijária Camilo Santos Silva (Pelo órgão) e Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor**: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.195.977/0001-28**, Av. Muniz Falcão, n.º 1030, Bairro Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57045-000, **ANNA PAULA ARAGAO DANTAS DE OLIVEIRA,** empresário, portadora da RG de nº 81396418 SSP/RJ, inscrito no CPF 011.082.607-80, residente na Rua H, QD G, nº 66, Loteamento Parque do Farol, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-606. email: medicahlicitacoes@gmail.com					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
9	ARIPIPRAZOL 1MG/ML 150ML DE SUSPENSÃO	0000000	FRASCOS	200	R$ 195,00	R$ 39.000,00
25	CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NITRATO DE TIAMINA + DICLOFENACO SÓDICO 1MG + 50MG + 50MG + 50MG	BR0270813-1	COMPRIMIDO	1000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
30	CLORETO DE POTÁSSIO + FUROSEMIDA 40MG + 100MG	BR0267159	COMPRIMIDO	3000	R$ 1,21	R$ 3.630,00
37	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 60MG	BR0270799	COMPRIMIDO	1000	R$ 3,63	R$ 3.630,00
64	DAPAGLIFLOZINA PROPANODIOL 10 MG	BR0432908	CÁPSULAS	4000	R$ 6,40	R$ 25.600,00
68	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/MLFRASCO COM 60ML	BR0394263-1	FRASCOS	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
70	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	BR0382197	CÁPSULAS	3000	R$ 0,81	R$ 2.430,00
83	EZETIMIBA 10 MG	BR0285686	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,72	R$ 2.160,00
96	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG COMPRIMIDO	BR0296650	COMPRIMIDO	1000	R$ 0,62	R$ 620,00
130	ROSUVASTANTINA CÁLCICA 40 MG	BR0388392	COMPRIMIDO	3000	R$ 2,69	R$ 8.070,00

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:040BA6AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 0034/2025. **Processo:** 0901025/2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - UASG 982749. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de "Medicamentos Extras/Não Remunerados" para manutenção das atividades de assistência farmacêutica e hospitalar das unidades de saúde pública do Município de Dois Riachos, especificados nos itens 14, 26, 32, 35, 43 e 112 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 90011/2025. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura**: 05/01/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Edijária Camilo Santos Silva (Pelo órgão) e Camila Liotto (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor**: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.092.374.0001/24**, Rua Pernambuco, n.º 1647, Bairro distrito Linho, Erechim/RS, CEP 99704-480, **CAMILA LIOTTO,** empresário, portadora da RG de nº 8102028589 SSP/RS, inscrito no CPF 036.556.450-82, residente na rua Luis Ferri, nº 143, Distrito Jose Bonifacio, Erechim/RS, CEP 99701-538. email: licita.dgl@gmail.com					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
14	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG	BR0268082	COMPRIMIDO	2000	R$ 0,19	R$ 570,00
26	CILOSTAZOL 100 MG	BR0276378	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,61	R$ 1.830,00
32	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG	BR0282313	COMPRIMIDO	2000	R$ 0,12	R$ 240,00
35	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	BR0302442	CÁPSULAS	4000	R$ 1,34	R$ 5.360,00
43	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	BR0271606	COMPRIMIDO	2000	R$ 0,39	R$ 780,00
112	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	BR0291771	FRASCOS	2000	R$ 0,28	R$ 560,00

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:C5B49110

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 0035/2025. **Processo:** 0901025/2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - UASG 982749. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de "Medicamentos Extras/Não Remunerados" para manutenção das atividades de assistência farmacêutica e hospitalar das unidades de saúde pública do Município de Dois Riachos, especificados nos itens 2, 17, 95, 115, 131 e 143 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 90011/2025. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura**: 23/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Edijária Camilo Santos Silva (Pelo órgão) e Camile Rörig Follador (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor**: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.439.366/0001-39**, Rua Pernambuco, n.º 1647, Bairro distrito Linho, Erechim/RS, CEP 99704-480, **CAMILE RÖRIG FOLLADOR,** empresário, portadora da RG de nº 6081034107 SJS/RS, inscrito no CPF 002.009.330-60, residente na rua Evaristo de Castro, nº. 175, Centro, Erechim/RS, CEP 99700-446. email: erefarmamedicamentos@gmail.com					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0337678	COMPRIMIDO	2000	R$ 0,48	R$ 960,00
17	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5 MG	BR0424170	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,73	R$ 2.190,00
95	INDAPAMIDA 1,5MG	BR0352301	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,28	R$ 840,00
115	OXCARBAZEPINA 600MG	BR0273256	FRASCOS	1000	R$ 1,90	R$ 1.900,00
131	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHÕES/ML FLACONETES COM 5ML	BR0292043	FLACONETES	300	R$ 4,55	R$ 1.365,00
143	TELMISARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG + 12,5 MG	BR0284426	COMPRIMIDO	2000	R$ 2,30	R$ 4.600,00

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:4EA75491

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 0036/2025. **Processo:** 0901025/2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - UASG 982749. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de "Medicamentos Extras/Não Remunerados" para manutenção das atividades de assistência farmacêutica e hospitalar das unidades de saúde pública do Município de Dois Riachos, especificados nos itens 2, 17, 95, 115, 131 e 143 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 90011/2025. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura**: 22/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Edijária Camilo Santos Silva (Pelo órgão) e Leonardo Giaretton (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor**: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.553.940/0001-48**, Rua Sergipe, nº. 2017, bairro Bela Vista, no município de Erechim/RS, CEP 99704-228, **LEONARDO GIARETTON,** empresário, portadora da RG de nº 6124218105 SSP/RS, inscrito no CPF 041.412.870-24, residente na Rua Sergipe, nº. 1848, bairro Linho, Erechim/RS, CEP 99704-315. Email: comprasmedmax@gmail.com					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
34	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BR0272785	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,44	R$ 1.320,00
100	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 25MG/5ML + 2MG/5ML, FRASCO COM 120ML.	BR0267646-2	FRASCOS	200	R$ 3,38	R$ 676,00
137	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	BR0276656	COMPRIMIDO	4000	R$ 0,38	R$ 1.520,00
151	VALSARTANA 320MG	BR0306146	COMPRIMIDO	1000	R$ 0,99	R$ 990,00

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:3C1AE5B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 0037/2025. **Processo:** 0901025/2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - UASG 982749. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de "Medicamentos Extras/Não Remunerados" para manutenção das atividades de assistência farmacêutica e hospitalar das unidades de saúde pública do Município de Dois Riachos, especificados nos itens 18, 36, 136 e 138 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 90011/2025. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura**: 23/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Edijária Camilo Santos Silva (Pelo órgão) e Iuri Renan Bergamin (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

item do TR	Fornecedor: **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.043.834/0001-66**, Francisco Ferdinando Losina, 229, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP 99704-168, **IURI RENAN BERGAMIN,** empresário, portadora da RG de nº 1082838168 SJS/RS, inscrito no CPF 012.562.530-81, residente na rua Severiano de Almeida, n.º 184, Apto. 202, Bairro Centro, Erechim/RS, CEP 99700-406. email: licitacoes@3med.com.br					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
18	BESILATO DE LEVANLODIPINO 5 MG	BR0424169	COMPRIMIDO	3000	R$ 1,57	R$ 4.710,00
36	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	BR0302443	CÁPSULAS	4000	R$ 1,83	R$ 7.320,00
136	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	BR0276658	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,78	R$ 2.340,00
138	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	BR0276657	COMPRIMIDO	4000	R$ 0,50	R$ 2.000,00

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:C3E1039F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 0038/2025. **Processo:** 0901025/2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - UASG 982749. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de "Medicamentos Extras/Não Remunerados" para manutenção das atividades de assistência farmacêutica e hospitalar das unidades de saúde pública do Município de Dois Riachos, especificados nos itens 3, 5, 31 e 114 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 90011/2025. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura**: 23/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Edijária Camilo Santos Silva (Pelo órgão) e Ivanor Zaions (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

item do TR	Fornecedor: **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.347.974/0001-23**, Rua Espirito Santo, 1440, Bairro Linho, Erechim/RS, CEP 99704-396, **IVANOR ZAIONS,** empresário, portadora da RG de nº 4083813041 SJS/RS, inscrito no CPF 008.980.470-80, residente na rua Maranhão, n.º 591, Apto. 403, Bairro Fátima, Erechim/RS, CEP 99709-226. email: zaframedicamentos@gmail.com					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	BR0327566	COMPRIMIDO	1000	R$ 1,55	R$ 1.550,00
5	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG	BR0309040	COMPRIMIDO	2000	R$ 2,65	R$ 5.300,00
31	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	BR0268994-1	COMPRIMIDO	2000	R$ 0,42	R$ 840,00
114	OXCARBAZEPINA 300 MG	BR0273257	COMPRIMIDO	1000	R$ 1,15	R$ 1.150,00

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:5705A1F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 0039/2025. **Processo:** 0901025/2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - UASG 982749. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de "Medicamentos Extras/Não Remunerados" para manutenção das atividades de assistência farmacêutica e hospitalar das unidades de saúde pública do Município de Dois Riachos, especificados nos itens 20 e 22 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 90011/2025. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura**: 23/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Edijária Camilo Santos Silva (Pelo órgão) e Acácio Serafim de Souza Santos (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

item do TR	Fornecedor: **ACACIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.821.902/0001-69**, Rua Manoel Tavares de Abreu, 22, Bairro Goiânia, Belo Horizonte/MG, CEP 31950-310, **ACÁCIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS,** empresário, portadora da RG de nº 14.068.034 SSP/MG, inscrito no CPF 101.355.926-66, residente na rua Milton Dias, nº 160, bairro Jardim Vitória, Belo Horizonte/MG, CEP 31970-230. email: acacio@casadainfo.com.br					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
20	BETANECOL CLORETO 25 MG	BR0271758	CÁPSULAS	2000	R$ 2,98	R$ 5.960,00
22	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL + ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 75 MG + 100 MG	BR0272045	COMPRIMIDO	3000	R$ 2,35	R$ 7.050,00

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:2C0A5979

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 0040/2025. **Processo:** 0901025/2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - UASG 982749. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de "Medicamentos Extras/Não Remunerados" para manutenção das atividades de assistência farmacêutica e hospitalar das unidades de saúde pública do Município de Dois

Riachos, especificados nos itens 28 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 90011/2025. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura**: 22/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Edijária Camilo Santos Silva (Pelo órgão) e Ieda dos Santos Soares (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

item do TR	Fornecedor**: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.529.374/0001-49**, Rua Cuiabá, 2453, sala 04, Bairro Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85802-030, **IEDA DOS SANTOS SOARES,** empresário, portadora da RG de nº 7.661.302-8 SSP/PR, inscrito no CPF 035.451.129-77, residente na Rua Manoel Antônio de Oliveira, nº 1385, Bairro Maria Luiza, Cascavel/PR, CEP 85819-680. email: intramedistribuidora@outlook.com					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
28	CINARIZINA 75 MG	BR0267629	COMPRIMIDO	2000	R$ 0,54	R$ 1.080,00

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:D03A4067

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 0024/2025. **Processo:** 0613002/2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90006/2025 - UASG 982749. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP) visando a contratação futura pelo Princípio da Padronização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de praças e canteiros, com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 90007/2025. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura**: 29/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Alberto Marlos de Siqueira (Pelo órgão) e Rheostato Ewerton Fernandes Barretto (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: **RNS CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.970.437/0001-98**, Rua Senador Teotônio Vilela, no 187, Sala B, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, telefone: (82) 3641-1789, E-mail: rnsconstrucoesltda@gmail.com, **RHEOSTATO EWERTON FERNANDES BARRETTO,** empresário, portadora da RG de nº 1.780.272 SSP/AL, inscrito no CPF 012.030.864-90, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Miranda, Edifício Solaris, no 234, Apartamento: 508, Bairro:Poço, Maceió/AL, CEP: 57025-210.						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO %**	**PREÇO TOTAL COM DESCONTO**
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de praças e canteiros, com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços.	1350	Obras Civis de Parques e Praças	1	R$ 2.310.298,29	12,00 %	R$ 2.033.062,49

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:97ABC3FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 90013/2025-001 Processo: ° 002.008.508492. Licitação: Pregão Eletrônico nº 90013/2025. Tipo: Menor Preço/Maior Desconto. Objeto: Registro de Preços (RP) visando a futura contratação de empresa para a aquisição de combustíveis, de forma contínua e fracionada, afim de atender as demandas de abastecimento dos veículos/maquinas alocados da frota oficial do município, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Órgão: 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. Data de Assinatura: 19/12/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Jose Pedro dos Santos Vieira Costa (Pelo Fornecedor). Valores: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: **REDE COMERCIAL AQUARELA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.426.417/0001-60, com sede na AV. ANTONIO GUEDE DO AMARAL, Nº 01, Centro, Major Izidoro/AL, CEP: 57.580-000. Representante Legal: JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA, inscrita no CPF nº ***.447.764-** Contato: (82) 99647-8141, E-mail: danillo.vieiracosta@gmail.com.									
Lote	**Especificação**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**	**Desconto**	**Val. unitário**	**Valor total**
1	Gasolina comum, combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e destruição atestadas pela a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	Unidade	BR	Gasolina comum	800000	R$ 6,36	R$ 6,30	1,00%	R$ 5.037.120,00	R$ 5.088.000,00
2	Óleo Diesel S10, combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de	Unidade	BR	Óleo Diesel S10	800000	R$ 6,30	R$ 6,24	1,00%	R$ 4.989.600,00	R$ 5.040.000,00

	veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.									

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:D92D4BA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece Normas, Procedimentos e Cronograma que disciplinam a Matrícula, Rematrícula (Renovação) e transferência interna nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro - Alagoas para o Ano Letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as legislações vigentes e,
CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 205, que "prevê o acesso à educação como direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", e os artigos 206, 208 e 227;
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Orgânica Municipal no art. 9º, inciso V, 77 e 78, que trata do Direito à Educação e o dever do Município em garantir;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, em seu art. 11, no que se refere à organização, Manutenção, oferta e ao planejamento do ingresso dos estudantes nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 4º, incisos de I a V e de VII a X e 5º, Caput, parágrafos 1º, incisos I a V e 2º da Lei Federal nº 9.304/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, que tratam do Direito à educação e o dever de educar;
CONSIDERANDO o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, inciso VII e 37, no que concerne à oferta de Educação Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidade, garantindo-lhes as condições de acesso e permanência nas escolas, assim como o previsto no inciso VI no que tange à oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53, 54 e 55, da Lei Federal nº 8.096/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam do direito e da garantia à Educação às Crianças e aos Adolescentes;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20, 21 e 22, da Lei Federal nº 10.741/2003, Estatuto da Pessoa Idosa, que tratam do Direito e da garantia à educação para as pessoas idosas;
CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 27, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que tratam do Direito e da garantia à educação para as pessoas com deficiência;
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.126/2015, Plano Municipal de Educação de Marechal Deodoro/ PME-MD, que visa estabelecer Políticas Públicas Educacionais, no tocante à universalização da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas Modalidades de Ensino;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação para a organização do processo de matrícula, rematrícula e transferência interna em todas as unidades escolares municipais, estabelecendo normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula, rematrícula (renovação) e transferência interna do estudante, em face à crescente procura por vagas nas unidades escolares municipais.

CONSIDERANDO a transparência e lisura do processo de matrícula, rematrícula e transferência interna nas unidades escolares municipais de Marechal Deodoro, por meio da divulgação em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de matrículas, rematrículas, transferências internas para as etapas da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), e suas modalidades da Educação Básica nas unidades escolares públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecendo aos preceitos legais.

Art. 2º - Estabelecer as normas, os procedimentos e o cronograma para a **MATRÍCULA**, **REMATRÍCULA** e **TRANSFERÊNCIA INTERNA** dos estudantes das unidades escolares públicas municipais e **INGRESSO** de estudantes externos ao Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, sendo da Zona Urbana ou Rural, obedecendo ao contido na presente Portaria e ao disposto no seguinte cronograma:
§1º - O processo de matrícula, rematrícula e transferência interna seguirá as etapas a seguir:

I - 1ª ETAPA - 7 a 15 de janeiro de 2026 - REMATRÍCULA (RENOVAÇÕES)
Para todas as turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA - sendo realizada na própria unidade escolar. **Confirmação da permanência do estudante na mesma unidade escolar, feita pelos pais, responsáveis ou pelo próprio estudante maior de idade.**

I - 2ª ETAPA – 13 a 15 de janeiro de 2026 - TRANSFERÊNCIA INTERNA
Para todas as turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA - sendo realizada na própria unidade escolar. Solicitação de mudança para outra unidade escolar na rede, feita na unidade escolar de origem pelos pais, responsáveis ou pelo próprio estudante maior de idade. **A transferência interna dependerá da disponibilidade de vagas, caso necessário, com suporte da Secretaria Municipal de Educação;**

II - 3ª ETAPA – 16 de janeiro de 2026 – LEVANTAMENTO DO QUADRO DE VAGAS E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS (INTERNAMENTE)
Levantamento e verificação das Rematrículas e transferências internas, visando constatar a disponibilidade de vagas para ofertar à comunidade, sendo realizada, internamente, na unidade escolar;

III - 4ª ETAPA – 19 e 23 de janeiro de 2026 – MATRÍCULAS NOVAS

Conforme a disponibilidade de vagas, será realizada na própria unidade escolar. Entretanto, não havendo vagas, os pais e/ou responsáveis legais ou estudante maior de idade deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, a qual se responsabilizará pelo ingresso do (a) estudante em uma das unidades escolares mais próxima da residência. Em obediência às normas contidas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 - ECA e à Lei Federal nº 9.394 de 1996 – LDB, deverá ser garantida a vaga em unidade escolar próxima ao endereço residencial do estudante. Contudo, não havendo vaga em nenhuma unidade escolar, será organizada e divulgada uma lista de espera por ordem de prioridade e de critérios estabelecidos na legislação vigente, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

IV - 5ª ETAPA – 26 de janeiro a 6 de fevereiro 2026 - ORGANIZAÇÃO NO SISTEMA DE MATRÍCULA E NO SISTEMA GERIR e VAGAS REMANECENTES

Organização das turmas e Registros de todas as matrículas nos Sistemas de Matrículas e no GERIR, visando constatar a disponibilidade de vagas remanescentes para ofertar à comunidade, sendo realizada, internamente, na unidade escolar;

Art. 3º A distribuição de vagas para a matrícula e rematrícula seguirá de acordo com a disponibilidade física de cada unidade escolar e o tipo de atendimento prestado, conforme a seguinte ordem e critério de prioridade, estabelecida pela legislação educacional:
I - Estudante com deficiência;
II - Proximidade da residência, conforme estabelece o inciso X, do Artigo 4º da LDB, em consonância com Art. 53, Inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - Estudante tem prioridade de vaga na mesma unidade escolar em que o (s) irmão (s) frequente (m), a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme estabelece o artigo 53 do ECA.
IV – Estudantes que apresentem maior vulnerabilidade social: Ex. Cadastrado nos programas de distribuição e transferência de renda;
IV - Idade, o estudante mais velho terá prioridade sobre o mais novo, conforme estabelece o art. 54, Inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 4° – Compete à Secretaria Municipal de Educação, aos dirigentes ou responsáveis pelas unidades escolares divulgarem os períodos e cronograma para as rematrículas (renovação), transferência interna e matrículas novas, junto aos membros do Conselho Escolar, à equipe docente, aos profissionais de apoio administrativo dessas unidades, e, principalmente, para os pais e/ou responsáveis legais dos estudantes e população em geral, bem como tornar público os critérios para a efetivação , por meio dos canais de comunicação, redes sociais e outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 5º – Fica terminantemente proibida a reserva de vagas por meio da adoção de quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula.
Art. 6º –. Para efetivação da matrícula, a direção da unidade escolar deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", bem como solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:
I - Cópia e original do Documento de Identidade do estudante (Certidão de Nascimento e/ou Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);
II - Cópia e original do Documento de Identidade do pai/mãe ou responsável legal (Registro Geral - RG);
III - Cópia e original do CPF do estudante ou RNM/Protocolo;
IV - Cópia e original do CPF do pai/mãe ou responsável legal;
V - Original do Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade (para as novas matrículas);
VI - Comprovante ou declaração de endereço atualizado;
VII - 02 números de telefones celulares para contato e e-mail do pai/mãe ou responsável legal (opcional para o e-mail);
VIII - Cópia do Cartão de Vacinação atualizado;
IX - Cópia e original do Cartão do Programa Bolsa-Família (se for beneficiário);
X - Cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
XI - 02 (duas) fotos 3x4, atualizada;
XII - Original e cópia do Laudo Médico (para estudantes com algum tipo de deficiência e/ou restrição alimentar);
XIII - Documento de tutela ou guarda do estudante, se for o caso.

§1º Para a realizar a Rematrícula (Renovação) será necessário que os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante maior de idade apresentem seguintes documento, caso seja necessário:
I – 1(uma) foto 3x4 atualizada;
II – Comprovante ou declaração de endereço atualizado
III – Cartão de vacina atualizado;
IV – Número de telefone atualizado.

§2º Na hipótese da falta de um ou mais documentos não considerados obrigatórios pelo Sistema, relacionados nos incisos I a XIII do caput e no parágrafo 1º, deste artigo, a matrícula será efetivada e, os responsáveis orientados quanto à obtenção e entrega na unidade escolar, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos.

§3º Caso não haja apresentação da documentação de transferência no prazo estipulado no parágrafo anterior, e haja a permanência do estudante na unidade escolar, será de responsabilidade da direção a regularização da referida situação.

§4º As informações da "Ficha de Matrícula" deverão ser obrigatoriamente atualizadas nos Sistemas de Matrícula e no GERIR pela unidade escolar após a efetivação da matrícula pelos responsáveis.

§5º Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, declaração de escolaridade original, firmado pela direção da unidade escolar, que deverá especificar a última série/ano/fase/etapa e o ano que o estudante cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, sob pena de não validação e cancelamento da matrícula.

Art. 7º – O preenchimento da ficha de rematrícula, transferência interna e matrícula nova será feito, digitalmente, pelo servidor ou funcionário público responsável, na unidade escolar, mediante documentação e informações prestadas pelos pais e/ou responsáveis legais ou pelo estudante maior de idade, PRESENCIALMENTE.

§1º A rematrícula, a transferência interna ou a matrícula nova só serão consideradas efetivadas com a apresentação dos documentos considerados obrigatórios.

§2º Ao término do preenchimento do formulário de matrícula ou rematrícula, seja observado que não há nenhuma pendência de documentação exigida, será emitido um COMPROVANTE da efetivação aos pais e/ou responsáveis legais ou estudante maior de idade, devidamente assinado pelo dirigente da unidade escolar, administrativo ou secretário escolar.
§3º Caso, no momento do preenchimento do formulário, esteja faltando algum documento que não seja considerado obrigatório, mesmo assim, a matrícula ou rematrícula será efetivada. Contudo, serão emitidos dois documentos: uma "AUTODECLARAÇÃO" que os pais e/ou responsáveis legais ou o estudante maior de idade assinarão se comprometendo em entregar os devidos documentos pendentes, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos e um "COMPROVANTE" de efetivação que será assinado pelo dirigente da unidade escolar, administrativo ou secretário escolar com a observação de que a matrícula foi efetivada, mas há pendência (s) de documentação exigida.

§4º A matrícula ou rematrícula do estudante estará suscetível ao cancelamento nos casos em que os pais e/ou responsáveis legais ou estudante maior de idade assinem a autodeclaração e não cumpram o prazo estabelecido nesta portaria para a entrega dos documentos pendentes, mesmo depois de diversas intervenções por parte do dirigente da unidade escolar.

§5º Para os estudantes atendidos pelo Programa de Transporte Escolar, a equipe gestora deverá analisar a possibilidade de ofertar vaga em uma unidade mais próxima da residência, se houver disponibilidade.
§6º Para a Rematrícula (Renovação), a secretaria escolar deverá verificar se as informações cadastrais e os documentos obrigatórios, conforme artigo 6º, estão completos e atualizados.

Art. 8º – Os pais e/ou responsáveis legais ou o estudante maior de idade, deverão, no ato da rematrícula, transferência interna e matrícula nova, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas. A descoberta de quaisquer documentos inverídicos, resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis.
Art. 9º – As matrículas novas deverão ser efetivadas, por turno, em observância à capacidade instalada das salas de aula e aos parâmetros de estudantes estabelecidos nesta portaria, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único – As adaptações de salas, extinção, paralisação e criação de turmas serão propostas e encaminhadas pela direção/Conselho de Escolar para apreciação e possível autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – Nas unidades escolares que não ofertam fase/ano/etapa de continuidade de estudos, os gestores escolares organizarão uma lista com os nomes dos estudantes e enviarão para a unidade mais próxima, deixando ciente os pais e/ou responsáveis legais ou estudante maior de idade, os quais deverão se dirigir às unidades escolares estabelecidas para realizar os procedimentos de matrícula ou transferência interna, conforme cronograma previsto nesta portaria.

Art. 11 – A disponibilização de vagas será feita, observando-se a capacidade física de cada unidade escolar e o tipo de atendimento prestado por ela.
Art. 12 – As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos estudantes frequentes em 2025.
§1º – Na impossibilidade de atendimento na mesma unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade dos estudos em unidade escolar próxima ao endereço residencial do estudante, indicado no ato da matrícula pelos pais e/ou responsáveis legais ou pelo estudante maior de idade, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.845/2019.

Art. 13 - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 14 - As crianças que completem 6 anos após o dia 31 de março de 2026 deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 15 - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 16 – A Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro será ofertada nas seguintes fases:

I – Creche – para crianças de 01 (um) a 03 (três) anos de idade;
Infantil I;
Infantil II;
Infantil III.

II – Pré-Escola – para crianças 04 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
Infantil IV;
Infantil V.

Art. 17 – O Ensino Fundamental está organizado em duas fases:

I – Anos Iniciais,
1º ano;
2º ano;
3º ano;
4º ano;
5º ano.

II – Anos Finais,
6º ano;
7º ano;
8º ano;
9º ano.
Art. 18 – A Educação de Jovens e Adultos está organizada em segmentos e etapas:

I – 1º (Primeiro) Segmento;
1ª Etapa;
2ª Etapa;
3ª Etapa;
4ª Etapa.
II – 2º (Segundo) Segmento,
5ª Etapa;
6ª Etapa;
7ª Etapa;
8ª Etapa.
Art. 19 – O atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental poderá ser realizado em horário parcial ou integral, conforme oferta e disponibilidade de vagas pela unidade escolar.
§1º – Corresponde ao período parcial aquele em que o estudante frequenta um dos turnos de funcionamento e período integral a carga horária mínima de 7 horas diárias, sendo facultado aos responsáveis definir em acordo com a unidade escolar, por escrito e no ato da matrícula, o horário de estudos da criança, respeitando-se o tempo mínimo previsto em lei.
§2º – Na hipótese de a unidade escolar ofertar o período integral os pais deverão assinar um TERMO DE COMPROMISSO, concordando e assumindo o compromisso estabelecido no termo. Contudo, caso, não aceitem, poderá solicitar a transferência para outra unidade escolar que oferte o tempo parcial.
Art. 20 – O ingresso na Educação Infantil ocorrerá a qualquer época do ano, respeitando-se as faixas etárias/etapas, conforme Legislação vigente.

Art. 21 – As unidades escolares públicas municipais, que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro que ofertam as etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA são:

I – EDUCAÇÃO INFANTIL – NEIS / CMEI / ESCOLA

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TURNO	PERÍODO/TURMA
CMEI MANOEL PEDRO NETO	Rua João de Deus S/N – Povoado Malhadas	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
CMEI MARIA JOSÉ ROCHA DA SILVA	Av. N. S. da Conceição – Povoado Massagueira	Matutino Vespertino	**INTEGRAL** **INFANTIL II, III, IV e V**
NEI ADÉLIA CAVALCANTE COSTA	Rua Prefeito João de Farias Lobo S/N, Taperaguá	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
NEI CRIANÇA FELIZ	Trav. São Gonçalves - Povoado Massagueira	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
NEI MARIA DO SOCORRO ALVES	Conjunto Terra da Esperança, S/N	Matutino Vespertino	**INTEGRAL** **INFANTIL V**
NEI MARIA IRENE DA SILVA	Residencial Denisson Amorim	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
NEI OCTÁVIO TEIXEIRA	Povoado Santa Rita	Matutino Vespertino	**INTEGRAL** **INFANTIL II, III, IV e V**
NEI SONHO FELIZ	Rua Tenente José Tomé, S/N – Bairro Matriz	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
NEI TÂNIA CAVALCANTE	Loteamento Catuçaba – Barra Nova	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
E.M. EVERALDO PEREIRA LOPES	Povoado Mucuri	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
E.M. GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	Rodovia Edval Lemos, S/N - Taperaguá	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
E.M. JOAQUIM GAMA FILHO	Povoado Tuquanduba	Matutino Vespertino	] **PARCIAL**
E.M. JONAS DE OLIVEIRA PINTO	Povoado Riacho Velho	Matutino Vespertino	**PARCIAL**

II – ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLAS

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TURNO	PERÍODO
E.M. ADELINA DE CARVALHO MELO	Rua Adelina de Carvalho Melo, S/N – Pov. Santa Rita	Matutino Vespertino	**INTEGRAL** **4º ano e 5ºano**
E.M. ALTINA RIBEIRO TOLEDO	Vila Altina - Taperaguá	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
E.M. CARLOS AVELINO DA SILVA	Conjunto Residencial Maria Gislene Matheus	Matutino Vespertino	**INTEGRAL** **1º ao 4º ano**
E.M. DONA MARIA DE ARAÚJO LOBO	Travessa da Barra - Taperaguá	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
E.M. DR. CLÁUDIO ROBERTO DA C. SANTOS	Av. Benedito Agnelo – Pov. Pedras	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
E.M. DR. JOVINIANO DE ALMEIDA RODAS	Rua São Pedro – Barro Vermelho	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
E.M. EVERALDO PEREIRA LOPES	Povoado Mucuri	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
E.M. GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	Rodovia Edval Lemos - Taperaguá	Matutino Vespertino	**INTEGRAL** **5º anos**
E.M. JOAQUIM GAMA FILHO	Povoado Tuquanduba	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
E.M. JONAS DE OLIVEIRA PINTO	Povoado Riacho Velho	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
E.M. JOSÉ BISPO DA SILVA	Loteamento Catuçaba – Barra Nova	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
E.M. JOSÉ RONALT DE SENA	Conjunto Terra da Esperança	Matutino	

		Vespertino	**PARCIAL**
E.M. LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Rua Eraldo Leite – Massagueira de Baixo	Matutino Vespertino	**INTEGRAL** **2º anos**
E.M. MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	Rua Salvador – Lot. Luar do Francês	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
E.M. MARIA QUINÔ DE SOUZA	Av. N. S. da Conceição - Massageuira	Matutino Vespertino	**INTEGRAL** **4º anos**
E.M. PREFEITO EDIVAL LEMOS SANTOS	Av. São José s/n, Bairro - Poeira	Matutino Vespertino	**INTEGRAL** **6º ao 9º ano**
E.M. PROFESSORA ELEUZA GALVÃO RODAS	Rua Arthur Paiva Rêgo - Centro	Matutino Vespertino	**INTEGRAL** **4º e 5º anos**
E.M. PROFESSORA LUCAS	Rua João de Deus – Povoado Malhadas	Matutino Vespertino	**PARCIAL**
E.M. PROFª. Mª. PETRONILA DE GOUVÊA	R. Marinita de Gouveia - Massagueira	Matutino Vespertino	**PARCIAL** **5º ano**

III – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

ESCOLA	ENDEREÇO	TURNO
E. M. ADELINA DE CARVALHO MELO	Rua Adelina Carvalho Melo, S/N, Povoado Ilha de Santa Rita.	Noturno
E. M. CARLOS AVELINO DA SILVA	Conjunto Maria Gislene Matheus, S/N, Gislene Matheus.	Noturno
E. M. DR. JOVINIANO DE ALMEIDA RODAS	Rua São Pedro, S/N, Barro Vermelho.	Noturno
E. M. PROFESSORA LUCAS	Rua João de Deus, S/N Povoado Malhadas.	Noturno
E. M. PROFESSORA MARIA PETRONILA DE GOUVÊA	Rua Marinita de Gouveia, S/N, Massagueira.	Noturno

Art. 22 – A organização das turmas observará a idade escolar e o número de estudantes estabelecido, nesta portaria, com os seguintes parâmetros:

§1º Educação Infantil

I – Creche:
Infantil I – 1 ano a 1 ano e 11 meses: mínimo de 10 e máximos de 15 crianças, por professor e mais duas auxiliares;
Infantil II – 2 anos a 2 anos e 11 meses: mínimo de 12 e máximos de 16 crianças, por professor e mais um auxiliar;
Infantil III – 3 anos a 3 anos e 11 meses: mínimo de 12 e máximos de 16 crianças, por professor e mais um auxiliar;

II – Pré-escola:

Infantil IV – 4 anos a 4 anos e 11 meses: mínimo de 15 e máximos de 20 crianças.
Infantil V – 5 anos a 5 anos e 11 meses: mínimo de 15 e máximos de 20 crianças.

§2º Ensino Fundamental

I – Anos Iniciais

1º ano: mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
2º ano: mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
3º ano: mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes;
4º ano: mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes;
5º ano: mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes.

II - Anos Finais
6º ano - mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes
7º ano - mínimo de 25e máximo de 35 estudantes;
8º ano - mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes;
9º ano - mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes.

§3º Educação de Jovens e Adultos - EJA
I – 1º (Primeiro) Segmento;
1ª Etapa – mínimo de 15 e máximo de 25estudantes;
2ª Etapa – mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes;
3ª Etapa - mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes;
4ª Etapa - mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes.

II – 2º (Segundo) Segmento,
5ª Etapa – mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes;
6ª Etapa – mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes;
7ª Etapa – mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes;
8ª Etapa – mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes.

§4º A abertura de novas turmas só poderá ocorrer após ser atingida a capacidade máxima das turmas existentes e mediante a autorização da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Superintendência, da Diretoria de Ensino ou do Núcleo de Orientação, Documentação e Inspeção Educacional.

§5º Turmas que não atingirem o número mínimo de estudantes só poderão funcionar com autorização expressa dos órgãos mencionados no §4º.
§6º Os estudantes de turmas que não alcançarem o quantitativo mínimo deverão ser remanejados para outras turmas existentes, após análise do Núcleo Pedagógico e do Núcleo de Orientação, Documentação e Inspeção Educacional.
§7º As unidades escolares que, em 2025, tenham turmas que o número máximo de estudantes, tenham excedido, poderão continuar, mas não poderá abrir novas vagas.

Art. 23 – O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser, obrigatoriamente, matriculado no turno diurno.

Art. 24 – A matrícula na Educação Infantil será ofertada a partir de 1 ano de idade, considerando a oferta de vagas do Sistema Municipal de Ensino, sendo concluída aos 5 anos completos até o dia 31 de março de 2025.
Art. 25 – A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental deverá ocorrer aos 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2025, conforme legislação em vigor.
§ 1º - Os estudantes que completarem 06 anos, após o dia 31 de março de 2025, deverão ser matriculados na Educação Infantil;
§ 2º - A idade mínima para matrícula e frequência na Educação de Jovens e Adultos, EJA, do Ensino Fundamental deverá ser de 15 (quinze) anos completos até o dia 31 de março do ano vigente.
Art. 26 - Será garantida a renovação da matrícula para o ano letivo de 2026 aos estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2025, que solicitarem a vaga dentro do prazo estabelecido, desde que haja o ano/etapa subsequente.
§ 1º A Unidade Escolar deverá garantir a matrícula do estudante, preferencialmente no mesmo turno em que cursou o ano letivo de 2024, desde que haja o ano/etapa e que exista vaga.
§ 2º A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.
Art. 27 - Cabe à Unidade Escolar atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro.
Parágrafo único – As matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares, a seguir:
I - HORÁRIO:
MATUTINO – 8h00 às 11h30;
VESPERTINO – 13h30 às 16h30;
NOTURNO – 19h00 às 21h30.
Art. 28 - Ao solicitar a transferência de unidade escolar, a vaga de origem será disponibilizada para outro estudante, seguindo a ordem da lista de espera, caso exista.

Art. 29 - No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais ou estudante maior de idade, solicitantes, deverão declarar na Ficha de Matrícula do estudante informações referentes a etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda, preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação.
Parágrafo único – Os registros de que tratam o artigo anterior deverão ser fornecidos pelos pais e/ou responsáveis ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.
Art. 30 - Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a unidade de ensino continuará atendendo a clientela que não efetuou a rematrícula ou a matrícula no período previsto, sendo oportuno para ambas as partes.
Art. 31 - O estudante não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade, sexo, gênero e necessidades educacionais especiais.
Art. 32 - Será oferecido Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da Educação Especial: estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superlotação, após análise, por meio de estudo de caso e relatório elaborado pela equipe escolar e especializada sobre o estudante.
§ 1º A matrícula para os estudantes da Educação Especial, em Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Pública Municipal de Educação Básica, será realizada para aqueles que estão devidamente matriculados em classe comum da própria escola ou de outra unidade escolar regular do Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º O Atendimento Educacional Especializado poderá ser realizado no contraturno.
Art. 33 – Compete às unidades escolares:
I. Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias sobre o processo de matrícula, garantindo um atendimento de excelência;
II. Comunicar aos pais ou responsáveis todo os procedimentos necessários para a efetivação da matrícula;
III. Zelar pela fidedignidade a atualização dos dados registrados no Sistema de Matrícula e no GERIR, evitando duplicidade e informações incompletas;
IV. Atualizar no Sistema de Matrícula e no GERIR os registros de matrícula e enturmação no período de 26 de janeiro a 06 de fevereiro de 2026.
Art. 34 - Cada unidade escolar deverá organizar uma lista de espera, por vaga, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação, contendo os procedimentos e critérios para a elaboração da referida lista presentes nesta Portaria em consonância com a Lei Federal nº 14.685/2023.
Parágrafo Único: Os dirigentes das unidades escolares, secretários escolares e/ou outros servidores ou funcionários envolvidos no processo de matrículas, que não seguirem as determinações desta Portaria, estarão sujeitos à responsabilização, de acordo com o Regime Jurídico Municipal, bem como, outras legislações pertinentes.
Art. 35 - Compete ao dirigente da unidade escolar e à equipe da secretaria escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.
Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 37 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SEMED nº 001/2025, DE 13 de janeiro de 2025.

Marechal Deodoro - Alagoas, 05 de janeiro de 2026**.**

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:EC2F8063

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
ADITIVO Nº 004/2025 AO EDITAL NORMATIVO Nº 001/2025 - PMSLN/AL

ADITIVO Nº 004/2025 AO EDITAL NORMATIVO Nº 001/2025-PMSLN/AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Estado de Alagoas, na forma da Constituição Federal, Art. 37, incisos I e II, resolve ADITAR ao Edital Normativo nº 001/2025–PMS/AL a seguinte redação:

Onde se lê:

[...]
IX – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

1. As provas objetivas serão aplicadas na cidade de Santa Luzia do Norte - AL no dia 11 de janeiro de 2026, podendo serem aplicadas, também, em cidades próximas, caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares da cidade promovente do concurso público.
1.1. Para todos os cargos de Nível Médio completo, as Provas Objetivas estão previstas para serem aplicadas, pontualmente, no horário das 08h00min. às 12h00min. Já para todos os cargos de Nível Superior Completo, as Provas Objetivas estão previstas para serem aplicadas no horário das 13h30min. às 17h30min.
2. O candidato deverá acompanhar no endereço eletrônico www.institutoiacp.net.br, a partir do dia 05 de janeiro de 2026, a 'Lista de Candidatos com Locais de Provas' onde estará indicando a data, o local e o horário de realização das provas objetivas.

[...]
X – DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF (CARGO: GUARDA MUNICIPAL)

1. Para o cargo de Guarda Municipal, o Teste de Aptidão Física (TAF) será realizado no dia 21 de fevereiro de 2026, conforme edital de convocação específico para esse fim previsto para ser divulgado no dia 09 de fevereiro de 2026 no site www.institutoiacp.net.br. Os candidatos ao cargo de Guarda Municipal deverão ficar atentos ao Edital de Convocação a ser publicado no site do Instituto IACP e através de listas que estarão afixadas na Sede da Prefeitura do Município do Santa Luzia do Norte.

[...]

[...]

XI – DO EXAME DE TÍTULOS (PARA TODOS OS CARGOS DO MAGISTÉRIO)
1. Concorrerão ao Exame de Títulos somente os candidatos aos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I (Séries Iniciais), Professor de Ensino Fundamental II (Arte), Professor de Ensino Fundamental II (Ciências), Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física), Professor de Ensino Fundamental II (Ensino Religioso), Professor de Ensino Fundamental II (Geografia), Professor de Ensino Fundamental II (História), Professor de Ensino Fundamental II (Inglês), Professor de Ensino Fundamental II (Matemática) e Professor de Ensino Fundamental II (Português) habilitados nas provas objetivas.
2. Somente serão computados os títulos dos candidatos convocados que obtiverem nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos nas provas objetivas e que estiverem na margem de 03 (três) vezes a quantidade de vagas oferecidas para os cargos citados no item 1. deste capítulo, incluídos os empatados na última vaga de cada cargo.
3. Os candidatos que não tiverem seus títulos computados, mas que forem aprovados no Concurso Público poderão, possivelmente, serem convocados, caso a Prefeitura do Município de Santa Luzia do Norte haja necessário.
4. Os títulos deverão ser encaminhados via internet para o endereço www.institutoiacp.net.br, na "Área do Candidato", no período entre às 13 horas do dia 11 de fevereiro de 2026 até às 13 horas do dia 13 de fevereiro de 2026, conforme edital de convocação específico, previsto para ser divulgado em 09 de fevereiro de 2026, não sendo permitida a entrega posterior ao prazo ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

[...]

[...]
XII – DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS)

1. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de caráter eliminatório e estará apto o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos e NÃO TER ZERADO NENHUMA das Áreas Temáticas, conforme Capítulo VII, obedecendo à ordem de classificação, e estando em número igual a 03 (três) vezes o número de vagas oferecidas por área no presente Concurso Público, incluídos os empatados nas provas objetivas na última vaga de cada cargo.
2. O Edital de Convocação específico para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será divulgado no dia 09 de fevereiro de 2026 pela Comissão Especial do Concurso Público no site www.institutoiacp.net.br, bem como, será afixado no Mural de Informações da Sede da Prefeitura do Município de Santa Luzia do Norte, especificando o local, data e horário de realização do curso.
3. Os candidatos convocados, conforme o item 1. deste Capítulo, deverão fazer o seu requerimento de matrícula no presente Curso, EXCLUSIVAMENTE, no site www.institutoiacp.net.br, na "Página do Candidato" no período das 13 horas do dia 11 de fevereiro de 2026 até às 13 horas do dia 13 de fevereiro de 2026, anexando os seguintes documentos escaneados em um único arquivo:

•
Requerimento de Matrícula (Disponível no site), devidamente assinado;

•
Documento de identificação com foto (Ex: RG/ Carteira de Trabalho/ Habilitação/ Reservista);

•
CPF;

•
Título Eleitoral com quitação;

•
Comprovante de residência - No caso específico para os candidatos-cursistas concorrentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (Comprovar que reside na área da comunidade para a qual está concorrendo no certame, desde a data da publicação do Edital Normativo Nº 001/2025-PMSLN/AL, de 28 de outubro de 2026);

•
Comprovação de escolaridade exigida ao cargo (Diploma ou Certificado, acompanhado de Histórico).

4. Não será permitido o Requerimento de Matrícula de inscrição posterior a este prazo ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

5. Será desconsiderada a documentação que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não estiver especificado no edital de convocação, bem como não estiver de acordo com a Lei Federal Nº 13.595/2018, de 05 de janeiro de 2018.
6. As relações dos candidatos-cursistas inscritos deferidos e indeferidos serão publicadas no dia 18 de fevereiro de 2026, abrindo prazo de recurso para possíveis indeferimentos.
7. A relação dos candidatos-cursistas inscritos deferidos após o período de recurso será publicada no dia 23 de fevereiro de 2026.
8. Será eliminado do Concurso Público o candidato que deixar de efetuar a matrícula no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada; afastar-se do curso por qualquer motivo; não frequentar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das horas-aula e não obtiver 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação teórica e prática (se houver) do referido Curso.
9. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de 40 (quarenta) horas-aula a ser realizado no município de Santa Luzia do Norte, estando sujeito a ser realizado no horário diurno e/ou noturno.
10. O candidato aprovado no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada receberá um Certificado de Conclusão de Curso que será emitido pelo Instituto IACP e servirá de requisito para a investidura no cargo.
11. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada está previsto, conforme cronograma no anexo III, a ser realizado entre 24 a 28 de fevereiro de 2026.
12. Será de inteira responsabilidade do candidato ficar atualizado sobre as informações, quanto aos avisos, comunicados e convocações a respeito do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

[...]

[...]

XIII – DO EXAME PSICOTÉCNICO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL
1. Para o cargo de Guarda Municipal, o Exame Psicotécnico será realizado no dia 07 de março de 2026, conforme edital de convocação específico para esse fim previsto para ser divulgado no dia 02 de março de 2026 no site www.institutoiacp.net.br, devendo os candidatos ao cargo de Guarda Municipal ficarem atentos a sua publicação.

[...]

[...]

XIV – DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL
5. O edital de convocação específico para esse fim está previsto para ser divulgado no dia 16 de março de 2026 no site www.institutoiacp.net.br, devendo os candidatos ao cargo de Guarda Municipal ficarem atentos a sua publicação.

[...]

[...]

XV – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL
7. O edital de convocação específico para esse fim está previsto para ser divulgado no dia 25 de março de 2026 no site www.institutoiacp.net.br, devendo os candidatos ao cargo de Guarda Municipal ficarem atentos a sua publicação.
8. A Comissão divulgará a relação dos candidatos aprovados nesta fase, bem como a relação dos candidatos não aprovados no dia 30 de março de 2026 no site www.institutoiacp.net.br, abrindo prazo de recurso nas mesmas condições das etapas anteriores.

[...]

[...]

ANEXO II
CRONOGRAMA PREVISTO*

Nº	FASE OU ETAPA	DATA OU PERÍODO PREVISTO
01	Publicação do Edital Normativo	05/11/2025
02	Período de Inscrição	08/11/2025 a 02/12/2025
03	Período de Inscrição para pessoas consideradas economicamente hipossuficientes (pedido de isenção)	10/11/2025 a 12/11/2025
04	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	17/11/2025
05	Publicação da relação das inscrições indeferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	17/11/2025
06	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição para candidatos considerados economicamente hipossuficientes	Das 13 horas do dia 17/11/2025 até às 13 horas do dia 19/11/2025
07	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos) após recursos	21/11/2025
08	Prazo para solicitações de necessidades especiais	02/12/2025
09	Último dia para pagamento do boleto da taxa de inscrição	03/12/2025
10	Publicação da relação das inscrições deferidas (Geral)	09/12/2025
11	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais	09/12/2025
12	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição	Das 13 horas do dia 09/12/2025 até às 13 horas do dia 11/12/2025
13	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento das solicitações de necessidades especiais	Das 13:00 do dia 09/12/2025 até às 13:00 horas do dia 11/12/2025
14	Publicação da relação das inscrições deferidas após recursos	15/12/2025
15	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais após recursos	15/12/2025
16	Publicação dos locais de realização das provas objetivas	05/01/2026
17	Data de realização das provas objetivas	11/01/2026
18	Publicação dos gabaritos preliminares	12/01/2026
19	Prazo de interposição de recurso quanto à publicação dos gabaritos preliminares	Das 13:00 do dia 12/01/2026 até às 13:00 horas do dia 14/01/2026
20	Publicação dos gabaritos definitivos	04/02/2026
21	Publicação do resultado preliminar das provas objetivas	04/02/2026
22	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar das provas objetivas	Das 13:00 do dia 04/02/2026 até às 13:00 horas do dia 06/02/2026
23	Publicação do resultado das provas objetivas após recursos	09/02/2026

24	Publicação do edital de convocação para o Teste de Aptidão Física (TAF)	09/02/2026
25	Publicação do edital de convocação para a entrega dos títulos para o exame de títulos	09/02/2026
26	Publicação do edital de convocação para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	09/02/2026
27	Período de entrega dos títulos para o exame de títulos (via Internet)	Das 13:00 do dia 11/02/2026 até às 13:00 horas do dia 13/02/2026
28	Período de Matrícula no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (via Internet)	Das 13:00 do dia 11/02/2026 até às 13:00 horas do dia 13/02/2026
29	Publicação do resultado preliminar do exame de títulos	18/02/2026
30	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do exame de títulos	Das 13:00 do dia 18/02/2026 até às 13:00 horas do dia 20/02/2026
31	Publicação da Relação das matrículas Deferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	18/02/2026
32	Publicação da Relação das matrículas Indeferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	18/02/2026
33	Prazo de interposição de recurso quanto à Relação das matrículas Indeferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	Das 13:00 do dia 18/02/2026 até às 13:00 horas do dia 20/02/2026
34	Realização do Teste de Aptidão Física (TAF)	21/02/2026
35	Publicação do resultado preliminar quanto ao Teste de Aptidão Física (TAF)	23/02/2026
36	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF)	Das 13:00 do dia 23/02/2026 até às 13:00 horas do dia 25/02/2026
37	Publicação da Relação das matrículas Deferidas ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada após recursos	23/02/2026
38	Publicação do resultado do exame de títulos após recursos	23/02/2026
39	Publicação do resultado do Teste de Aptidão Física (TAF) após recursos	23/02/2026
40	Realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	De 24/02/2026 a 28/02/2026
41	Publicação do resultado preliminar quanto ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	02/03/2026
42	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	Das 13:00 do dia 02/03/2026 até às 13:00 horas do dia 04/03/2026
43	Publicação do edital de convocação para o Exame Psicotécnico	02/03/2026
44	Publicação do resultado quanto ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada após recursos	05/03/2026
	Realização do Exame Psicotécnico	07/03/2026
45	Publicação do resultado preliminar quanto ao Exame Psicotécnico	09/03/2026
46	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Exame Psicotécnico	Das 13:00 do dia 09/03/2026 até às 13:00 horas do dia 11/03/2026
47	Publicação do resultado do Exame Psicotécnico após recursos	12/03/2026
48	Publicação do edital de convocação para a Avaliação de Saúde	16/03/2026
49	Período de entrega dos documentos, quanto à Avaliação de Saúde (via Internet)	Das 13:00 do dia 18/03/2026 até às 13:00 horas do dia 20/03/2026
50	Publicação do resultado preliminar quanto à Avaliação de Saúde	23/03/2026
51	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da Avaliação de Saúde	Das 13:00 do dia 23/03/2026 até às 13:00 horas do dia 25/03/2026
52	Publicação do resultado da Avaliação de Saúde após recursos	27/03/2026
53	Publicação do edital de convocação para a entrega de documentos, quanto à Investigação Social	27/03/2026
54	Período de entrega dos documentos, quanto à Investigação Social (via Internet)	Das 13:00 do dia 30/03/2026 até às 13:00 horas do dia 01/04/2026
55	Publicação do resultado preliminar, quanto à Investigação Social	06/04/2026
56	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da Investigação Social	Das 13:00 do dia 06/04/2026 até às 13:00 horas do dia 08/04/2026
57	Publicação do resultado da Investigação Social após recursos	10/04/2026
58	Publicação do resultado final do concurso público	13/04/2026
59	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado final do concurso público	Das 13:00 do dia 13/04/2023 até às 13:00 horas do dia 15/04/2026
60	Publicação do resultado definitivo	16/04/2026

[...]

Leia-se:

[...]

IX – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS
1. As provas objetivas serão aplicadas na cidade de Santa Luzia do Norte - AL no dia 01 de fevereiro de 2026, podendo serem aplicadas, também, em cidades próximas, caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares da cidade promovente do concurso público.
1.1. Para todos os cargos de Nível Médio completo, as Provas Objetivas estão previstas para serem aplicadas, pontualmente, no horário das 08h00min. às 12h00min. Já para todos os cargos de Nível Superior Completo, as Provas Objetivas estão previstas para serem aplicadas no horário das 13h30min. às 17h30min.
2. O candidato deverá acompanhar no endereço eletrônico www.institutoiacp.net.br, a partir do dia 26 de janeiro de 2026, a 'Lista de Candidatos com Locais de Provas' onde estará indicando a data, o local e o horário de realização das provas objetivas.

[...]

X – DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF (CARGO: GUARDA MUNICIPAL)
1. Para o cargo de Guarda Municipal, o Teste de Aptidão Física (TAF) será realizado no dia 14 de março de 2026, conforme edital de convocação específico para esse fim previsto para ser divulgado no dia 02 de março de 2026 no site www.institutoiacp.net.br. Os candidatos ao cargo de Guarda Municipal deverão ficar atentos ao Edital de Convocação a ser publicado no site do Instituto IACP e através de listas que estarão afixadas na Sede da Prefeitura do Município do Santa Luzia do Norte.

[...]

[...]

XI – DO EXAME DE TÍTULOS (PARA TODOS OS CARGOS DO MAGISTÉRIO)
1. Concorrerão ao Exame de Títulos somente os candidatos aos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I (Séries Iniciais), Professor de Ensino Fundamental II (Arte), Professor de Ensino Fundamental II (Ciências), Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física), Professor de Ensino Fundamental II (Ensino Religioso), Professor de Ensino Fundamental II (Geografia), Professor de Ensino Fundamental II (História), Professor de Ensino Fundamental II (Inglês), Professor de Ensino Fundamental II (Matemática) e Professor de Ensino Fundamental II (Português) habilitados nas provas objetivas.

2. Somente serão computados os títulos dos candidatos convocados que obtiverem nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos nas provas objetivas e que estiverem na margem de 03 (três) vezes a quantidade de vagas oferecidas para os cargos citados no item 1. deste capítulo, incluídos os empatados na última vaga de cada cargo.
3. Os candidatos que não tiverem seus títulos computados, mas que forem aprovados no Concurso Público poderão, possivelmente, serem convocados, caso a Prefeitura do Município de Santa Luzia do Norte haja necessário.
4. Os títulos deverão ser encaminhados via internet para o endereço www.institutoiacp.net.br, na "Área do Candidato", no período entre às 18 horas do dia 04 de março de 2026 até às 18 horas do dia 06 de março de 2026, conforme edital de convocação específico, previsto para ser divulgado em 02 de março de 2026, não sendo permitida a entrega posterior ao prazo ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

[...]

[...]

XII – DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS)
1. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de caráter eliminatório e estará apto o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos e NÃO TER ZERADO NENHUMA das Áreas Temáticas, conforme Capítulo VII, obedecendo à ordem de classificação, e estando em número igual a 03 (três) vezes o número de vagas oferecidas por área no presente Concurso Público, incluídos os empatados nas provas objetivas na última vaga de cada cargo.
2. O Edital de Convocação específico para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será divulgado no dia 02 de março de 2026 pela Comissão Especial do Concurso Público no site www.institutoiacp.net.br, bem como, será afixado no Mural de Informações da Sede da Prefeitura do Município de Santa Luzia do Norte, especificando o local, data e horário de realização do curso.
3. Os candidatos convocados, conforme o item 1. deste Capítulo, deverão fazer o seu requerimento de matrícula no presente Curso, EXCLUSIVAMENTE, no site www.institutoiacp.net.br, na "Página do Candidato" no período das 18 horas do dia 04 de março de 2026 até às 18 horas do dia 06 de março de 2026, anexando os seguintes documentos escaneados em um único arquivo:

•
Requerimento de Matrícula (Disponível no site), devidamente assinado;

•
Documento de identificação com foto (Ex: RG/ Carteira de Trabalho/ Habilitação/ Reservista);

•
CPF;

•
Título Eleitoral com quitação;

•
Comprovante de residência - No caso específico para os candidatos-cursistas concorrentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (Comprovar que reside na área da comunidade para a qual está concorrendo no certame, desde a data da publicação do Edital Normativo Nº 001/2025-PMSLN/AL, de 28 de outubro de 2026);

•
Comprovação de escolaridade exigida ao cargo (Diploma ou Certificado, acompanhado de Histórico).

4. Não será permitido o Requerimento de Matrícula de inscrição posterior a este prazo ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.
5. Será desconsiderada a documentação que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não estiver especificado no edital de convocação, bem como não estiver de acordo com a Lei Federal Nº 13.595/2018, de 05 de janeiro de 2018.
6. As relações dos candidatos-cursistas inscritos deferidos e indeferidos serão publicadas no dia 11 de março de 2026, abrindo prazo de recurso para possíveis indeferimentos.
7. A relação dos candidatos-cursistas inscritos deferidos após o período de recurso será publicada no dia 16 de março de 2026.
8. Será eliminado do Concurso Público o candidato que deixar de efetuar a matrícula no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada; afastar-se do curso por qualquer motivo; não frequentar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das horas-aula e não obtiver 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação teórica e prática (se houver) do referido Curso.
9. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de 40 (quarenta) horas-aula a ser realizado no município de Santa Luzia do Norte, estando sujeito a ser realizado no horário diurno e/ou noturno.
10. O candidato aprovado no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada receberá um Certificado de Conclusão de Curso que será emitido pelo Instituto IACP e servirá de requisito para a investidura no cargo.
11. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada está previsto, conforme cronograma no anexo III, a ser realizado entre 17 a 21 de março de 2026.
12. Será de inteira responsabilidade do candidato ficar atualizado sobre as informações, quanto aos avisos, comunicados e convocações a respeito do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

[...]

[...]

XIII – DO EXAME PSICOTÉCNICO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL
1. Para o cargo de Guarda Municipal, o Exame Psicotécnico será realizado no dia 29 de março de 2026, conforme edital de convocação específico para esse fim previsto para ser divulgado no dia 23 de março de 2026 no site www.institutoiacp.net.br, devendo os candidatos ao cargo de Guarda Municipal ficarem atentos a sua publicação.

[...]

[...]

XIV – DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL
5. O edital de convocação específico para esse fim está previsto para ser divulgado no dia 06 de abril de 2026 no site www.institutoiacp.net.br, devendo os candidatos ao cargo de Guarda Municipal ficarem atentos a sua publicação.

[...]

[...]

XV – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL
7. O edital de convocação específico para esse fim está previsto para ser divulgado no dia 17 de abril de 2026 no site www.institutoiacp.net.br, devendo os candidatos ao cargo de Guarda Municipal ficarem atentos a sua publicação.
8. A Comissão divulgará a relação dos candidatos aprovados nesta fase, bem como a relação dos candidatos não aprovados no dia 27 de abril de 2026 no site www.institutoiacp.net.br, abrindo prazo de recurso nas mesmas condições das etapas anteriores.

[...]

[...]

ANEXO II

CRONOGRAMA PREVISTO*

Nº	FASE OU ETAPA	DATA OU PERÍODO PREVISTO
01	Publicação do Edital Normativo	05/11/2025
02	Período de Inscrição	08/11/2025 a 02/12/2025
03	Período de Inscrição para pessoas consideradas economicamente hipossuficientes (pedido de isenção)	10/11/2025 a 12/11/2025
04	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	17/11/2025
05	Publicação da relação das inscrições indeferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	17/11/2025
06	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição para candidatos considerados economicamente hipossuficientes	Das 13 horas do dia 17/11/2025 até às 13 horas do dia 19/11/2025
07	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos) após recursos	21/11/2025
08	Prazo para solicitações de necessidades especiais	02/12/2025
09	Último dia para pagamento do boleto da taxa de inscrição	03/12/2025
10	Publicação da relação das inscrições deferidas (Geral)	09/12/2025
11	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais	09/12/2025
12	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição	Das 13 horas do dia 09/12/2025 até às 13 horas do dia 11/12/2025
13	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento das solicitações de necessidades especiais	Das 13:00 do dia 09/12/2025 até às 13:00 horas do dia 11/12/2025
14	Publicação da relação das inscrições deferidas após recursos	06/01/2026
15	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais após recursos	06/01/2026
16	Publicação dos locais de realização das provas objetivas	26/01/2026
17	Data de realização das provas objetivas	01/02/2026
18	Publicação dos gabaritos preliminares	02/02/2026
19	Prazo de interposição de recurso quanto à publicação dos gabaritos preliminares	Das 18:00 do dia 02/02/2026 até às 18:00 horas do dia 04/02/2026
20	Publicação dos gabaritos definitivos	25/02/2026
21	Publicação do resultado preliminar das provas objetivas	25/02/2026
22	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar das provas objetivas	Das 18:00 do dia 25/02/2026 até às 18:00 horas do dia 27/02/2026
23	Publicação do resultado das provas objetivas após recursos	02/03/2026
24	Publicação do edital de convocação para o Teste de Aptidão Física (TAF)	02/03/2026
25	Publicação do edital de convocação para a entrega dos títulos para o exame de títulos	02/03/2026
26	Publicação do edital de convocação para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	02/03/2026
27	Período de entrega dos títulos para o exame de títulos (via Internet)	Das 18:00 do dia 04/03/2026 até às 18:00 horas do dia 06/03/2026
28	Período de Matrícula no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (via Internet)	Das 18:00 do dia 04/03/2026 até às 18:00 horas do dia 06/03/2026
29	Publicação do resultado preliminar do exame de títulos	11/03/2026
30	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do exame de títulos	Das 18:00 do dia 11/03/2026 até às 18:00 horas do dia 13/03/2026
31	Publicação da Relação das matrículas Deferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	11/03/2026
32	Publicação da Relação das matrículas Indeferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	11/03/2026
33	Prazo de interposição de recurso quanto à Relação das matrículas Indeferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	Das 18:00 do dia 11/03/2026 até às 18:00 horas do dia 13/03/2026
34	Realização do Teste de Aptidão Física (TAF)	14/03/2026
35	Publicação do resultado preliminar quanto ao Teste de Aptidão Física (TAF)	16/03/2026
36	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF)	Das 18:00 do dia 16/03/2026 até às 18:00 horas do dia 18/03/2026
37	Publicação da Relação das matrículas Deferidas ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada após recursos	16/03/2026
38	Publicação do resultado do exame de títulos após recursos	16/03/2026
39	Publicação do resultado do Teste de Aptidão Física (TAF) após recursos	16/03/2026
40	Realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	De 17/03/2026 a 21/03/2026
41	Publicação do resultado preliminar quanto ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	23/03/2026
42	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	Das 18:00 do dia 23/03/2026 até às 18:00 horas do dia 25/03/2026
43	Publicação do edital de convocação para o Exame Psicotécnico	23/03/2026
44	Publicação do resultado quanto ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada após recursos	26/03/2026
	Realização do Exame Psicotécnico	29/03/2026
45	Publicação do resultado preliminar quanto ao Exame Psicotécnico	30/03/2026
46	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Exame Psicotécnico	Das 18:00 do dia 30/03/2026 até às 18:00 horas do dia 01/04/2026

47	Publicação do resultado do Exame Psicotécnico após recursos	02/04/2026
48	Publicação do edital de convocação para a Avaliação de Saúde	06/04/2026
49	Período de entrega dos documentos, quanto à Avaliação de Saúde (via Internet)	Das 18:00 do dia 08/04/2026 até às 18:00 horas do dia 10/04/2026
50	Publicação do resultado preliminar quanto à Avaliação de Saúde	13/04/2026
51	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da Avaliação de Saúde	Das 18:00 do dia 13/04/2026 até às 18:00 horas do dia 15/04/2026
52	Publicação do resultado da Avaliação de Saúde após recursos	17/04/2026
53	Publicação do edital de convocação para a entrega de documentos, quanto à Investigação Social	17/04/2026
54	Período de entrega dos documentos, quanto à Investigação Social (via Internet)	Das 18:00 do dia 20/04/2026 até às 18:00 horas do dia 22/04/2026
55	Publicação do resultado preliminar, quanto à Investigação Social	27/04/2026
56	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da Investigação Social	Das 18:00 do dia 27/04/2026 até às 18:00 horas do dia 29/04/2026
57	Publicação do resultado da Investigação Social após recursos	01/05/2026
58	Publicação do resultado final do concurso público	02/05/2026
59	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado final do concurso público	Das 18:00 do dia 02/05/2023 até às 18:00 horas do dia 04/05/2026
60	Publicação do resultado definitivo	05/05/2026

Os demais itens do Edital Normativo Nº 001/2025-PMSLN/AL permanecem inalteráveis.

Santa Luzia do Norte(AL), em 05 de janeiro de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A8D1E1D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 006/2025 AO EDITAL NORMATIVO Nº 001/2025-PMS/AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, Estado de Alagoas, na forma da Constituição Federal, Art. 37, incisos I e II, resolve ADITAR ao Edital Normativo nº 001/2025–PMS/AL a seguinte redação:

Onde se lê:

[...]

IX – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

1. As provas objetivas serão aplicadas na cidade de Satuba - AL no dia ~~**11 de janeiro de 2026**~~, podendo serem aplicadas, também, em cidades próximas, caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares da cidade promovente do concurso público.
1.1. Para todos os cargos de Nível Médio completo e Magistério, as Provas Objetivas estão previstas para serem aplicadas, pontualmente, no horário das 08h00min. às 12h00min. Já para todos os cargos de Nível Fundamental incompleto, Nível Fundamental completo e Nível Superior Completo, as Provas Objetivas estão previstas para serem aplicadas no horário das 13h30min. às 17h30min., com exceção para o cargo de Procurador Jurídico, onde as Provas Objetivas estão previstas para serem aplicadas horário das 13h30min. às 18h30min. em virtude da Prova Discursiva.
2. O candidato deverá acompanhar no endereço eletrônico **www.institutoiacp.net.br**, a partir do dia ~~**05 de janeiro de 2026**~~, a **'Lista de Candidatos com Locais de Provas'** onde estará indicando a data, o local e o horário de realização das provas objetivas.

[...]

[...]

X – DA PROVA DISCURSIVA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

1. A prova discursiva será realizada na cidade de Satuba – AL, no dia ~~**11 de janeiro de 2026,**~~ concomitante com as provas objetivas.
2. O candidato deverá acompanhar no endereço eletrônico **www.advise.net.br**, a partir do dia ~~**05 de janeiro de 2026**~~, a **'Lista de Candidatos com Locais de Provas'** onde estará indicando a data, o local e o horário de realização da prova discursiva.
3. **Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova, inclusive o acompanhamento de eventuais mudanças ocorridas posteriores a data de lançamento da 'Lista de Candidatos com Locais de Provas'**.

[...]

[...]

XI – DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF (CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL)

1. Para o cargo de Guarda Civil Municipal, o Teste de Aptidão Física (TAF) será realizado no dia ~~**22 de fevereiro de 2026**~~, conforme edital de convocação específico para esse fim previsto para ser divulgado no dia ~~**09 de fevereiro de 2026**~~no site **www.institutoiacp.net.br**. Os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal deverão ficar atentos ao Edital de Convocação a ser publicado no site do Instituto IACP e através de listas que estarão afixadas na Sede da Prefeitura do Município do Satuba.

[...]

[...]

XII – DO EXAME DE TÍTULOS (PARA TODOS OS CARGOS DO MAGISTÉRIO E PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO)

1. Concorrerão ao Exame de Títulos somente os candidatos aos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I (Séries Iniciais), Professor de Ensino Fundamental II (Arte), Professor de Ensino Fundamental II (Ciências), Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física), Professor de Ensino Fundamental II (Ensino Religioso), Professor de Ensino Fundamental II (Geografia), Professor de Ensino Fundamental II (História), Professor de Ensino Fundamental II (Inglês), Professor de Ensino Fundamental II (Matemática) e Professor de Ensino Fundamental II (Português),habilitados nas provas objetivas e para o cargo de Procurador Jurídico, habilitados nas provas objetivas e discursiva.
2. Somente serão computados os títulos dos candidatos convocados que obtiverem nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos nas provas objetivas e que estiverem na margem de 03 (três) vezes a quantidade de vagas oferecidas para os cargos citados no item 1. deste capítulo, incluídos os empatados na última vaga de cada cargo.
2.1. Para o cargo de Procurador Jurídico serão computados os títulos de todos os candidatos convocados que obtiverem nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos nas provas objetivas e discursiva.
3. Os candidatos que não tiverem seus títulos computados, mas que forem aprovados no Concurso Público poderão, possivelmente, serem convocados, caso a Prefeitura do Município de Satuba haja necessário.
4. Os títulos deverão ser encaminhados via internet para o endereço **www.institutoiacp.net.br**, na "Área do Candidato", no período entre ~~**às 13 horas do dia 11 de fevereiro de 2026 até às 13 horas do dia 13 de fevereiro de 2026**~~, conforme edital de convocação específico, previsto para ser divulgado em ~~**09 de fevereiro de 2026**~~, não sendo permitida a entrega posterior ao prazo ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

[...]

[...]

XIII – DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS)

1. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de caráter eliminatório e estará apto o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos e NÃO TER ZERADO NENHUMA das Áreas Temáticas, conforme Capítulo VII, obedecendo à ordem de classificação, e estando em número igual a 03 (três) vezes o número de vagas oferecidas por área no presente Concurso Público, incluídos os empatados nas provas objetivas na última vaga de cada cargo.
2. O Edital de Convocação específico para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será divulgado no dia ~~**09 de fevereiro de 2026**~~pela Comissão Especial do Concurso Público no site **www.institutoiacp.net.br**, bem como, será afixado no Mural de Informações da Sede da Prefeitura do Município de Satuba, especificando o local, data e horário de realização do curso.
3. Os candidatos convocados, conforme o item 1. deste Capítulo, deverão fazer o seu requerimento de matrícula no presente Curso, EXCLUSIVAMENTE, no site **www.institutoiacp.net.br**, na "Página do Candidato" no período ~~**das 13 horas do dia 11 de fevereiro de 2026 até às 13 horas do dia 13 de fevereiro de 2026**~~, anexando os seguintes documentos escaneados em um único arquivo:

•
Requerimento de Matrícula (Disponível no site), **devidamente assinado**;

•
Documento de identificação com foto (Ex: RG/ Carteira de Trabalho/ Habilitação/Reservista);

•
CPF;

•
Título Eleitoral comquitação;

•
Comprovante deresidência - No caso específico para os candidatos-cursistas concorrentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (Comprovar que reside naárea da comunidade para a qual está concorrendo no certame, desde a data da publicação do Edital Normativo Nº 001/2025-PMS/AL, de 28 de outubro de 2026);

•
Comprovação de escolaridade exigida ao cargo (Diploma ou Certificado, acompanhado de Histórico).

4. Não será permitido o Requerimento de Matrícula de inscrição posterior a este prazo ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.
5. Será desconsiderada a documentação que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não estiver especificado no edital de convocação, bem como não estiver de acordo com a Lei Federal Nº 13.595/2018, de 05 de janeiro de 2018.
6. As relações dos candidatos-cursistas inscritos deferidos e indeferidos serão publicadas no ~~**dia 18 de fevereiro de 2026**~~, abrindo prazo de recurso para possíveis indeferimentos.
7. A relação dos candidatos-cursistas inscritos deferidos após o período de recurso será publicada no ~~**dia 23 de fevereiro de 2026**~~.
8. Será eliminado do Concurso Público o candidato que deixar de efetuar a matrícula no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada; afastar-se do curso por qualquer motivo; não frequentar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das horas-aula e não obtiver 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação teórica e prática (se houver) do referido Curso.
9. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de 40 (quarenta) horas-aula a ser realizado no município de Satuba, estando sujeito a ser realizado no horário diurno e/ou noturno.

10. O candidato aprovado no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada receberá um Certificado de Conclusão de Curso que será emitido pelo Instituto IACP e servirá de requisito para a investidura no cargo.
11. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada está previsto, conforme cronograma no anexo III, a ser realizado entre ~~**24 a 28 de fevereiro de 2026**~~.
12. **Será de inteira responsabilidade do candidato ficar atualizado sobre as informações, quanto aos avisos, comunicados e convocações a respeito do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada**.
13. Não haverá segunda chamada de novos candidatos para a participação no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, quando da divulgação da relação das matrículas deferidas dos candidatos convocados, mesmo que, porventura, haja desistência ou eliminação de candidato convocado.

[...]

[...]

XIV – DO EXAME PSICOTÉCNICO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

1. Para o cargo de Guarda Civil Municipal, o Exame Psicotécnico será realizado no dia ~~**08 de março de 2026**~~, conforme edital de convocação específico para esse fim previsto para ser divulgado no dia ~~**02 de março de 2026**~~no site **www.institutoiacp.net.br**,devendo os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal ficarem atentos a sua publicação.

[...]

[...]

XV – DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

5. O edital de convocação específico para esse fim está previsto para ser divulgado no dia ~~**16 de março de 2026**~~no site **www.institutoiacp.net.br**,devendo os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal ficarem atentos a sua publicação.

[...]

[...]

XVI – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

7. O edital de convocação específico para esse fim está previsto para ser divulgado no dia ~~**25 de março de 2026**~~no site **www.institutoiacp.net.br**,devendo os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal ficarem atentos a sua publicação.
8. A Comissão divulgará a relação dos candidatos aprovados nesta fase, bem como a relação dos candidatos não aprovados no dia ~~**30 de março de 2026**~~no site **www.institutoiacp.net.br**, abrindo prazo de recurso nas mesmas condições das etapas anteriores.

[...]

ANEXO III

CRONOGRAMA PREVISTO*

Nº	FASE OU ETAPA	DATA OU PERÍODO PREVISTO
01	Publicação do Edital Normativo	~~29/10/2025~~
02	Período de Inscrição	~~03/11/2025 a 01/12/2025~~
03	Período de Inscrição para pessoas consideradas economicamente hipossuficientes (pedido de isenção)	~~05/11/2025 a 07/11/2025~~
04	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	~~14/11/2025~~
05	Publicação da relação das inscrições indeferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	~~14/11/2025~~
06	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição para candidatos considerados economicamente hipossuficientes	~~Das 20 horas do dia 14/11/2025 até às 20 horas do dia 16/11/2025~~
07	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos) após recursos	~~18/11/2025~~
08	Prazo para solicitações de necessidades especiais	~~01/12/2025~~
09	Último dia para pagamento do boleto da taxa de inscrição	~~02/12/2025~~
10	Publicação da relação das inscrições deferidas (Geral)	~~05/12/2025~~
11	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais	~~05/12/2025~~
12	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição	~~Das 13 horas do dia 05/12/2025 até às 13 horas do dia 08/12/2025~~
13	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento das solicitações de necessidades especiais	~~Das 13:00 do dia 05/12/2025 até às 13:00 horas do dia 08/12/2025~~
14	Publicação da relação das inscrições deferidas após recursos	~~10/12/2025~~
15	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais após recursos	~~10/12/2025~~
16	Publicação dos locais de realização das provas objetivas	~~05/01/2026~~
17	Data de realização das provas objetivas	~~11/01/2026~~
18	Publicação dos gabaritos preliminares	~~12/01/2026~~
19	Prazo de interposição de recurso quanto à publicação dos gabaritos preliminares	~~Das 13:00 do dia 12/01/2026 até às 13:00 horas do dia 14/01/2026~~
20	Publicação dos gabaritos definitivos	~~04/02/2026~~
21	Publicação do resultado preliminar das provas objetivas	~~04/02/2026~~
22	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar das provas objetivas	~~Das 13:00 do dia 04/02/2026 até às 13:00 horas do dia 06/02/2026~~
23	Publicação do resultado das provas objetivas após recursos	~~09/02/2026~~
24	Publicação do edital de convocação para o Teste de Aptidão Física (TAF)	~~09/02/2026~~
25	Publicação do edital de convocação para a entrega dos títulos para o exame de títulos	~~09/02/2026~~
26	Publicação do edital de convocação para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~09/02/2026~~
27	Período de entrega dos títulos para o exame de títulos (via Internet)	~~Das 13:00 do dia 11/02/2026 até às 13:00 horas do dia 13/02/2026~~
28	Período de Matrícula no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (via Internet)	~~Das 13:00 do dia 11/02/2026 até às 13:00 horas do dia~~

		~~13/02/2026~~
29	Publicação do resultado preliminar do exame de títulos	~~18/02/2026~~
30	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do exame de títulos	~~Das 13:00 do dia 18/02/2026 até às 13:00 horas do dia 20/02/2026~~
31	Publicação da Relação das matrículas Deferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~18/02/2026~~
32	Publicação da Relação das matrículas Indeferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~18/02/2026~~
33	Prazo de interposição de recurso quanto à Relação das matrículas Indeferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~Das 13:00 do dia 18/02/2026 até às 13:00 horas do dia 20/02/2026~~
34	Realização do Teste de Aptidão Física (TAF)	~~22/02/2026~~
35	Publicação do resultado preliminar quanto ao Teste de Aptidão Física (TAF)	~~23/02/2026~~
36	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF)	~~Das 13:00 do dia 23/02/2026 até às 13:00 horas do dia 25/02/2026~~
37	Publicação da Relação das matrículas Deferidas ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada após recursos	~~23/02/2026~~
38	Publicação do resultado do exame de títulos após recursos	~~23/02/2026~~
39	Publicação do resultado do Teste de Aptidão Física (TAF) após recursos	~~23/02/2026~~
40	Realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~De 24/02/2026 a 28/02/2026~~
41	Publicação do resultado preliminar quanto ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~02/03/2026~~
42	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~Das 13:00 do dia 02/03/2026 até às 13:00 horas do dia 04/03/2026~~
43	Publicação do edital de convocação para o Exame Psicotécnico	~~02/03/2026~~
44	Publicação do resultado quanto ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada após recursos	~~05/03/2026~~
	Realização do Exame Psicotécnico	~~08/03/2026~~
45	Publicação do resultado preliminar quanto ao Exame Psicotécnico	~~09/03/2026~~
46	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Exame Psicotécnico	~~Das 13:00 do dia 09/03/2026 até às 13:00 horas do dia 11/03/2026~~
47	Publicação do resultado do Exame Psicotécnico após recursos	~~12/03/2026~~
48	Publicação do edital de convocação para a Avaliação de Saúde	~~16/03/2026~~
49	Período de entrega dos documentos, quanto à Avaliação de Saúde (via Internet)	~~Das 13:00 do dia 18/03/2026 até às 13:00 horas do dia 20/03/2026~~
50	Publicação do resultado preliminar quanto à Avaliação de Saúde	~~23/03/2026~~
51	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da Avaliação de Saúde	~~Das 13:00 do dia 23/03/2026 até às 13:00 horas do dia 25/03/2026~~
52	Publicação do resultado da Avaliação de Saúde após recursos	~~27/03/2026~~
53	Publicação do edital de convocação para a entrega de documentos, quanto à Investigação Social	~~27/03/2026~~
54	Período de entrega dos documentos, quanto à Investigação Social (via Internet)	~~Das 13:00 do dia 30/03/2026 até às 13:00 horas do dia 01/04/2026~~
55	Publicação do resultado preliminar, quanto à Investigação Social	~~06/04/2026~~
56	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da Investigação Social	~~Das 13:00 do dia 06/04/2026 até às 13:00 horas do dia 08/04/2026~~
57	Publicação do resultado da Investigação Social após recursos	~~10/04/2026~~
58	Publicação do resultado final do concurso público	~~13/04/2026~~
59	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado final do concurso público	~~Das 13:00 do dia 13/04/2023 até às 13:00 horas do dia 15/04/2026~~
60	Publicação do resultado definitivo	~~16/04/2026~~

[...]

Leia-se:

[...]

IX – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

1. As provas objetivas serão aplicadas na cidade de Satuba - AL no dia **01 de fevereiro de 2026**, podendo serem aplicadas, também, em cidades próximas, caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares da cidade promovente do concurso público.
1.1. Para todos os cargos de Nível Médio completo e Magistério, as Provas Objetivas estão previstas para serem aplicadas, pontualmente, no horário das 08h00min. às 12h00min. Já para todos os cargos de Nível Fundamental incompleto, Nível Fundamental completo e Nível Superior Completo, as Provas Objetivas estão previstas para serem aplicadas no horário das 13h30min. às 17h30min., com exceção para o cargo de Procurador Jurídico, onde as Provas Objetivas estão previstas para serem aplicadas horário das 13h30min. às 18h30min. em virtude da Prova Discursiva.
2. O candidato deverá acompanhar no endereço eletrônico **www.institutoiacp.net.br**, a partir do dia **26 de janeiro de 2026**, a **'Lista de Candidatos com Locais de Provas'** onde estará indicando a data, o local e o horário de realização das provas objetivas.

[...]

[...]

X – DA PROVA DISCURSIVA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

1. A prova discursiva será realizada na cidade de Satuba – AL, no dia **01 de fevereiro de 2026,** concomitante com as provas objetivas.
2. O candidato deverá acompanhar no endereço eletrônico **www.advise.net.br**, a partir do dia **26 de janeiro de 2026**, a **'Lista de Candidatos com Locais de Provas'** onde estará indicando a data, o local e o horário de realização da prova discursiva.
3. **Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova, inclusive o acompanhamento de eventuais mudanças ocorridas posteriores a data de lançamento da 'Lista de Candidatos com Locais de Provas'**.

[...]

[...]

XI – DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF (CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL)

1. Para o cargo de Guarda Civil Municipal, o Teste de Aptidão Física (TAF) será realizado no dia **15 de março de 2026**, conforme edital de convocação específico para esse fim previsto para ser divulgado no dia **02 de março de 2026**no site **www.institutoiacp.net.br**. Os candidatos ao

cargo de Guarda Civil Municipal deverão ficar atentos ao Edital de Convocação a ser publicado no site do Instituto IACP e através de listas que estarão afixadas na Sede da Prefeitura do Município do Satuba.

[...]

[...]

XII – DO EXAME DE TÍTULOS (PARA TODOS OS CARGOS DO MAGISTÉRIO E PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO)

1. Concorrerão ao Exame de Títulos somente os candidatos aos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I (Séries Iniciais), Professor de Ensino Fundamental II (Arte), Professor de Ensino Fundamental II (Ciências), Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física), Professor de Ensino Fundamental II (Ensino Religioso), Professor de Ensino Fundamental II (Geografia), Professor de Ensino Fundamental II (História), Professor de Ensino Fundamental II (Inglês), Professor de Ensino Fundamental II (Matemática) e Professor de Ensino Fundamental II (Português),habilitados nas provas objetivas e para o cargo de Procurador Jurídico, habilitados nas provas objetivas e discursiva.
2. Somente serão computados os títulos dos candidatos convocados que obtiverem nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos nas provas objetivas e que estiverem na margem de 03 (três) vezes a quantidade de vagas oferecidas para os cargos citados no item 1. deste capítulo, incluídos os empatados na última vaga de cada cargo.
2.1. Para o cargo de Procurador Jurídico serão computados os títulos de todos os candidatos convocados que obtiverem nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos nas provas objetivas e discursiva.
3. Os candidatos que não tiverem seus títulos computados, mas que forem aprovados no Concurso Público poderão, possivelmente, serem convocados, caso a Prefeitura do Município de Satuba haja necessário.
4. Os títulos deverão ser encaminhados via internet para o endereço **www.institutoiacp.net.br**, na "Área do Candidato", no período entre **às 18 horas do dia 04 de março de 2026 até às 18 horas do dia 06 de março de 2026**, conforme edital de convocação específico, previsto para ser divulgado em **02 de março de 2026**, não sendo permitida a entrega posterior ao prazo ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

[...]

[...]

XIII – DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS)

1. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de caráter eliminatório e estará apto o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos e NÃO TER ZERADO NENHUMA das Áreas Temáticas, conforme Capítulo VII, obedecendo à ordem de classificação, e estando em número igual a 03 (três) vezes o número de vagas oferecidas por área no presente Concurso Público, incluídos os empatados nas provas objetivas na última vaga de cada cargo.
2. O Edital de Convocação específico para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será divulgado no dia **02 de março de 2026** pela Comissão Especial do Concurso Público no site **www.institutoiacp.net.br**, bem como, será afixado no Mural de Informações da Sede da Prefeitura do Município de Satuba, especificando o local, data e horário de realização do curso.
3. Os candidatos convocados, conforme o item 1. deste Capítulo, deverão fazer o seu requerimento de matrícula no presente Curso, EXCLUSIVAMENTE, no site **www.institutoiacp.net.br**, na "Página do Candidato" no período **das 18 horas do dia 04 de março de 2026 até às 18 horas do dia 06 de março de 2026**, anexando os seguintes documentos escaneados em um único arquivo:

- **Requerimento de Matrícula** (Disponível no site), **devidamente assinado**;

- **Documento de identificação com foto** (Ex: RG/ Carteira de Trabalho/ Habilitação/Reservista);

- **CPF;**

- **Título Eleitoral comquitação;**

- **Comprovante deresidência** - No caso específico para os candidatos-cursistas concorrentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (Comprovar que reside naárea da comunidade para a qual está concorrendo no certame, desde a data da publicação do Edital Normativo Nº 001/2025-PMS/AL, de 28 de outubro de 2026);

- **Comprovação de escolaridade exigida ao cargo** (Diploma ou Certificado, acompanhado de Histórico).

4. Não será permitido o Requerimento de Matrícula de inscrição posterior a este prazo ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.
5. Será desconsiderada a documentação que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não estiver especificado no edital de convocação, bem como não estiver de acordo com a Lei Federal Nº 13.595/2018, de 05 de janeiro de 2018.
6. As relações dos candidatos-cursistas inscritos deferidos e indeferidos serão publicadas no **dia 11 de março de 2026**, abrindo prazo de recurso para possíveis indeferimentos.
7. A relação dos candidatos-cursistas inscritos deferidos após o período de recurso será publicada no **dia 16 de março de 2026**.
8. Será eliminado do Concurso Público o candidato que deixar de efetuar a matrícula no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada; afastar-se do curso por qualquer motivo; não frequentar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das horas-aula e não obtiver 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação teórica e prática (se houver) do referido Curso.

9. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de 40 (quarenta) horas-aula a ser realizado no município de Satuba, estando sujeito a ser realizado no horário diurno e/ou noturno.
10. O candidato aprovado no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada receberá um Certificado de Conclusão de Curso que será emitido pelo Instituto IACP e servirá de requisito para a investidura no cargo.
11. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada está previsto, conforme cronograma no anexo III, a ser realizado entre **17 a 21 de março de 2026**.
12. **Será de inteira responsabilidade do candidato ficar atualizado sobre as informações, quanto aos avisos, comunicados e convocações a respeito do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada**.
13. Não haverá segunda chamada de novos candidatos para a participação no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, quando da divulgação da relação das matrículas deferidas dos candidatos convocados, mesmo que, porventura, haja desistência ou eliminação de candidato convocado.

[...]

[...]

XIV – DO EXAME PSICOTÉCNICO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

1. Para o cargo de Guarda Civil Municipal, o Exame Psicotécnico será realizado no dia **29 de março de 2026**, conforme edital de convocação específico para esse fim previsto para ser divulgado no dia **23 de março de 2026**no site **www.institutoiacp.net.br**,devendo os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal ficarem atentos a sua publicação.

[...]

[...]

XV – DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

5. O edital de convocação específico para esse fim está previsto para ser divulgado no dia **06 de abril de 2026**no site **www.institutoiacp.net.br**,devendo os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal ficarem atentos a sua publicação.

[...]

[...]

XVI – DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

7. O edital de convocação específico para esse fim está previsto para ser divulgado no dia **17 de abril de 2026**no site **www.institutoiacp.net.br**,devendo os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal ficarem atentos a sua publicação.
8. A Comissão divulgará a relação dos candidatos aprovados nesta fase, bem como a relação dos candidatos não aprovados no dia **27 de abril de 2026**no site **www.institutoiacp.net.br**, abrindo prazo de recurso nas mesmas condições das etapas anteriores.

[...]

[...]

ANEXO III

CRONOGRAMA PREVISTO*

Nº	FASE OU ETAPA	DATA OU PERÍODO PREVISTO
01	Publicação do Edital Normativo	~~29/10/2025~~
02	Período de Inscrição	~~03/11/2025 a 01/12/2025~~
03	Período de Inscrição para pessoas consideradas economicamente hipossuficientes (pedido de isenção)	~~05/11/2025 a 07/11/2025~~
04	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	~~14/11/2025~~
05	Publicação da relação das inscrições indeferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	~~14/11/2025~~
06	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição para candidatos considerados economicamente hipossuficientes	~~Das 20 horas do dia 14/11/2025 até às 20 horas do dia 16/11/2025~~
07	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos) após recursos	~~18/11/2025~~
08	Prazo para solicitações de necessidades especiais	~~01/12/2025~~
09	Último dia para pagamento do boleto da taxa de inscrição	~~02/12/2025~~
10	Publicação da relação das inscrições deferidas (Geral)	~~05/12/2025~~
11	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais	~~05/12/2025~~
12	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição	~~Das 13 horas do dia 05/12/2025 até às 13 horas do dia 08/12/2025~~
13	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento das solicitações de necessidades especiais	~~Das 13:00 do dia 05/12/2025 até às 13:00 horas do dia 08/12/2025~~
14	Publicação da relação das inscrições deferidas após recursos	06/01/2026
15	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais após recursos	06/01/2026
16	Publicação dos locais de realização das provas objetivas	26/01/2026
17	Data de realização das provas objetivas	01/02/2026
18	Publicação dos gabaritos preliminares	02/02/2026
19	Prazo de interposição de recurso quanto à publicação dos gabaritos preliminares	Das 18:00 do dia 02/02/2026 até às 18:00 horas do dia 04/02/2026
20	Publicação dos gabaritos definitivos	25/02/2026
21	Publicação do resultado preliminar das provas objetivas	25/02/2026
22	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar das provas objetivas	Das 18:00 do dia 25/02/2026 até às 18:00 horas do dia 27/02/2026
23	Publicação do resultado das provas objetivas após recursos	02/03/2026
24	Publicação do edital de convocação para o Teste de Aptidão Física (TAF)	02/03/2026

25	Publicação do edital de convocação para a entrega dos títulos para o exame de títulos	02/03/2026
26	Publicação do edital de convocação para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	02/03/2026
27	Período de entrega dos títulos para o exame de títulos (via Internet)	Das 18:00 do dia 04/03/2026 até às 18:00 horas do dia 06/03/2026
28	Período de Matrícula no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (via Internet)	Das 18:00 do dia 04/03/2026 até às 18:00 horas do dia 06/03/2026
29	Publicação do resultado preliminar do exame de títulos	11/03/2026
30	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do exame de títulos	Das 18:00 do dia 11/03/2026 até às 18:00 horas do dia 13/03/2026
31	Publicação da Relação das matrículas Deferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	11/03/2026
32	Publicação da Relação das matrículas Indeferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	11/03/2026
33	Prazo de interposição de recurso quanto à Relação das matrículas Indeferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	Das 18:00 do dia 11/03/2026 até às 18:00 horas do dia 13/03/2026
34	Realização do Teste de Aptidão Física (TAF)	15/03/2026
35	Publicação do resultado preliminar quanto ao Teste de Aptidão Física (TAF)	16/03/2026
36	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF)	Das 18:00 do dia 16/03/2026 até às 18:00 horas do dia 18/03/2026
37	Publicação da Relação das matrículas Deferidas ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada após recursos	16/03/2026
38	Publicação do resultado do exame de títulos após recursos	16/03/2026
39	Publicação do resultado do Teste de Aptidão Física (TAF) após recursos	16/03/2026
40	Realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	De 17/03/2026 a 21/03/2026
41	Publicação do resultado preliminar quanto ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	23/03/2026
42	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	Das 18:00 do dia 23/03/2026 até às 18:00 horas do dia 25/03/2026
43	Publicação do edital de convocação para o Exame Psicotécnico	23/03/2026
44	Publicação do resultado quanto ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada após recursos	26/03/2026
	Realização do Exame Psicotécnico	29/03/2026
45	Publicação do resultado preliminar quanto ao Exame Psicotécnico	30/03/2026
46	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Exame Psicotécnico	Das 18:00 do dia 30/03/2026 até às 18:00 horas do dia 01/04/2026
47	Publicação do resultado do Exame Psicotécnico após recursos	02/04/2026
48	Publicação do edital de convocação para a Avaliação de Saúde	06/04/2026
49	Período de entrega dos documentos, quanto à Avaliação de Saúde (via Internet)	Das 18:00 do dia 08/04/2026 até às 18:00 horas do dia 10/04/2026
50	Publicação do resultado preliminar quanto à Avaliação de Saúde	13/04/2026
51	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da Avaliação de Saúde	Das 18:00 do dia 13/04/2026 até às 18:00 horas do dia 15/04/2026
52	Publicação do resultado da Avaliação de Saúde após recursos	17/04/2026
53	Publicação do edital de convocação para a entrega de documentos, quanto à Investigação Social	17/04/2026
54	Período de entrega dos documentos, quanto à Investigação Social (via Internet)	Das 18:00 do dia 20/04/2026 até às 18:00 horas do dia 22/04/2026
55	Publicação do resultado preliminar, quanto à Investigação Social	27/04/2026
56	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da Investigação Social	Das 18:00 do dia 27/04/2026 até às 18:00 horas do dia 29/04/2026
57	Publicação do resultado da Investigação Social após recursos	01/05/2026
58	Publicação do resultado final do concurso público	02/05/2026
59	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado final do concurso público	Das 18:00 do dia 02/05/2023 até às 18:00 horas do dia 04/05/2026
60	Publicação do resultado definitivo	05/05/2026

[...]

Os demais itens do Edital Normativo Nº 001/2025-PMS/AL permanecem inalteráveis.

Satuba(AL), em 05 de janeiro de 2026.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Levi Nobre Lira Filho
Código Identificador:C985A1FF



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1269/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1269/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 51.380,31 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 51.380,31 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1269/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
06.60.04.361.3020.2132	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS MDE	319011/0.1.500.1.001001	50.976,98
06.60.04.361.3020.2132	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS MDE	339036/0.1.500.1.000010	366,67
06.60.04.361.3020.2132	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS MDE	339049/0.1.500.1.000010	36,66
TOTAL			**51.380,31**

Anexo II ao Decreto n. 1269/2025			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/ 0.1.500.1.001001	51.380,31
TOTAL			**51.380,31**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:626BC0C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1270/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1270/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 142.225,77 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 142.225,77 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1270/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.1116	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS E QUADRAS	449051/0.1.500.1.000010	142.225,77	
	TOTAL			**142.225,77**	

	Anexo II ao Decreto n. 1270/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/ 0.1.500.1.001001	142.225,77	
	TOTAL			**142.225,77**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:224456AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1271/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1271/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 284.343,33 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e tres reais e trinta e tres centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 284.343,33 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e tres reais e trinta e tres centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1271/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.2142	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039/0.1.500.1.000010	543,33	
	06.60.12.361.2010.2142	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	449052/0.1.500.1.000010	283.800,00	
	TOTAL			**284.343,33**	

	Anexo II ao Decreto n. 1271/2025			Suplementação em R$	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor	
	06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/ 0.1.500.1.001001	284.343,33	
	TOTAL			**284.343,33**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6CE2DA69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1272/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1272/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1272/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	04.122.3020.2137	339014 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.1.001001	3.200,00
DE	06/60 -	04.122.3020.2137	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.500.1.001001	3.000,00
DE	06/60 -	04.122.3020.2137	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.1.001001	2.000,00
DE	06/60 -	04.122.3020.2137	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.001001	10.000,00
DE	06/60 -	04.122.3020.2137	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	5.000,00
PARA	06/60 -	12.361.2010.2160	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	23.200,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:3D5B0D3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1273/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1273/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 12.200,00 (doze mil, duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.200,00 (doze mil, duzentos reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1273/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.128.2010.1105	INOVA + APRENDIZAGEM – ENCONTRO ESTUDANTIL DE ARAPIRACA	339039/0.1.500.1.001001	12.200,00	
	TOTAL			**12.200,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1273/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/ 0.1.500.1.001001	12.200,00	
	TOTAL			**12.200,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:A8946C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1274/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1274/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 242,35 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 242,35 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1274/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.128.2010.2127	INOVA+GESTÃO - IMPLEMENTAÇÃO DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS E SEMINÁRIOS	339030/0.1.500.1.001001	117,35	
	06.60.12.128.2010.2127	INOVA+GESTÃO - IMPLEMENTAÇÃO DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS E SEMINÁRIOS	339039/0.1.500.1.001001	125,00	
	TOTAL			**242,35**	

	Anexo II ao Decreto n. 1274/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/ 0.1.500.1.001001	242,35	
	TOTAL			**242,35**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:76CD0024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1275/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1275/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1275/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	12.361.2010.1112	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	10.000,00
PARA	06/60 -	12.361.2010.2160	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:FB2A03BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1276/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1276/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1276/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	12.361.2010.1116	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.001001	294,26
DE	06/60 -	12.361.2010.1116	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.500.1.001001	89.264,64
DE	06/60 -	12.361.2010.1116	449061 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.1.500.1.001001	188,49
PARA	06/60 -	12.361.2010.2160	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	89.747,39

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:35237B2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1277/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1277/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 56.032,87 (cinquenta e seis mil, trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.032,87 (cinquenta e seis mil, trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1277/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.2126	INOVA + ESCOLA– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	339030/0.1.500.1.001001	928,87	
	06.60.12.361.2010.2126	INOVA + ESCOLA– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	339039/0.1.500.1.001001	55.104,00	
	TOTAL			**56.032,87**	

	Anexo II ao Decreto n. 1277/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/ 0.1.500.1.001001	56.032,87	
	TOTAL			**56.032,87**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:50064F7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1278/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1278/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1278/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	12.361.2010.2128	319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.1.001001	5.000,00
DE	06/60 -	12.361.2010.2128	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.001001	160,67
DE	06/60 -	12.361.2010.2128	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.1.001001	2.160,18
DE	06/60 -	12.361.2010.2128	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.001001	86.613,66
DE	06/60 -	12.361.2010.2128	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	21.172,64
PARA	06/60 -	12.361.2010.2160	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	115.107,15

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:4CF19CCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1279/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1279/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1279/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.2138	INOVA + GESTÃO – PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA - PMME	339039/0.1.500.1.001001	4.000,00	
	TOTAL			**4.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1279/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/ 0.1.500.1.001001	4.000,00	
	TOTAL			**4.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B769889E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1280/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1280/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.065,26 (quatro mil, sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.065,26 (quatro mil, sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1280/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.2140	INOVA + GESTÃO – FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM EDUCAÇÃO BÁSICA EM ARAPIRACA	339036/0.1.500.1.001001	2.766,66	
	06.60.12.361.2010.2140	INOVA + GESTÃO – FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM EDUCAÇÃO BÁSICA EM ARAPIRACA	339039/0.1.500.1.001001	1.298,60	
	TOTAL			**4.065,26**	

	Anexo II ao Decreto n. 1280/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/ 0.1.500.1.001001	4.065,26	
	TOTAL			**4.065,26**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:A397CAF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1281/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1281/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 169.265,40 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 169.265,40 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1281/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.2142	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339030/0.1.500.1.001001	97.315,40	
	06.60.12.361.2010.2142	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039/0.1.500.1.001001	31.750,00	
	06.60.12.361.2010.2142	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339040/0.1.500.1.001001	40.200,00	
	TOTAL			**169.265,40**	

	Anexo II ao Decreto n. 1281/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/ 0.1.500.1.001001	169.265,40	
	TOTAL			**169.265,40**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:29557365

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1282/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1282/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1282/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	12.361.2010.2149	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.500.1.001001	297,78
PARA	06/60 -	12.361.2010.2160	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	297,78

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:81548D7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1290/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1290/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 218.862,82 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 218.862,82 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1290/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.365.2010.2129	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA	339030/0.2.500.1.001001	218.862,82	
	TOTAL			**218.862,82**	

	Anexo II ao Decreto n. 1290/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.2160	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	449052/ 0.2.500.1.001001	218.862,82	
	TOTAL			**218.862,82**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:23E6B348

